



CÂMARA MUNICIPAL

02. MAI 2019



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

1  
D. Céu

ATA Nº 9

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA NO DIA 2 DE MAIO DE 2019

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezanove, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Técnica Superior, compareceram, em Fânzeres, no Edifício da Junta de Freguesia de Fânzeres e S. Pedro da Cova, para realização da reunião ordinária pública desta Câmara Municipal, o Exmº. Senhor Dr. Marco André Martins, Presidente e os Exmºs. Membros da Câmara:

Senhores(as): Dr. Luis Filipe Castro de Almeida, Drª Paula Amora Moura Reis, Dr. Carlos Alberto Silva Reis, José Fernando da Silva Almeida, Drª Sandra Inês Ramos de Almeida, João Valente dos Santos de Sousa, Engº Leonel Vicente Neves Viana, Dr. Daniel Filipe Oliveira Reis, Dr. José António da Silva Pinto e Dr. Rafael Gomes Amorim.

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião eram

14h 30m.

Verificou-se a ausência do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s):



CÂMARA MUNICIPAL

02.MAI.2019



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2  
Pai

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

— - Senhor Presidente da Câmara – Anunciou os investimentos previstos para Fânzeres, nomeadamente o Parque Urbano de Fânzeres e S. Cosme, que vai ser consignado na próxima segunda feira, a obra de recuperação do traçado da Avenida General Humberto Delgado, que inclui a iluminação do triângulo do soldado que passará a rotunda, além de outras obras que já estão em curso.

— - Vereador Senhor Dr. Rafael Amorim – Fez a intervenção constante do documento anexo. Perguntou ao Senhor Presidente se tem conhecimento ou se foi convidado para uma Conferência que vai ter lugar na Freguesia de Aguiar de Sousa sobre a questão do Parque das Serras do Porto.

— - Vereador Senhor Eng.º Leonel Viana – Visitou o Parque Oriental do Porto, onde constatou haver um grande espaço, bem tratado e questionou qual a expectativa da conclusão das obras de ligação do percurso pedonal até à Marina do Freixo, porque quando concluída pode potenciar um circuito que é de aplaudir e conjuntamente com o de Fânzeres vai permitir uma alternância em termos daquilo que são os percursos pedonais aqui em Gondomar e no Porto.

— - Vereador Senhor Dr. Daniel Vieira – Referiu que Fânzeres é do conjunto das Freguesias de Gondomar aquela que tinha pior rede viária interna com consequências do ponto de vista do trânsito, da mobilidade de peões e até do ponto de vista dos transportes públicos, até porque do ponto de vista interno Fânzeres continua a ser das Freguesias pior servidas em termos de transporte público, dizendo que sabe que o Senhor Presidente está sensibilizado para isto. Deu uma nota de valorização sobre o PREVPAP, um processo que considera muito importante para a solução de um conjunto de problemas de precariedade que atingem dezenas de milhares de trabalhadores neste país.

— Expôs mais uma questão que tem a ver com o sobreaquecimento do Pavilhão Municipal de Fânzeres, questionando se a Câmara já tomou medidas para a sua resolução e ainda



CÂMARA MUNICIPAL

02.MAI.2019

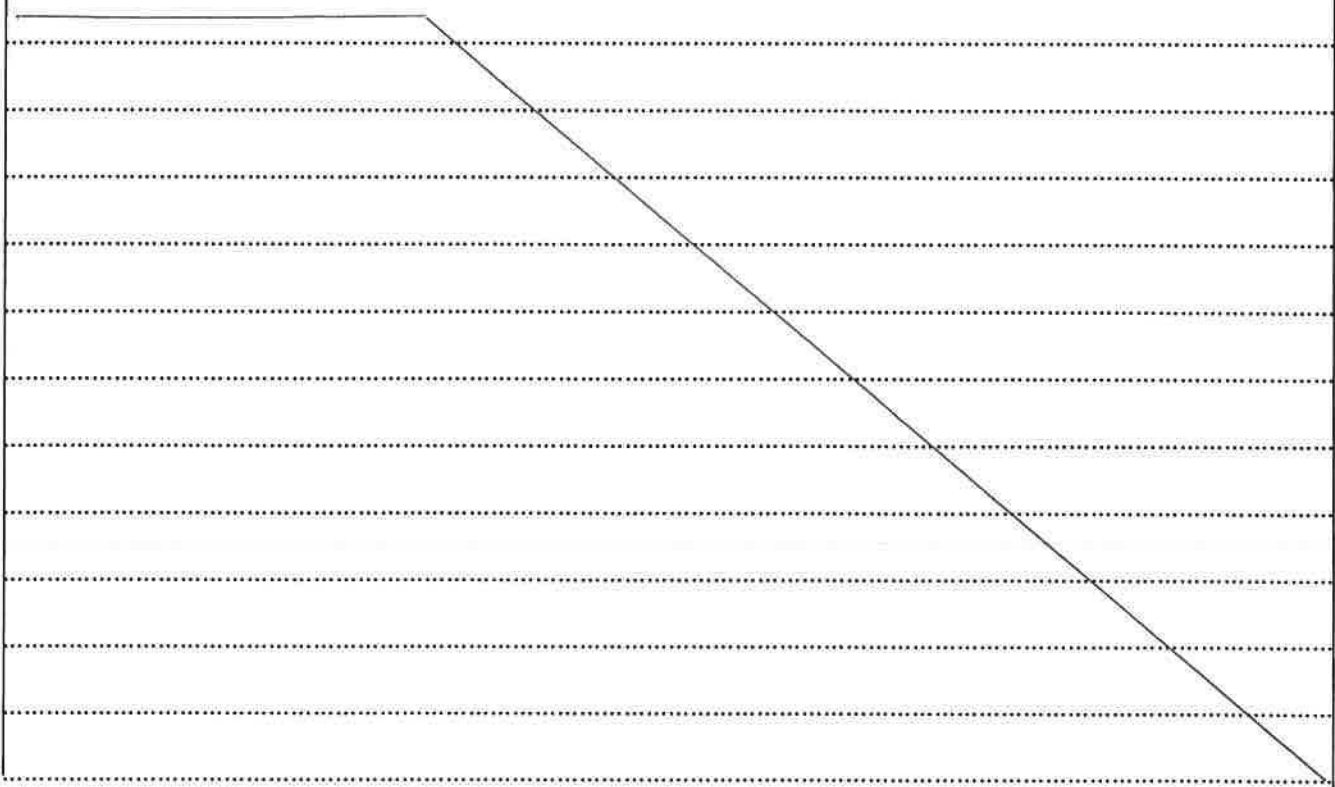


3  
V. C. A. I.

questionou sobre os critérios de utilização daquele equipamento. Referiu que tiveram conhecimento por informações de vários pais que a Escola de Montezelo continua com vários problemas, nomeadamente a questão do muro que agora estará vedado com grades, mas há problemas que persistem e até se agravam, quais as prespetivas de intervenção, que já esteve anunciada, qual o ponto da situação.

Por último, referiu que ontem saiu uma informação sobre as praias com bandeira azul, dizendo que esta não é a questão que queria colocar mas sim a preocupação é para a classificação das águas balneares que estará para sair e disse ter conhecimento de uma proposta da associação relativamente à desclassificação de mais uma praia no Concelho de Gondomar. Se há algum desenvolvimento relativamente a esta matéria.

- O Senhor Presidente da Câmara e os Vereadores(as) Senhora Dr.<sup>a</sup> Aurora Vieira e Senhor Dr. Carlos Brás responderam a todas as questões colocadas, dando nota do ponto de situação de cada uma das situações expostas.



# REUNIÃO DE CÂMARA DE 02-05-2019

## PAOD

### INTERVENÇÃO NA REDE VIÁRIA DE FÂNZERES

#### I - Reparação do pavimento na Rua de Alvarinha

Este caso é conhecido da Câmara Municipal de Gondomar (CMG) tendo os moradores,



1- Rua da Alvarinha - Fânzeres

consoante nos foi transmitido numa recente visita à freguesia, referido que já terão sido recebidos pelo Presidente Marco Martins. Aquando do arranjo urbanístico do Largo Júlio Dinis, a Rua de Alvarinha foi alcatroada, apenas em parte, tendo ficado cerca de 500 m sem

intervenção, ou seja, mantendo-se com o piso antigo, em paralelepípedos, já com várias depressões. Em dias de chuva, formam-se lençóis de água, o que condiciona a circulação automóvel, assim como os moradores que circulam a pé.

## II - Construção de passeios e reparação do pavimento na Rua da Coelheira

Temos tido reporte que estamos perante uma rua muito movimentada, quer por moradores, quer por pessoas de fora, que se deslocam à freguesia para participarem em funerais, encontrando se a mesma em muito mau estado de conservação e com passeios esburacados.



2- Rua da Coelheira - Fânzeres

## III - Beneficiação da Rua Abade Tomé da Silva



3- Rua Abade Tomé da Silva - Fânzeres

Após o arranjo Urbanístico do Largo Júlio Dinis esta rua ficou em muito mau estado, não sendo possível a circulação automóvel, como antes, devido à construção de um passeio bastante largo que ocupou parte da via.

Acresce ainda a grande quantidade de terra que em dias de chuva é arrastada, ficando depositada na via pública.

Esta questão já terá sido colocada em Assembleia Municipal tendo ficado o compromisso por parte do executivo de averiguar o estado desta via.

02 MAI 2019

6  
Hes

## IV - Rua de Sta. Eulália e Rua Presa da Cavada

Alguns moradores têm vindo a reclamar intervenções nestas ruas como forma de potenciar o comércio e minorar os efeitos da elevada circulação automóvel naquela zona.



4 - Rua Presa da Cavada - Fânzeres

V - Rua de S. Vicente e a Rua Santa Bárbara - Estas duas vias necessitam de obras tendo em conta os muitos idosos e outras pessoas com mobilidade reduzida que transitam pelas mesmas.



5 - Rua de São Vicente - Fânzeres



5- Rua de Santa Barbara - Fânzeres

O Vereador,

*Rafael Amorim*

(Dr. Rafael Amorim)



**AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA MENSAL MUNICIPAL DA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR NO DIA 02 DE MAIO DE 2019, PELAS 14H30M, EM FÂNZERES, NO EDIFÍCIO DA JUNTA DE FREGUESIA DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA**

1. Resumo diário da tesouraria
2. “Regulamento da Estrutura Orgânica Flexível do Município de Gondomar” – Proposta
3. “Projeto de Regulamento de concessão de direitos e benefícios sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Gondomar” – Início do procedimento – Proposta
4. “Construção do Intercetor de Rio Tinto” – Revisão de preços – Proposta
5. “Concurso público para a constituição do direito de superfície de construção e exploração de um parque público de estacionamento subterrâneo para viaturas no Largo Luís de Camões” – Liberação de caução
6. Wish Ferreirinha – Associação Juvenil de Gondomar – Cedência de um edifício de rés-do-chão e andar na Rua de Santa Cruz, Lugar da Estrada, em Jovim – Alteração do período do contrato de comodato – Proposta
7. “Contratação de empréstimo de médio/longo prazo para aplicação na liquidação da dívida à EDP” – Minutas de adenda aos contratos de mútuos - Proposta
8. Programa de Apoio ao Movimento Associativo – Documentos apresentados fora de prazo – Pagamento dos apoios correspondentes – Proposta
9. Acidente de viação ocorrido na Rua do Juncal, frente ao n.º 45, em Foz do Sousa – Pedido de indemnização em nome de Maria Rosa Rocha dos Santos – Proposta de indeferimento
10. Agrupamentos de Escolas do Município – Contrato Interadministrativo e aprovação de despesa - Proposta



02.MAI.2019

8  
Págs

**GONDOMAR**

*ed aura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

11. Toponímia – Atribuição da designação toponímica de “Travessa do Baixinho”, a arruamento da Freguesia de Baguim do Monte e inclusão no inventário municipal – Proposta
12. Terrenos – Destaque de parcela de terreno sita no Lugar de Fonte Pedrinha, em Valbom e venda a Evaristo Joaquim das Neves Ferreira – Proposta
13. Cargo de Juiz Social – Abertura de procedimento para a organização de candidaturas – Proposta

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)





## RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data  
24/04/2019Nº Pág.  
1Número  
77Ano  
2019

## Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA	34.216,37	56.564,80	90.781,17	54.997,51	35.783,66
FUNDOS DE MANEIO / FUNDOS DE CAIXA	2.950,00	0,00	2.950,00	0,00	2.950,00
BANCOS					
Á ORDEM Banco : Banco BPI, S.A.	770.790,39	648,49	771.438,88	0,00	771.438,88
Conta : PT50001000007984807010180					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	45.036,44	1.774,32	46.810,76	17.544,22	29.266,54
Conta : PT5000350351000000200016					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	524.129,54	1.878,18	526.007,72	12.811,12	513.196,60
Conta : PT50003503510000000213014					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	10.215,93	0,00	10.215,93	0,00	10.215,93
Conta : PT50003503510003051323085					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	168.384,39	0,00	168.384,39	0,00	168.384,39
Conta : PT50003503510002951023048 - Empréstimos					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	163.621,04	0,00	163.621,04	0,00	163.621,04
Conta : PT50003503510003300563033 - Rendas Habitação					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	10.406,98	0,00	10.406,98	0,00	10.406,98
Conta : PT50003503510003347523061					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	24.905,53	0,00	24.905,53	0,00	24.905,53
Conta : PT50003503510002930613084					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	289.206,95	16.740,37	305.947,32	0,00	305.947,32
Conta : PT50003503510000058563073 - Refeições Escolares					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	1.798.403,33	13.171,48	1.811.574,81	0,00	1.811.574,81
Conta : PT50003503510005505443067 - Cauções					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conta : PT5000350351000000213014					
Banco : Banco BIC Português S.A.	518.929,38	0,00	518.929,38	0,00	518.929,38
Conta : PT50007900005966337810152 - Banco BIC					
Banco : Banco BIC Português S.A.	297.013,66	0,00	297.013,66	0,00	297.013,66
Conta : PT50007900006967249510192 - Fundo de Coesão					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	355.705,25	2.571,00	358.276,25	0,00	358.276,25
Conta : PT50001800003966504500183					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	8.097,38	0,00	8.097,38	0,00	8.097,38
Conta : PT500018000000195660700187					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	49.603,12	369,00	49.972,12	0,00	49.972,12
Conta : PT500018000080362905102037					

02. MAI 2019

**RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA**

Data 24/04/2019 Nº Pág. 2

Número 77 Ano 2019

**Município de Gondomar**

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Salda do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
<b>BANCOS</b>					
Banco : Millennium bcp	647.101,77	59,65	647.161,42	0,00	647.161,42
Conta : PT50003300000001783354514 - Millennium					
<b>Sub-Total :</b>	<b>5.681.551,08</b>	<b>37.212,49</b>	<b>5.718.763,57</b>	<b>30.355,34</b>	<b>5.688.408,23</b>
<b>APLICAÇÕES DE TESOURARIA</b>					
Títulos Negociáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Sub-Total :</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total de Disponibilidades :</b>	<b>5.718.717,45</b>	<b>93.777,29</b>	<b>5.812.494,74</b>	<b>85.352,85</b>	<b>5.727.141,89</b>
<b>DOCUMENTOS</b>	9.785,95	0,00	9.785,95	0,00	9.785,95
<b>Total de Movimentos de Tesouraria :</b>	<b>5.728.503,40</b>	<b>93.777,29</b>	<b>5.822.280,69</b>	<b>85.352,85</b>	<b>5.736.927,84</b>
<b>OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS</b>	1.573.170,86	24.798,93	1.597.969,79	14.636,28	1.583.333,51
<b>OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS</b>	4.145.546,59	1.410,53	4.146.957,12	3.148,74	4.143.808,38

**Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte**

Em Dinheiro	8.878,50
Em Cheques e Vales Postais	26.905,16

Tesoureiro 

Conferi

O Presidente

02.MAI.2019



02.MAI.2019

12  
P. 16



CÂMARA MUNICIPAL



**“REGULAMENTO DA ESTRUTURA ORGÂNICA FLEXIVEL DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR” – PROPOSTA**

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

maioria, aprovar a proposta anexa. —  
— Votaram contra os vereadores Senhores Sr. Daniel Reis e Sr. José António Pinto que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.

— Absteve-se o vereador Senhor Sr. Rafael Aveiro que apresentou a declaração de voto que adiante segue.



02. MAI 2019

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

13  
10/05

p/ a reunião

**Proposta**

Considerando que o Município de Gondomar deve estar dotado de uma estrutura organizativa capaz de assegurar o cumprimento adequado do seu leque de atribuições, respeitantes quer à prossecução já intrínseca dos interesses locais, quer a breve trecho decorrente da descentralização de competências em diversos setores, algumas das quais já aceites pelo Município e outras que se preveem virem a ser transferidas num horizonte máximo de 1 ano;

Considerando a entrada em vigor no dia 28 de março de 2019 do Regulamento de Organização e Estrutura dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Gondomar, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2019;

Considerando que se pretende capacitar a Câmara Municipal para uma resposta célere, eficiente e eficaz face às necessidades dos munícipes, de forma a aumentar a sua confiança nos serviços municipais e nos colaboradores e agentes da administração, facilitando assim o exercício dos seus direitos e o cumprimento das suas obrigações;

Considerando que compete à Câmara Municipal, sob proposta do seu presidente, criar unidades orgânicas flexíveis e definir as respetivas atribuições e competências dentro dos limites já fixados pela assembleia municipal;

**Proponho à Câmara Municipal**, ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, **a aprovação do Regulamento da Estrutura Orgânica Flexível do Município de Gondomar**, que se anexa e que se dá por integralmente reproduzido.

Paços do Município de Gondomar, 29 de abril de 2019

O Presidente da Câmara,

(Marco Martins, Df.)



02.MAI.2019

24  
B. Guedes

## Organização dos Serviços Municipais

### CAPITULO I Estrutura Flexível

#### Artigo 1.º Unidades Orgânicas Flexíveis

Em conformidade com a deliberação da Assembleia Municipal, do dia 25 fevereiro de 2019, integram a estrutura flexível as seguintes unidades orgânicas:

1. Unidades diretamente dependentes do Presidente da Câmara:

Na área de assessoria e apoio ao Presidente:

- 1.1 Gabinete de Apoio à Presidência;
- 1.2 Gabinete de Auditoria Interna e Qualidade;
- 1.3 Gabinete de Comunicação e Imprensa;
- 1.4 Gabinete dos Órgãos Autárquicos.

Em outras áreas:

- 1.5 Gabinete de Apoio à Vereação;
- 1.6 Gabinete de Proteção Animal;
- 1.7 Gabinete de Protocolo;
- 1.8 Gabinete de Tecnologias de Informação.

2. Constituem-se como unidades orgânicas flexíveis integradas em Departamentos as seguintes Divisões e Núcleos:

2.1. Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida:

- 2.1.1 Divisão de Desenvolvimento Ambiental;
  - 2.1.1.1 Núcleo de Florestas e Recursos Naturais (3º Grau);
  - 2.1.1.2 Núcleo de Gestão de Resíduos e Serviços (3º Grau);
- 2.1.2 Divisão de Espaços Verdes, Mercados e Feiras;
  - 2.1.2.1 Núcleo de Mercados, Feiras e Metrologia (4º Grau).

2.2. No Departamento de Atendimento Municipal e Inovação:

- 2.2.1. Divisão de Atendimento Municipal;
  - 2.2.1.1. Núcleo de Expediente (4º Grau);
  - 2.2.1.2. Núcleo de Tramitação Documental (3º Grau).

2.3. No Departamento de Coesão Social:

- 2.3.1. Divisão de Desenvolvimento Social;
  - 2.3.1.1. Núcleo de Desenvolvimento de Projetos (3º Grau);
  - 2.3.1.2. Núcleo de Respostas Sociais (3º Grau);
- 2.3.2. Divisão de Habitação Pública;
  - 2.3.2.1. Núcleo de Gestão de Recursos e Equipamentos (3º Grau);



# GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- 2.3.3. Núcleo de Saúde (3º Grau).
  
- 2.4. No Departamento Económico e Financeiro:
  - 2.4.1. Divisão de Aquisições e Contratação Pública;
  - 2.4.2. Divisão de Contabilidade;
    - 2.4.2.1. Núcleo de Património (4º Grau);
  - 2.4.3. Divisão de Desenvolvimento Económico;
    - 2.4.3.1. Núcleo de Turismo (3º Grau).
  
- 2.5. No Departamento de Educação:
  - 2.5.1. Divisão de Prospetiva Educativa;
    - 2.5.1.1. Núcleo de Equipamentos e Recursos Escolares (3º Grau);
    - 2.5.1.2. Núcleo de Intervenção e Acompanhamento Educativo (3º Grau);
    - 2.5.1.3. Núcleo de Planeamento e Projetos Educacionais (3º Grau);
  - 2.5.2. Divisão de Intervenção Sócio Escolar;
    - 2.5.2.1. Núcleo de Gestão Sócio Escolar (4º Grau).
  
- 2.6. No Departamento Jurídico:
  - 2.6.1. Divisão Jurídica;
    - 2.6.1.1. Núcleo de Apoio Jurídico (3º Grau);
    - 2.6.1.2. Núcleo de Contencioso (3º Grau).
  
- 2.7. No Departamento de Obras Municipais:
  - 2.7.1. Divisão de Gestão de Obras;
  - 2.7.2. Divisão de Mobilidade;
  - 2.7.3. Divisão Operacional e de Administração Direta;
    - 2.7.3.1. Núcleo de Gestão da Via Pública (4º Grau);
  - 2.7.4. Núcleo de Procedimentos e Gestão Processual (3º Grau);
  - 2.7.5. Núcleo de Projetos e Estudos (3º Grau).
  
- 2.8. No Departamento de Planeamento Estratégico e Equipamento:
  - 2.8.1. Divisão de Planeamento e Sistemas de Informação Geográfica;
  - 2.8.2. Núcleo de Equipamento (3º Grau);
  - 2.8.3. Núcleo de Estudos Estratégicos (3º Grau);
  - 2.8.4. Núcleo de Parque Automóvel e Oficinas (4º Grau).
  
- 2.9. No Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização:
  - 2.9.1. Divisão de Fiscalização e Vistorias;
    - 2.9.1.1. Núcleo de Fiscalização (3º Grau);
  - 2.9.2. Núcleo de Gestão Administrativa (4º Grau);
  - 2.9.3. Núcleo de Proteção Civil (3º Grau);
  - 2.9.4. Núcleo de Segurança, Operações e Informações (4º Grau).
  
- 2.10. No Departamento de Urbanismo:
  - 2.10.1. Divisão de Gestão Urbanística e Obras Particulares;
  - 2.10.2. Núcleo de Gestão Administrativa (4º Grau);



26  
P. Guedes

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- 2.10.3. Núcleo de Projetos de Interesse Municipal (3º Grau).
3. Constituem-se como unidades orgânicas flexíveis não integradas em Departamentos as seguintes Divisões e Núcleos:
- 3.1. Divisão de Cidadania e Participação;
- 3.1.1. Núcleo de Cidadania e Igualdade (3º Grau);
- 3.1.2. Núcleo de Participação e Transparência (3º Grau).
- 3.2. Divisão da Cultura;
- 3.2.1. Núcleo de Arquivo e Património Cultural (3º Grau);
- 3.2.2. Núcleo de Programação Cultural (3º Grau).
- 3.3. Divisão do Desporto;
- 3.3.1. Núcleo de Desporto (4º Grau);
- 3.3.2. Núcleo de Gestão de Equipamentos Desportivos (3º Grau);
- 3.3.3. Núcleo de Gestão do Pavilhão Multiusos (3º Grau);
- 3.3.4. Núcleo de Gestão de Piscinas Municipais (3º Grau).
- 3.4. Divisão da Juventude;
- 3.4.1. Núcleo de Gestão e Dinamização da Juventude (3º Grau).
- 3.5. Divisão de Recursos Humanos;
- 3.5.1. Núcleo de Desenvolvimento Socioprofissional e Condições de Trabalho (3º Grau);
- 3.5.2. Núcleo de Gestão de Recursos Humanos (3º Grau);
- 3.5.3. Núcleo de Metodologias de recrutamento e seleção, Avaliação e gestão administrativa (3º Grau).

## Artigo 2.º

### Gabinete de Apoio à Presidência

O Gabinete de Apoio à Presidência (GAP) é a estrutura de apoio direto ao Presidente da Câmara no desempenho das suas funções, com as seguintes atribuições e competências:

- Assessorar nos domínios da preparação de atuação política e administrativa, recolhendo e tratando a informação necessária;
- Elaborar as informações e pareceres necessários à tomada de decisão, bem como formular as propostas a submeter à Câmara ou a outros órgãos nos quais o Presidente tenha assento por atribuição legal ou representação institucional, nomeadamente nos casos em que tais tarefas não sejam cometidas a outra Unidade Orgânica;
- Promover o relacionamento institucional com os Órgãos da Administração Central, Regional e Local;
- Articular e colaborar com o Gabinete de Apoio à Vereação em todas as matérias e funcionalidades que capacitem a tomada de decisão e garantam a boa gestão e administração;
- Garantir a articulação com o Provedor Municipal;
- Organizar a agenda e as audiências públicas, assim como desempenhar outras tarefas diretamente atribuídas pelo Presidente.

JP  
Pleu**Artigo 3.º****Gabinete de Auditoria Interna e Qualidade**

Ao Gabinete de Auditoria Interna e Qualidade (GAIQ) compete:

- a) Elaborar e propor o Plano Anual de Auditoria Interna e garantir a sua execução, segundo critérios de economia, eficácia e eficiência de serviços e procedimentos;
- b) Acompanhar as auditorias externas e a implementação das medidas e recomendações tendentes à correção e melhoria das situações identificadas naquele âmbito;
- c) Promover e implementar sistemas de controlo interno e qualidade, no âmbito da gestão financeira e orçamental, gestão de projetos e operações de investimentos, e de sistemas de informação municipais;
- d) Promover a adoção de normas, metodologias e procedimentos tendentes a assegurar a regularidade e legalidade dos processos e operações inerentes à atividade do Município, e a salvaguarda de ativos em articulação com os Serviços e de acordo com o Plano Anual de Auditoria Interna;
- e) Proceder à realização de auditorias internas aos serviços e aos processos e procedimentos estabelecidos internamente e com entidades externas, propondo aos órgãos municipais novos modelos de gestão orientados para os resultados e qualidade do serviço público;
- f) Acompanhar a implementação e avaliação do grau de execução do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo o risco de corrupção e infrações conexas, em articulação com o Núcleo de Participação e Transparência;
- g) Desenvolver ações de divulgação e sensibilização de boas práticas em matéria de auditoria interna e qualidade, promovendo e monitorizando a sua implementação;
- h) Dinamizar e coordenar o Sistema de Gestão de Qualidade, bem como assegurar a elaboração da respetiva documentação de suporte, nomeadamente manuais, procedimentos, instruções, normas e impressos, de forma a promover a certificação dos Serviços;
- i) Elaborar o Balanço Anual de Qualidade, relativo ao grau de implementação do sistema de qualidade e desempenho.

**Artigo 4.º****Gabinete de Comunicação e Imprensa**

Ao Gabinete de Comunicação e Imprensa (GCI) compete:

- a) Garantir a informação e o contato com a comunicação social;
- b) Coligir, organizar e tratar a documentação e informação divulgada e a divulgar pelos órgãos de comunicação social de interesse para o Município e garantir o arquivo de notícias;
- c) Garantir todas as formas de publicidade e divulgação da atividade municipal, bem como, da conceção, organização e distribuição do boletim municipal;
- d) Garantir a atualização dos conteúdos da página eletrónica do Município e gerir a sua presença nas redes sociais;
- e) Garantir a publicação de editais e avisos, em articulação com as unidades orgânicas;
- f) Definir, coordenar, garantir e monitorizar a imagem corporativa do Município;
- g) Apoiar as diversas unidades orgânicas na elaboração de textos, imagens e publicações, e acompanhar as respetivas iniciativas;
- h) Proceder ao registo de reuniões e iniciativas dos órgãos municipais, sempre que a preservação de registo para memória se justifique;

18  
Pereira

# GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- i) Organizar dossiers temáticos, para distribuição pela Comunicação Social, na sequência de iniciativas do Município.

## Artigo 5.º

### Gabinete dos Órgãos Autárquicos

Ao Gabinete dos Órgãos Autárquicos (GOA) compete:

- a) Secretariar as reuniões da Câmara e Assembleia Municipal, bem como, assegurar toda a tramitação administrativa ao processo conducente à tomada de deliberação dos respectivos órgãos;
- b) Garantir a resposta aos pedidos de informação solicitados pelos órgãos autárquicos ou dos seus membros;
- c) Proceder ao tratamento, arquivo e preservação das atas e registo de reuniões;
- d) Proceder nos termos, prazos e formas legais, à passagem das certidões das atas que forem requeridas;
- e) Garantir o cumprimento do Estatuto do Direito da Oposição, em articulação com as diversas unidades orgânicas;
- f) Promover a organização de toda a tramitação dos processos eleitorais;
- g) Elaborar avisos e editais, e proceder ao seu registo e arquivo, bem como ao de anúncios, posturas, regulamentos, ordens de serviço e despachos.

## Artigo 6.º

### Gabinete de Apoio à Vereação

Ao Gabinete de Apoio à Vereação (GAV) compete:

- a) Assessorar os vereadores nos domínios da preparação da sua atuação política e administrativa, nomeadamente promover e elaborar estudos, informações, pareceres e propostas;
- b) Promover em articulação com o GAP, contactos com os diversos órgãos Autárquicos e outras entidades Públicas e Privadas;
- c) Organizar a agenda e os pedidos de audiência;
- d) Colaborar com o GAP sempre que solicitado;
- e) Coordenar processos e procedimentos com as unidades orgânicas, de forma a agilizar, simplificar e apoiar o desenvolvimento do trabalho do Vereador.

## Artigo 7.º

### Gabinete de Proteção Animal

Ao Gabinete de Proteção Animal (GPA), a cargo de um dirigente de 3º grau, compete:

1. Coordenar o Centro de Recolha Oficial de Animais, a recolha de animais errantes e de cadáveres de animais de companhia;
  - a) Coordenar as políticas de controlo de animais vadios e errantes;
  - b) Promover e coordenar parcerias, protocolos e ações com associações, ou outras entidades que tenham por missão a defesa do bem-estar animal e da salubridade pública;
  - c) Elaborar o cadastro da população animal, nomeadamente cães e gatos, garantindo o seu controlo nos termos da Lei;



- d) Colaborar na realização do recenseamento de animais e de inquéritos de interesse pecuário e económico;
- e) Promover uma rede de adoção, em colaboração com associações de proteção animal e a população em geral;
- f) Verificar e dar resposta a denúncias de situações que relatem atropelos às normas de bem-estar animal aplicáveis aos animais de companhia e aos animais de espécies pecuárias, corrigindo sempre que possível as situações que estejam a comprometer o seu bem-estar;
- g) Verificar e dar resposta a situações de ataques de animais perigosos a pessoas ou outros animais, em coordenação com as forças policiais para a contenção, a captura e o transporte ao Centro de Recolha Oficial de Animais, com vista a cessar o perigo, e fazer cumprir as obrigações a que estão sujeitos o animal agressor e o seu detentor;
- h) Colaborar na execução de tarefas de inspeção e controlo higio-sanitária de instalações para alojamento de animais, de produtos de origem animal e de estabelecimentos comerciais ou industriais onde se abatam, preparem, produzam, transformem, fabriquem, conservem ou comercializem animais ou produtos de origem animal e seus derivados;
- i) Operacionalizar em articulação com as diversas unidades orgânicas e demais entidades competentes, as medidas de ação local previstas nos planos de contingência para doenças e zoonoses determinadas pela autoridade nacional competente;
- j) Comunicar à população as doenças de declaração obrigatória e adotar as medidas de profilaxia determinadas pela autoridade nacional competente, sempre que sejam detetados casos de doenças de carácter epizootico;
- k) Participar nas campanhas de saneamento ou de profilaxia, determinadas pela autoridade nacional competente;
- l) Assegurar e coordenar a campanha de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica de cães e felídeos;
- m) Emitir as guias sanitárias de trânsito;
- n) Garantir a inspeção a centros de atendimento médico-veterinários e outros estabelecimentos de prestação de cuidados a animais;
- o) Fiscalizar o controlo de situações de insalubridade ou incomodidade geradas por alojamentos de animais de companhia ou por instalações pecuárias;
- p) Promover campanhas e ações de sensibilização e informação da população;
- q) Dar cumprimento ao estipulado na legislação no que diz respeito às áreas de proteção animal e saúde pública veterinária.

2. As atribuições legais e regulamentares, assim como outros procedimentos técnico-legais, cuja competência esteja cometida à Autoridade Médica Veterinária Municipal, serão exercidas pelo Médico Veterinário Municipal.

### **Artigo 8.º**

#### **Gabinete de Protocolo**

Ao Gabinete de Protocolo (GP) compete:

- a) Organizar, em articulação com as diferentes unidades orgânicas, em particular com o Gabinete de Apoio à Presidência, as cerimónias protocolares Municipais, bem como, apoiar aquelas em que o Município, por intermédio dos seus órgãos ou membros, estabeleça com entidades;
- b) Assegurar o estrito cumprimento do estabelecido na legislação protocolar;

- c) Proceder ao apoio protocolar, nomeadamente o envio dos convites e respectivas confirmações, assim como o apoio logístico em todas as cerimónias do Município;
- d) Organizar a receção e estadia de convidados e entidades oficiais no município, assegurando a sua logística e respetivas funções de receção e acompanhamento;
- e) Proceder à receção e acompanhamento dos membros dos órgãos autárquicos municipais e convidados aos seus lugares nos eventos e cerimónias;
- f) Providenciar e assegurar o hastear das bandeiras nos locais próprios nos dias e datas indicados para o efeito, bem como proceder à organização e registo de todas as distinções honoríficas, de acordo com o Regulamento em vigor;
- g) Proceder à organização e gestão dos espaços onde se realizam os eventos e cerimónias, em articulação com as diversas unidades orgânicas.

### Artigo 9.º

#### Gabinete de Tecnologias de Informação

Ao Gabinete de Tecnologias de Informação (GTI), a cargo de um dirigente de 3º grau, compete:

- a) Garantir uma boa gestão dos sistemas de informação que constituem o parque informático municipal (equipamentos, software, infraestruturas tecnológicas e de comunicações eletrónicas), com vista a manter a sua eficácia, eficiência e operacionalidade, utilizando racionalmente os recursos que lhe estão alocados, assegurando ações de manutenção preventiva, curativa e evolutiva;
- b) Elaborar documentos e pareceres técnicos, no que respeita à aquisição e alienação de equipamentos informáticos e de telecomunicações, de modo a desencadear os processos de aquisição de bens e serviços e monitorizar a execução dos respetivos contratos, em articulação com os outros serviços e fornecedores;
- c) Prestar assistência e apoio técnico aos utilizadores no uso corrente dos sistemas informáticos, assim como desencadear ações formativas e elaborar manuais de procedimento e documentação de apoio;
- d) Desencadear e controlar procedimentos regulares de segurança e proteção de dados dos sistemas informáticos;
- e) Colaborar nos estudos conducentes à definição das estratégias, objetivos e ações para a melhoria e a modernização dos sistemas informáticos municipais;
- f) Participar na elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento da Câmara Municipal.

### Artigo 10.º

#### Atribuições e Competências comuns das Unidades Orgânicas

Constituem competências comuns a todos os serviços municipais e especiais deveres dos titulares de cargos dirigentes ou coordenação as seguintes:

- a) Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis aos procedimentos administrativos em que intervenham;
- b) Assegurar a rigorosa e atempada execução das decisões dos órgãos municipais, do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores, observando os prazos fixados;
- c) Elaborar minutas de propostas de decisão dos órgãos municipais sobre os assuntos compreendidos no âmbito das suas atribuições;



# GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- d) Redigir e propor a aprovação de normas, instruções, circulares, diretivas e demais medidas de atuação adequadas ao bom funcionamento do serviço;
- e) Coordenar a atividade das unidades orgânicas e dos trabalhadores sob a sua dependência;
- f) Cumprir as regras e os procedimentos de uniformização definidos;
- g) Processar o expediente e cumprir as demais obrigações decorrentes das especificidades da respetiva unidade orgânica;
- h) Desenvolver, no âmbito de previsão legal ou de regulamentação administrativa, outras atividades que lhe sejam atribuídas;
- i) Participar ativamente nas Grandes Opções do Plano e Orçamento da Câmara Municipal, e demais documentos estratégicos municipais, assim como exercer as demais competências previstas na lei ou superiormente determinadas.

## Artigo 11.º

### Unidades do Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida

1. Estão integrados no Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida as seguintes Unidades Orgânicas:
  - 1.1. Divisão de Desenvolvimento Ambiental;
    - 1.1.1. Núcleo de Florestas e Recursos Naturais (3º Grau);
    - 1.1.2. Núcleo de Gestão de Resíduos e Serviços (3º Grau);
  - 1.2. Divisão de Espaços Verdes, Mercados e Feiras;
    - 1.2.1. Núcleo de Mercados, Feiras e Metrologia (4º Grau).
2. À Divisão de Desenvolvimento Ambiental (DDA) compete:
  - a) Elaborar planos, estudos e regulamentos em matéria ambiental;
  - b) Assegurar o cumprimento das normas no âmbito da rede hidrográfica, da qualidade do ar, dos resíduos, do ruído e do clima;
  - c) Participar na gestão estratégica das florestas e dos recursos naturais, como fator de desenvolvimento económico e social;
  - d) Assegurar a gestão do Serviço Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos, de acordo com o definido no regime jurídico vigente;
  - e) Gerir os Centros de Educação Ambiental do Município;
  - f) Realizar inquéritos, estudos e ensaios de campo para avaliação das condições de qualidade ambiental no Município de Gondomar;
  - g) Identificar as fontes poluidoras do Município e planear, coordenar e zelar pela execução das ações necessárias à sua extinção;
  - h) Planear e implementar ações que visem a gestão sustentável da energia, numa perspetiva de conservação e aumento da qualidade do ambiente;
  - i) Colaborar na avaliação do impacto ambiental de planos e projetos que, pela sua natureza ou dimensão, venham a influenciar, direta ou indiretamente, a qualidade do ambiente e de vida dos cidadãos;
  - j) Promover ações de defesa do solo vivo e do subsolo;
  - k) Planear e gerir as hortas urbanas municipais;
  - l) Promover e coordenar parcerias com entidades públicas e privadas que tenham por missão a defesa do ambiente;



# GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- m) Assegurar a prevenção do ruído e o controlo da poluição sonora de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Ruído ou outros regimes jurídicos aplicáveis.

## 2.1. Ao Núcleo das Florestas e dos Recursos Naturais (NFRN) compete:

- a) Implementar e acompanhar ações de gestão da floresta, das linhas de água e rede hidrográfica em parceria com as demais unidades orgânicas e entidades públicas e privadas;
- b) Elaborar e manter atualizado o cadastro e inventário municipal dos proprietários florestais do Município, procedendo à sua georreferenciação em SIG;
- c) Elaborar o Plano Municipal de Ordenamento Florestal e Gestão dos Recursos Naturais, bem como o Plano Estratégico de Gestão das Linhas de Água de Gondomar;
- d) Definir e monitorizar modelos de gestão sustentável da floresta que articulem as suas diversas funcionalidades;
- e) Promover e apoiar a criação de associações de produtores florestais e articular políticas de fomento florestal sustentável;
- f) Elaborar e manter atualizado o cadastro municipal de invasoras;
- g) Cumprir as metas definidas pelas Diretivas Quadro da Comunidade Europeia, nomeadamente, a implementação das diretivas Habitats (fauna e flora) e Aves, e proteger as espécies identificadas no Livro Vermelho;
- h) Identificar áreas de intervenção prioritárias, atraindo investidores e parceiros sociais e económicos;
- i) Executar projetos e ações conducentes à promoção e preservação das florestas e do património natural e paisagístico, bem como das águas nascentes, linhas de água e rede hidrográfica;
- j) Realizar ações de proteção e requalificação das florestas, visando a prevenção de riscos;
- k) Registrar e classificar árvores de interesse público no espaço rural e florestal;
- l) Promover campanhas e ações de sensibilização, destinadas a proprietários, sobre boas práticas de gestão florestal e de gestão ribeirinha;
- m) Promover a reabilitação dos leitos e margens das linhas de água com o recurso a técnicas de engenharia verde (natural);
- n) Concretizar projetos de recuperação das galerias ripícolas com espécies ribeirinhas nativas;
- o) Criar corredores ecológicos ao longo das linhas de água.

## 2.2. Ao Núcleo de Gestão de Resíduos (NGR) compete:

- a) Planear e implementar projetos de gestão de resíduos com vista ao cumprimento das metas municipais, nacionais e comunitárias;
- b) Elaborar e propor regulamentos municipais relativos à higiene pública e limpeza urbana;
- c) Assegurar o funcionamento dos ecocentros, a qualidade dos resíduos a rececionar e o seu encaminhamento para destino final adequado;
- d) Garantir a conservação e limpeza das praias fluviais;
- e) Manter em estado de salubridade os terrenos do domínio público e privado do Município e assegurar o estado de salubridade dos terrenos de propriedade privada;
- f) Promover e executar ações de desratização e desinfestação nos espaços públicos;
- g) Garantir a manutenção e a limpeza das instalações sanitárias municipais;
- h) Assegurar a manutenção e conservação dos lagos, fontes luminosas e afins;
- i) Apreciar projetos relativos aos resíduos urbanos incluídos no âmbito de projetos de loteamentos, urbanizações e edificações, incluindo participação nas vistorias para efeito da receção das obras;



# GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- j) Assegurar a recolha de águas residuais domésticas das fossas sépticas dos prédios que não se encontrem servidos pela rede pública;
- k) Apoiar outras unidades orgânicas que, direta ou indiretamente, contribuam para a limpeza e higiene pública e para a qualidade de vida.
3. À Divisão de Espaços Verdes e Mercados e Feiras (DEVMF) compete:
- a) Elaborar os estudos, os regulamentos e as normas necessárias à criação e gestão dos Parques e Espaços Verdes Urbanos;
  - b) Gerir e assegurar a manutenção dos parques verdes urbanos, nomeadamente, a Margem Ribeirinha – POLIS, o Parque Municipal do Multiusos e o Parque Urbano de Rio Tinto, e demais parques verdes urbanos, incluindo os protocolados (Metro, Monte Crasto e outros);
  - c) Promover a construção e requalificação dos Parques e Espaços Verdes Urbanos;
  - d) Emitir parecer sobre projetos relativos a espaços verdes a ceder ao domínio público incluídos no âmbito de projetos de loteamentos, urbanizações e edificações e participar nas vistorias para efeito de receção das obras de construção de espaços verdes;
  - e) Organizar e manter atualizado o cadastro dos espaços verdes e do património arbóreo de domínio público;
  - f) Avaliar situações de eventual risco causado por árvores e demais vegetação integradas no espaço público ou com ele confinante, e promover as necessárias medidas preventivas ou resolutivas;
  - g) Promover o consumo sustentável de água nos Parques e espaços Verdes Urbanos;
  - h) Assegurar o controlo fitossanitário e promover o combate a pragas e doenças das plantas existentes nos Parques e Espaços Verdes Urbanos;
  - i) Assegurar o controlo fitossanitário e promover o combate a pragas e doenças das plantas existentes nos Parques e Espaços Verdes Urbanos;
  - j) Gerir o horto municipal e garantir a produção de espécies vegetais adequadas à construção e manutenção dos Parques e Espaços Verdes Urbanos e à preservação e ao incremento das espécies autóctones;
  - k) Gerir os stocks de materiais consumíveis para as atividades operacionais de manutenções e construção de Parques e Espaços Verdes Urbanos;
  - l) Zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos e ferramentas.
- 3.1. Ao Núcleo de Mercados e Feiras e Metrologia (NMFM) compete:
- a) Organizar e gerir os mercados e feiras municipais observando o disposto nos Regulamentos dos Mercados Municipais e do Comércio a Retalho não Sedentário;
  - b) Assegurar a verificação e o controlo metrológico, nos termos da lei;
  - c) Colaborar com as outras Unidades Orgânicas e com as demais Entidades Públicas e Privadas na organização de eventos;
  - d) Assegurar a verificação e o controlo metrológico, nos termos da lei, bem como aplicar todos os procedimentos inerentes à metrologia legal e manter atualizada a respetiva informação;
  - e) Emitir os documentos de liquidação de taxas de controlo metrológico e apresentar a respetiva receita à Tesouraria;
  - f) Proceder à monitorização dos equipamentos do laboratório metrológico.

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**Artigo 12.º****Unidades do Departamento de Atendimento Municipal e Inovação**

1. Estão integradas no Departamento de Atendimento Municipal e Inovação as seguintes Unidades Orgânicas:
  - 1.1 Divisão de Atendimento Municipal;
    - 1.1.1 Núcleo de Tramitação Documental (3º Grau);
    - 1.1.2 Núcleo de Expediente (4º Grau).
2. À Divisão de Atendimento Municipal (DAM) compete:
  - a) Coordenar o funcionamento do Balcão Único, Espaços Cidadão e outros postos de atendimento descentralizado;
  - b) Promover o atendimento ao cidadão através de um modelo multicanal integrado (presencial, telefónico e online) do Balcão Único, Espaços Cidadão e outros postos de atendimento descentralizado;
  - c) Promover a prestação de serviços na hora;
  - d) Receber e encaminhar os pedidos dos cidadãos para os diversos serviços municipais;
  - e) Informar e esclarecer o cidadão, em observância das normas legais e regulamentares em vigor;
  - f) Diligenciar processos e metodologias de informação, desburocratização e simplificação administrativa;
  - g) Promover sinergias de aproximação ao cidadão através da criação e dinamização de redes de colaboração e conhecimento, internas e externas, potenciando a partilha de informação e de conhecimento e a promoção e divulgação das melhores práticas;
  - h) Garantir e promover a simplificação e modernização administrativa, baseada nos princípios da eficiência e transparência;
  - i) Desenvolver um plano de circuito documental e de funcionamento desmaterializado e inovador;
  - j) Promover a administração eletrónica como instrumento de simplificação e aproximação dos serviços ao cidadão e à comunidade;
  - k) Coordenar as ações de desmaterialização e simplificação de atendimento municipal;
  - l) Colaborar no estudo e criação de novas soluções tecnológicas com os demais serviços;
  - m) Promover, planear e colaborar em estudos e intervenções, fomentando o uso de tecnologias, metodologias e recursos inovadores.
- 2.1 Ao Núcleo de Tramitação Documental (NTD) compete:
  - a) Emitir atestados, certidões, fotocópias e documentos semelhantes;
  - b) Proceder à tramitação processual relativa às taxas e licenças municipais;
  - c) Instruir os processos de licenciamento previstos na legislação e regulamentos municipais e emitir os respetivos alvarás de licença;
  - d) Liquidar as taxas e demais receitas do município e emitir as respetivas guias de recebimento;
  - e) Monitorizar o processo de liquidação executado por outros serviços internos liquidadores;
  - f) Escriturar os livros e elaborar os mapas da receita municipal;
  - g) Emitir as certidões de dívida;
  - h) Assegurar a instauração e tramitação dos processos de execução fiscal;
  - i) Manter atualizada a informação dos débitos ao Município;
  - j) Cumprir as demais competências previstas do Código de Procedimento e Processo Tributário.

- 2.2 Ao Núcleo de Expediente (NE) compete:



- a) Receber, classificar, registar e distribuir pelos serviços municipais, toda a correspondência, requerimentos e demais documentos entregues na Câmara, bem como, a expedição de toda o correio para o exterior;
- b) Promover e garantir a atualização cadastral das associações do município;
- c) Elaborar o balanço anual relativo ao desempenho e ao estado do sistema de gestão documental;
- d) Elaborar o balanço anual relativo ao desempenho e ao estado do sistema de gestão documental;
- e) Assegurar o arquivo do expediente corrente em suporte papel.

### Artigo 13.º

#### Unidades do Departamento de Coesão Social

1. Estão integradas no Departamento de Coesão Social as seguintes Unidades Orgânicas:
  - 1.1 Divisão de Desenvolvimento Social;
    - 1.1.1 Núcleo de Desenvolvimento de Projetos (3º Grau);
    - 1.1.2 Núcleo de Respostas Sociais (3º Grau);
  - 1.2 Divisão de Habitação Pública;
    - 1.2.1 Núcleo de Gestão de Recursos e Equipamentos (3º Grau);
  - 1.3 Núcleo de Saúde (3º Grau).
2. À Divisão de Desenvolvimento Social (DDS) compete:
  - a) Coordenar o funcionamento dos serviços e respostas de atendimento e apoio social;
  - b) Dinamizar respostas sociais promotoras do bem-estar social e psicológico, em articulação e parceria com as diversas entidades públicas e privadas;
  - c) Promover programas, projetos ou atividades de intervenção social e comunitária;
  - d) Desenvolver projetos nas áreas envelhecimento ativo, do voluntariado, do empreendedorismo e da inovação social;
  - e) Contribuir e participar nos planos e documentos estratégicos da área social;
  - f) Promover uma intervenção integrada de base territorial em áreas especialmente carenciadas ou vulneráveis do Município;
  - g) Acompanhar o regular funcionamento dos Programas, Projetos e Iniciativas dinamizados pelos serviços na sua dependência, assegurando o cumprimento do estabelecido nos regulamentos/normas de funcionamento vigentes.
- 2.1. Ao Núcleo de Desenvolvimento de Projetos (NDP) compete:
  - a) Desenvolver, dinamizar e implementar projetos que visem responder a áreas lacunares identificadas nos instrumentos de diagnóstico e planeamento, na área social;
  - b) Dinamizar projetos promotores do envelhecimento ativo e da qualidade de vida da população sénior;
  - c) Dinamizar e apoiar a gestão e o funcionamento de equipamentos municipais afetos ao desenvolvimento social;
  - d) Implementar, promover e acompanhar ações de promoção do empreendedorismo e da inovação social;
  - e) Dinamizar projetos de voluntariado e garantir o funcionamento o Banco Local de Voluntariado;
  - f) Colaborar nos processos de candidatura a programas de financiamento comunitário no âmbito Social.



# GONDOMAR



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

9

## 2.2. Ao Núcleo de Respostas Sociais (NRS) compete:

- a) Assegurar o atendimento social dos cidadãos e a dinamização de serviços/repostas sociais, definidos pelo Município;
- b) Intervir e acompanhar grupos específicos da população especialmente vulnerável ou em risco, com vista à promoção da sua inclusão social;
- c) Sinalizar e articular com os serviços competentes a obtenção de respostas para os munícipes em situação de vulnerabilidade social;
- d) Apoiar os grupos mais vulneráveis, com especial destaque para as crianças, as famílias com insuficiência de recursos ou em situação de exclusão, as pessoas com deficiência, as vítimas de violência doméstica e as pessoas idosas;
- e) Assegurar a implementação dos projetos, iniciativas ou ações de intervenção social e comunitária, assim como programas de apoio social, definidos pelo município, e o estrito cumprimento das respetivas normas regulamentares;
- f) Participar nos trabalhos no âmbito da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Gondomar, do Núcleo Local de Inserção, e de outros projetos de relevância e interesse municipal;
- g) Elaborar informações, relatórios sociais e pareceres solicitados pelas diversas unidades orgânicas, bem como, pelas demais Entidades;
- h) Proceder à instrução processual, conducente à definição do plano de acompanhamento e/ou à atribuição de apoios previstos nos regulamentos municipais.

## 3. À Divisão de Habitação Pública (DHP) compete:

- a) Promover a gestão do parque habitacional social do Município, definindo estratégias que visem a autonomização dos agregados familiares residentes e a manutenção do edificado;
- b) Promover a elaboração de programas de construção e/ou reabilitação de habitação, com vista ao arrendamento social, e definir os papéis e incidência das iniciativas públicas e privadas;
- c) Acompanhar e colaborar na instrução dos processos com vista à obtenção de fundos comunitários ou outras medidas de apoio à construção, reabilitação ou aquisição de habitação para fins sociais;
- d) Executar a gestão socioeconómica do parque habitacional do Município, promovendo, de forma sistemática, o levantamento e monitorização da situação habitacional dos agregados familiares residentes, em colaboração com outras unidades orgânicas, propondo e dinamizando ações que visem o cumprimento contratual;
- e) Apoiar na definição da estratégia de cooperação, com entidades públicas e privadas, para a resolução dos problemas de habitação;
- f) Promover estratégias que possibilitem a criação de dinâmica e rotatividade do parque habitacional social do Município;
- g) Contribuir e participar nos planos e documentos estratégicos da área da Habitação Pública;
- h) Proceder ao levantamento das carências de habitação do Município, apresentando propostas / candidaturas, que promovam a satisfação das carências habitacionais;
- i) Promover o realojamento das famílias mais vulneráveis, em cumprimento da legislação existente, propondo e executando as medidas que tenham por objetivo a criação de condições de habitabilidade para os agregados familiares, através da definição e aplicação de critérios gerais;
- j) Preparar os procedimentos necessários ao arrendamento e/ou venda de habitação propriedade do Município, procedendo à fixação, segundo os critérios estabelecidos na legislação em vigor, do valor das rendas aplicáveis e/ou da alienação;

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- k) Recensear e monitorizar de forma sistemática as habitações clandestinas existentes no Município, em cooperação e articulação com os diversas unidades orgânicas;
- l) Promover a elaboração de programas de apoio ao arrendamento, no âmbito de medidas definidas pela Administração Central;
- m) Monitorizar o pagamento de rendas;
- n) Elaborar normas regulamentares para utilização, conservação e manutenção dos espaços comuns do parque habitacional social e definir regras de relacionamento entre os residentes;
- o) Monitorizar o estado de conservação e utilização das zonas comuns do parque habitacional social, promovendo medidas conducentes à sua correta fruição;
- p) Promover e desenvolver atividades e estratégias para solucionar problemas em espaços comuns, nomeadamente, através da concretização de ações de sensibilização;
- q) Apoiar e acompanhar os residentes e os zeladores, no exercício das suas funções.

3.1. Ao Núcleo de Gestão de Recursos e Equipamentos (NGRE) compete:

- a) Monitorizar, fiscalizar e planear, de forma sistemática, intervenções de carácter preventivo e corretivo em elementos estruturais do parque habitacional social, promovendo, por essa via, a sua manutenção e conservação;
- b) Organizar processos de concurso que visem a adjudicação de estudos e projetos de obras;
- c) Colaborar com as demais unidades orgânicas na instrução de processos de expropriação por utilidade pública;
- d) Apoiar as demais unidades orgânicas na promoção da construção e/ou reabilitação dos empreendimentos destinados a habitação, respetivas infraestruturas e equipamentos;
- e) Preparar e acompanhar os processos de candidatura aos programas de apoio à construção ou reabilitação de habitações ou zonas habitacionais;
- f) Fornecer ao Departamento Económico e Financeiro toda a informação necessária para a atualização permanente dos cadastros e inventários municipais.

4. Ao Núcleo de Saúde (NS) compete:

- a) Desenvolver ações de promoção da saúde e a prevenção da doença, através de uma atuação sistémica e integrada;
- b) Reportar situações que constituam perigo/risco para a saúde pública, alertando as unidades orgânicas, e outras entidades, com competências e meios para a sua resolução;
- c) Garantir e gerir o acompanhamento nutricional das refeições escolares;
- d) Dinamizar e apoiar ações e informação sobre hábitos de vida e alimentação saudáveis e de promoção da saúde e de prevenção da doença, em parceria com entidades públicas e privadas;
- e) Elaborar o Plano Municipal de Saúde e participar na elaboração do Plano Local de Saúde;
- f) Participar no Conselho da Comunidade do Agrupamento dos Centros de Saúde de Gondomar;
- g) Realizar e colaborar na organização de seminários e iniciativas, nomeadamente, rastreios e campanhas que tenham como objetivo a sensibilização e a promoção da saúde;
- h) Articular os pedidos de desinfeção/desratização de imóveis sob a responsabilidade do Município.

**Artigo 14.º****Unidades do Departamento Económico e Financeiro**

1. Estão integradas o Departamento Económico e Financeiro as seguintes Unidades Orgânicas:
  - 1.1 Divisão de Aquisições e Contratação Pública;
  - 1.2 Divisão de Contabilidade;
    - 1.2.1 Núcleo de Património (4º grau);
  - 1.3 Divisão de Desenvolvimento Económico;
    - 1.3.1 Núcleo de Turismo (3º grau).
  
2. À Divisão de Aquisições e Contratação Pública (DACP) compete:
  - a) Proceder à contratação dos bens móveis e serviços necessários à atividade do Município;
  - b) Instruir, acompanhar e avaliar o processo de pré-contratação de aquisição de bens móveis e serviços, sob proposta das unidades orgânicas;
  - c) Identificar o enquadramento jurídico mais adequado aos procedimentos pré-contratuais de aquisição de bens móveis e serviços, bem como a respetiva uniformização processual;
  - d) Elaborar as peças jurídicas de suporte aos procedimentos pré-contratuais de aquisição de bens móveis e serviços, nomeadamente, caderno de encargos, programa de concurso, convite e anúncio, em colaboração com as demais unidades orgânicas;
  - e) Proceder ao lançamento dos procedimentos via plataforma eletrónica de contratação pública ou qualquer outro meio eletrónico;
  - f) Elaborar, em colaboração com as diferentes unidades orgânicas, o Plano Anual de Aquisições, atendendo a critérios de ordem legal, técnica, de economia e oportunidade;
  - g) Conhecer o mercado e gerir a relação com os co-contratantes, de forma a manter atualizada uma base de dados, com interesse para o Município;
  - h) Colaborar e prestar apoio nas áreas de sua competência aos demais serviços.
  
3. À Divisão de Contabilidade (DC) compete:
  - a) Assegurar o registo contabilístico das operações orçamentais e dos factos patrimoniais decorrentes da atividade desenvolvida pelo Município, bem como, a sua regularidade financeira no cumprimento da legislação em vigor;
  - b) Elaborar os Documentos Previsionais do Município, bem como as suas alterações e revisões nos termos das normas contabilísticas em vigor;
  - c) Organizar a Conta de Gerência e os outros documentos de prestação de contas do Município;
  - d) Coordenar a liquidação e a cobrança das licenças, taxas, tarifas e outras receitas municipais, bem como, proceder à arrecadação das receitas e assegurar a sua cobrança;
  - e) Gerir a Tesouraria e propor medidas adequadas para garantir a segurança e rentabilização dos valores entregues à sua guarda;
  - f) Elaborar mapas e estudos sobre a situação económica e financeira do Município e sobre a evolução dos gastos por cada serviço;
  - g) Assegurar a gestão do relacionamento financeiro do Município com entidades externas, através do cumprimento das obrigações legais em vigor;
  - h) Assegurar a articulação, com as estruturas da Administração Central, no lançamento, liquidação e cobrança dos impostos cuja receita seja municipal;
  - i) Elaborar relatórios de controlo dos planos e programas de atuação aprovados e submetê-los à apreciação superior;

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- j) Organizar e acompanhar os processos respeitantes à concessão ou contração de empréstimos financeiros de acordo com a legislação em vigor;
- k) Elaborar as informações técnicas necessárias à fixação das taxas dos impostos, cuja receita reverte a favor do Município, nos termos da lei vigente;
- l) Manter os registos e os elementos necessários à correta contabilização dos bens do Património Municipal.
- m) Proceder ao arquivo organizado dos processos de natureza financeira.

**3.1. Ao Núcleo de Património (NP) compete:**

- a) Garantir a salvaguarda dos bens móveis e imóveis do Município;
- b) Promover e coordenar o levantamento e a sistematização da informação que assegure o conhecimento de todos os bens do Município e respetiva localização;
- c) Assegurar a gestão e controlo do património municipal, nos termos das normas de contabilidade vigentes e demais legislação aplicável;
- d) Organizar e manter atualizado o cadastro e inventário dos bens imóveis do Município, nos termos das normas de contabilidade vigentes;
- e) Assegurar os procedimentos administrativos e a permanente atualização dos registos dos bens imóveis, bem como colaborar nos procedimentos relativos à cedência, alienação ou aquisição dos referidos bens;
- f) Assegurar a gestão da carteira de seguros do Município;
- g) Apreciar propostas de novos topónimos efetuadas pelas diversas entidades, de forma a garantir os critérios vigentes;
- h) Constituir e manter atualizado uma base de dados de forma a identificar os atuais topónimos, bem como, divulgar junto das entidades competentes, todas as alterações introduzidas na toponímia do Município;
- i) Colaborar com outras unidades orgânicas na atribuição de números de polícia;
- j) Elaborar estudos sobre a evolução da toponímia e preparar a sua eventual publicação;
- k) Organizar e acompanhar os processos de expropriação por utilidade pública.

**4. À Divisão de Desenvolvimento Económico (DDE) compete:**

- a) Desenvolver relações com os agentes económicos empresariais e apoiar e prestar o apoio técnico e acompanhamento necessário;
- b) Promover e apoiar o empreendedorismo;
- c) Executar os instrumentos de apoio ao investidor criados com vista à atração de investimento para o Município;
- d) Potenciar a instalação de empresas de serviços de proximidade;
- e) Criar e dinamizar incubadoras de empresas de base local;
- f) Criar e atualizar uma base de dados do tecido empresarial do Município;
- g) Participar e organizar feiras e eventos promocionais do Município;
- h) Implementar as medidas de apoio ao comércio local.

**4.1. Ao Núcleo de Turismo (NT) compete:**

- a) Organizar a informação turística do Município;
- b) Inventariar as potencialidades turísticas da área do Município e promover a sua divulgação;
- c) Colaborar com outras entidades e serviços de promoção da ourivesaria, artesanato, gastronomia e outras áreas de interesse turístico;



# GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- d) Programar e desenvolver ações destinadas à valorização e promoção turística;
- e) Assegurar a implementação de ações de desenvolvimento turístico, com o objetivo de consolidar a imagem externa do Concelho;
- f) Colaborar na gestão de pontos de informação turística;
- g) Coordenar e participar em atividades de animação e de informação turística em colaboração com os demais municípios;
- h) Promover o intercâmbio turístico e organizar os processos de geminação.

## Artigo 15.º

### Unidades do Departamento de Educação

1. Estão integradas no Departamento de Educação as seguintes Unidades Orgânicas:
  - 1.1 Divisão de Prospetiva Educativa;
    - 1.1.1 Núcleo de Equipamentos e Recursos (3º Grau);
    - 1.1.2 Núcleo de Intervenção e Acompanhamento Educativo (3º Grau);
    - 1.1.3 Núcleo de Planeamento e Projetos Educacionais (3º Grau);
  - 1.2 Divisão de Intervenção e Gestão Socio Escolar;
    - 1.2.1 Núcleo de Gestão Socio Escolar.
  
2. À Divisão Prospetiva Educativa (DPE) compete:
  - a) Promover a implementação das Políticas Educativas com o objetivo de garantir o acesso universal à educação de todas as crianças e jovens do Município e promover a formação ao longo da vida;
  - b) Cumprir as obrigações em matéria do sistema educativo e de ensino, designadamente as que decorrem do quadro legal de transferência de competências;
  - c) Identificar projetos e programas nacionais e internacionais de financiamento na área da Educação;
  - d) Elaborar e dinamizar o Projeto Educativo de Intervenção Municipal, bem como elaborar e manter atualizada a Carta Educativa;
  - e) Assegurar a representação do Município nos órgãos de gestão escolar e em outras entidades públicas ou privadas;
  - f) Desenvolver e apoiar ações no âmbito do Conselho Municipal de Educação e em outras estruturas que o Município participe;
  - g) Assegurar o funcionamento do sistema de informação e gestão escolar;
  - h) Administrar os estabelecimentos, equipamentos e materiais escolares sob gestão municipal e proceder à sua manutenção;
  - i) Promover e desenvolver programas, projetos e atividades de educação e formação, em cooperação com as diversas entidades públicas e privadas, designadamente com vista à inclusão e divulgação do conhecimento;
  - j) Promover sinergias entre o Município, os agrupamentos escolares, o tecido empresarial, e demais entidades para a definição e implementação de programas educativos e formativos;
  - k) Exercer as demais competências previstas na lei ou superiormente determinadas.
  
- 2.1 Ao Núcleo de Equipamentos e Recursos (NER) compete:
  - a) Assegurar a gestão dos equipamentos e estabelecimentos de educação e ensino do Município;



- b) Coordenar a rede de estabelecimentos de ensino de acordo com o Projeto Educativo de Intervenção Municipal e a Carta Educativa;
- c) Acompanhar as obras de construção ou requalificação de estabelecimentos de educação e ensino do Município
- d) Assegurar o planeamento e a gestão do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino, nos termos da lei em vigor;
- e) Colaborar com as demais Unidades Orgânicas e entidades externas, na avaliação das condições de segurança e salubridade públicas, de modo a prevenir, eliminar ou reduzir riscos/perigos.

2.2 Ao Núcleo de Intervenção e Acompanhamento Educativo (NIAE) compete:

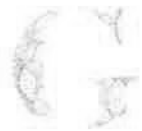
- a) Promover e monitorizar os projetos em curso, em articulação com as demais estruturas do sistema escolar;
- b) Organizar e acompanhar as atividades pedagógicas e de animação socioeducativa, tendo em vista o aprofundamento da relação entre a escola-meio e a comunidade;
- c) Planear, gerir e monitorizar as atividades de enriquecimento curricular;
- d) Garantir a igualdade de oportunidades dos cidadãos com deficiência com vista à sua plena inclusão;
- e) Apoiar e promover o Desporto Escolar, Saúde Escolar, Eco-Escolas e os demais projetos educativos em articulação com as diversas unidades orgânicas;
- f) Planear, promover, gerir e monitorizar atividades socioeducativas;
- g) Acompanhar, assegurar e monitorizar o funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

2.3 Ao Núcleo de Planeamento e Projetos Educacionais (NPPE) compete:

- a) Acompanhar os projetos e programas de âmbito local, regional, nacional e internacional, no domínio da promoção do sucesso educativo e da prevenção da exclusão e do abandono escolar;
- b) Propor, planear e desenvolver, os projetos educativos com impacto municipal, em articulação com outras unidades orgânicas, com as Escolas e Agrupamentos de Escolas e outras Entidades públicas e privadas;
- c) Coordenar medidas educativas, que garantam o acesso e o sucesso para todos;
- d) Promover a constituição de equipas multidisciplinares de apoio ao desenvolvimento educacional, em colaboração com as diversas unidades orgânicas, bem como com outras entidades públicas e privadas;
- e) Promover e dinamizar projetos no âmbito da Cidade Educadora e Amiga das Crianças.

3. À Divisão de Intervenção e Gestão Socio Escolar (DIGSE) compete:

- a) Planear medidas socioeducativas e de apoio à família em parceria com as escolas e agrupamentos, de forma a promover o sucesso para todos;
- b) Garantir o cumprimento das atribuições do Município no âmbito da ação social escolar, designadamente ao nível da implementação de medidas de apoio sócio educativo, gestão de refeitórios, fornecimento de refeições e seguros escolares;
- c) Assegurar a organização e funcionamento dos transportes escolares, bem como elaborar o respetivo Plano anual;
- d) Promover e monitorizar a Gestão da componente de apoio à família nos estabelecimentos de Educação, da responsabilidade do Município;
- e) Definir, propor e gerir os auxílios económicos;



32  
P. Guedes

# GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- f) Implementar medidas que garantam a gestão dos programas de apoio à família, fornecimento, provimento e pagamento, em articulação com os Agrupamentos de Escolas e Escola não Agrupada;
- g) Garantir a boa gestão administrativa dos serviços socio escolares;
- h) Monitorizar o funcionamento da plataforma de gestão de recursos socio escolares.

### 3.1 Ao Núcleo de Gestão Socio Escolar (NGSE) compete:

- a) Implementar e acompanhar as medidas de apoio sócio educativo definidas, a gesto de refeitórios, o fornecimento de refeições e seguros escolares;
- b) Acompanhar e gerir a implementação do plano anual de transportes escolares;
- c) Implementar as medidas e apoios de ação social escolar;
- d) Implementar e gerir o regime de fruta escolar;
- e) Implementar os auxílios económicos, em articulação com o sistema escolar.

## Artigo 16.º

### Unidades do Departamento Jurídico

#### 1. Estão integradas no Departamento Jurídico as seguintes Unidades Orgânicas:

##### 1.1 Divisão Jurídica;

1.1.1 Núcleo de Apoio Jurídico (3º grau);

1.1.2 Núcleo de Contencioso (3º grau).

#### 2. À Divisão Jurídica (DJ) compete:

- a) Prestar apoio jurídico ao executivo e às demais unidades orgânicas;
- b) Articular com as demais unidades orgânicas as diversas questões jurídico-processuais e a respetiva instrução de processos;
- c) Acompanhar a defesa dos titulares dos Órgãos Municipais ou dos trabalhadores, quando sejam demandados em juízo, por causa do exercício das suas funções, se assim for determinado superiormente;
- d) Promover a instrução dos processos de contraordenação e fazer o seu acompanhamento em juízo.

#### 2.1 Ao Núcleo de Apoio Jurídico (NAJ) compete:

- a) Emitir pareceres e informações de caráter jurídico;
- b) Elaborar, em colaboração com as demais unidades orgânicas, projetos de Regulamentos Municipais, normas internas e despachos;
- c) Minutar contratos em que o Município seja outorgante;
- d) Organizar e acompanhar os processos respeitantes à celebração de escrituras públicas;
- e) Submeter a fiscalização do Tribunal de Contas contratos de empreitada, de aquisição de bens e serviços ou outros e garantir, em articulação com as demais unidades orgânicas, a prestação dos esclarecimentos solicitados;
- f) Efetuar o tratamento sistematizado da legislação publicada no Diário da República e outros documentos técnico-jurídicos de interesse municipal.

#### 2.2 Ao Núcleo do Contencioso (NC) compete:

- a) Emitir pareceres e informações de caráter jurídico;

33  
V. Guedes

# GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- b) Acompanhar, em articulação com advogados, o patrocínio judiciário nas ações propostas pelo Município ou contra ele;
- c) Acompanhar a defesa dos titulares dos Órgãos Municipais ou dos trabalhadores, quando sejam demandados em juízo, por causa do exercício das suas funções, se assim for determinado superiormente;
- d) Minutar queixas-crime, quando se mostrem lesados os direitos do Município;
- e) Instruir e acompanhar a tramitação de processos de expropriação ou de requisição ou constituição de qualquer encargo, ónus ou restrição legalmente definidos para o desempenho regular das atribuições do Município;
- f) Instruir processos de contraordenação e fazer o seu acompanhamento em juízo, assim como monitorizar o pagamento de coima;
- g) Acompanhar as impugnações e os recursos das decisões administrativas, propondo a sua invalidade, revogação ou o envio a tribunal;
- h) Prestar apoio administrativo nos processos judiciais em curso e junto dos respetivos mandatários.

## Artigo 17.º

### Unidades do Departamento de Obras Municipais

1. Estão integradas no Departamento Municipal as seguintes Unidades Orgânicas:
  - 1.1. Divisão de Gestão de Obras;
  - 1.2. Divisão de Mobilidade;
  - 1.3. Divisão Operacional de Administração Direta;
    - 1.3.1. Núcleo de Gestão de Vias Públicas;
  - 1.4. Núcleo de Procedimentos e Gestão Processual;
  - 1.5. Núcleo de Projetos e Estudos;
2. À Divisão de Gestão de Obras (DGO) compete:
  - a) Executar e fiscalizar as obras de construção, beneficiação e conservação por empreitada de edificações, arruamentos, obras de arte, equipamentos e outras infraestruturas;
  - b) Elaborar os programas de concursos e os cadernos de encargos;
  - c) Proceder à orçamentação de danos no património municipal;
  - d) Assegurar o cumprimento do Regulamento de Obras e Intervenções na Via Pública; m
  - e) Proceder à fiscalização, no âmbito da Higiene e Segurança no Trabalho, das empreitadas a executar pelo Município;
  - f) Elaborar e executar estudos e projetos, nomeadamente de reabilitação de vias públicas e de sinalização, em colaboração com as diversas unidades orgânicas ou outras entidades.
3. À Divisão Mobilidade (DM) compete:
  - a) Apreciar e fiscalizar todas as intervenções no solo e subsolo efetuadas por entidades públicas e privadas;
  - b) Garantir o estabelecido no Regulamento Sinalização, Trânsito e Estacionamento;
  - c) Acompanhar, colaborar e fiscalizar as intervenções na via pública que afetem a circulação de peões e veículos;
  - d) Colaborar com o Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização em matéria de trânsito, circulação rodoviária e transportes;

34  
V. Guedes

# GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- e) Elaborar propostas de sinalização e trânsito e acompanhar a sua implementação;
  - f) Gerir o mobiliário urbano, designadamente abrigos de transportes públicos, postes de sinalização e elementos fixos de informação municipal;
  - g) Exercer as competências cometidas ao Município em matéria de transportes públicos de passageiros.
4. À Divisão Operacional de Administração Direta (DOAD) compete:
- a) Organizar, controlar e executar todos os processos relativos a obras municipais a executar por administração direta;
  - b) Gerir, assegurar e manter atualizado o Cadastro das Obras Municipais, no sentido de fornecer dados a outros Departamentos ou Divisões, nomeadamente fornecer os custos totais das obras para efeitos de Inventário Municipal;
  - c) Zelar pela aplicação dos Regulamentos Municipais que incidam sobre as matérias relativas à Divisão;
  - d) Coordenar e gerir as brigadas e equipamentos operacionais, executando os trabalhos das várias especialidades, nomeadamente, carpintaria, serralharia, pintura, eletricidade, pichelaria, entre outra;
  - e) Proceder à conservação, manutenção e reparação, dos edifícios propriedade do Município ou sob a sua gestão, em articulação com as demais unidades orgânicas;
  - f) Executar os trabalhos necessários à conservação e reparação de pavimentos e dos sistemas de drenagem de águas pluviais na via pública, da competência do Município;
  - g) Executar os trabalhos necessários à conservação e reparação de viadutos, pontes e outras obras de arte na via pública que sejam competência do Município;
  - h) Colaborar na elaboração de estudos e levantamentos topográficos destinados à conservação e alterações na via pública, bem como ao funcionamento das várias infraestruturas existentes;
  - i) Apoiar sob o ponto de vista técnico, operacional e logístico as atividades que sejam necessárias no domínio da proteção civil, nomeadamente emitir pareceres urgentes, sobre o estado de vias, infraestruturas, edificações, muros e outras construções.
- 4.1. Ao Núcleo de Gestão da Via Pública (NGVP) compete:
- a) Gerir os processos e procedimentos de forma a garantir o bom estado das vias públicas;
  - b) Organizar e manter atualizado o inventário das existências em armazém;
  - c) Armazenar, conservar e atribuir bens requisitados pelas diversas unidades orgânicas e pelas Juntas de Freguesia, no âmbito da delegação de competências;
  - d) Promover a gestão de stocks necessários ao bom funcionamento dos serviços;
  - e) Organizar e manter atualizados os ficheiros referentes às obras, nomeadamente a quantificação dos materiais consumidos e os montantes disponíveis por obra;
  - f) Colaborar com a Divisão de Aquisições e Contratação Pública na organização de um sistema de controlo das existências;
  - g) Organizar e manter atualizados os ficheiros dos fornecedores e materiais.
5. Ao Núcleo de Procedimentos e Gestão Processual (NPGP) compete:
- a) Assegurar a comunicação entre as unidades orgânicas e as diversas entidades externas;
  - b) Articular a informação e efetuar o acompanhamento da atividade de entidades fornecedoras de serviços públicos, como eletricidade, gás, abastecimento de água e tratamento de águas residuais;



# GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- c) Tratar informação, recolher e efetuar apuramentos estatísticos e elaborar mapas e quadros ou qualquer outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes;
  - d) Recolher, examinar e conferir todos os elementos constantes dos processos de forma a garantir o cumprimento dos prazos legais;
  - e) Gerir e assegurar toda tramitação administrativa do departamento, nomeadamente os processos referentes aos recursos humanos e materiais;
  - f) Proceder ao lançamento de concursos, empreitadas, projetos, estudos, fiscalização e coordenação de segurança em obra, bem como definir as respetivas regras e procedimentos nos termos da lei;
  - g) Manter atualizado o cadastro dos empreiteiros de obras públicas;
  - h) Fornecer, ao Núcleo do Património, a informação relativa a obras de construção, beneficiação e conservação de edificações, arruamentos, obras de arte, equipamentos, infraestruturas e Habitação Pública, bem como de muros de suporte e vedações, com vista à atualização permanente dos respetivos cadastros e inventário.
6. Ao Núcleo de Projetos e Estudos (NPE) compete:
- a) Efetuar estudos de arquitetura e engenharia de projetos municipais e acompanhar estudos realizados por entidades externas;
  - b) Efetuar o levantamento topográfico e cadastral e manter atualizado o cadastro das diversas infraestruturas instaladas na área do município, no subsolo e à superfície.
  - c) Colaborar nos processos de expropriação.

## Artigo 18.º

### Unidades do Departamento de Planeamento Estratégico e Equipamento

1. Estão integradas no Departamento de Planeamento Estratégico e Equipamento as seguintes Unidades Orgânicas:
- 1.1. Divisão de Planeamento e SIG;
    - 1.1.1. Núcleo de Equipamento (3º grau);
    - 1.1.2. Núcleo de Estudos Estratégicos (3º grau);
    - 1.1.3. Núcleo de Parque Automóvel e Oficinas (4º grau).
2. À Divisão de Planeamento e Sistemas de Informação Geográfica (DPSIG) compete:
- a) Assegurar o desenvolvimento do Modelo de Dados Geográfico Municipal;
  - b) Assegurar a manutenção e atualização permanente da cartografia base do Concelho;
  - c) Monitorizar, gerir e rever o Plano Diretor Municipal e outros Planos Municipais de Ordenamento do Território;
  - d) Promover estudos e projetos de planeamento e ordenamento do território;
  - e) Acompanhar e participar na definição de estratégias de planeamento e de ordenamento intermunicipais e regionais;
  - f) Manter atualizadas as condicionantes ao uso do solo, em especial as servidões e as restrições de utilidade pública;
  - g) Desenvolver o Sistema Municipal de Informação Geográfica e a sua atualização permanente, assegurando a adequada administração do sistema informático, nomeadamente nos aspetos relacionados com os acessos e segurança da informação;



02. MAI 2019

36  
P66**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- h) Manter em colaboração com organismos do Estado, a rede de pontos coordenados distribuídos pelo Município;
- i) Organizar e gerir o Arquivo Cartográfico e Topográfico;
- j) Promover e acompanhar os processos de atualização de cartografia e cadastro;
- k) Elaborar ou promover a elaboração de estudos de tráfego, circulação rodoviária e de transportes públicos de passageiros;
- l) Acompanhar processos de implementação dos grandes sistemas de transporte;
- m) Acompanhar as acessibilidades regionais e nacionais;
- n) Elaborar estudos sobre percursos, paragens e interfaces de transportes.

#### 2.1 Ao Núcleo de Equipamento (NE) compete:

- a) Proceder à manutenção e assistência do equipamento mecânico municipal;
- b) Planear e gerir as necessidades de utilização em combustíveis e lubrificantes;
- c) Elaborar e manter atualizado o cadastro de cada máquina ou viatura;
- d) Efetuar estudos de rentabilidade das máquinas e viaturas e propor as medidas adequadas à sua melhoria.

#### 2.2 Ao Núcleo de Estudos Estratégicos (NEE) compete:

- a) Proceder à recolha, tratamento, sistematização e divulgação de informação estatística caracterizadora da realidade socioeconómica do Município;
- b) Promover a elaboração de estudos de diagnóstico da realidade económica e social do Município;
- c) Colaborar na organização de censos populacionais, habitacionais ou de outra natureza;
- d) Coordenar o processo de planeamento integrado das orientações estratégicas municipais e colaborar no estudo e formulação de propostas de diretrizes e prioridades para a definição das políticas municipais;
- e) Acompanhar o estudo e implementação de projetos estruturantes de nível Metropolitano, Regional, Nacional e Comunitário;
- f) Desenvolver e gerir os meios necessários à captação dos instrumentos financeiros da administração central, fundos Comunitários e outros de aplicação às autarquias locais e coordenar o processo de preparação de propostas de candidatura a financiamento;
- g) Acompanhar as iniciativas, estudos e planos da União Europeia, da administração central e regional e dos municípios da Área Metropolitana do Porto que tenham incidência sobre o desenvolvimento local e regional.

#### 2.3 Ao Núcleo de Parque Automóvel e Oficinas (NPAO) compete:

- a) Elaborar e manter atualizado o cadastro de cada unidade de equipamento;
- b) Controlar as condições de operacionalidade do parque de máquinas e viaturas;
- c) Planificar e distribuir o equipamento de acordo com as solicitações;
- d) Controlar a utilização do equipamento, verificar o seu grau de eficácia e adotar as respetivas medidas corretivas;
- e) Efetuar a receção e entrega de todos os veículos e máquinas aos serviços respetivos, informando dos prazos previstos de reparação e manutenção;
- f) Manter em condições de operacionalidade as máquinas e viaturas da Câmara Municipal;
- g) Planificar a necessidade de grandes reparações de equipamento a serem executadas em oficinas exteriores e proceder à vistoria dessas reparações.

**Artigo 19.º****Unidades do Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização**

1. Estão integradas no Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização as seguintes Unidades Orgânicas:
  - 1.1 Divisão de Fiscalização e Vistorias;
    - 1.1.1. Núcleo de Fiscalização (3º grau);
  - 1.2 Núcleo de Gestão Administrativa (4º grau);
  - 1.3 Núcleo de Proteção Civil (3º grau);
  - 1.4 Núcleo de Segurança, Operações e Informações (4º grau).
  
2. À Divisão de Fiscalização e Vistorias (DFV) compete:
  - a) Assegurar e coordenar a integração das ações de fiscalização das diferentes áreas de atuação municipal, nomeadamente, urbanística, ambiental, de ocupação do espaço público e publicidade, mercados municipais e feiras;
  - b) Assegurar a aplicação de todos os regulamentos municipais e demais diplomas legais, em estreita cooperação com a Polícia Municipal e a Proteção Civil;
  - c) Acompanhar os pedidos de execução de obras necessárias à correção das condições de salubridade, solidez ou segurança das edificações, bem como, efetuar as vistorias legalmente previstas e preparar os processos para tomada de decisão;
  - d) Desenvolver planos operacionais com outras unidades orgânicas e entidades externas, em matéria de fiscalização;
  - e) Definir e desenvolver ações de sensibilização e informação, bem como, efetuar fiscalizações preventivas com o objetivo de promover mudanças comportamentais em observância das normas estabelecidas.
  
- 2.1 Ao Núcleo de Fiscalização (NF) compete:
  - a) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais e de todos os regulamentos;
  - b) Elaborar participações e autos de notícia por infração às normas legais e regulamentares, com remessa aos serviços competentes;
  - c) Fiscalizar todas as ocorrências no espaço público, quer as superiormente determinadas, quer as resultantes do exercício diário das suas funções;
  - d) Fiscalizar a realização de operações urbanísticas e praticar os demais atos necessários ao cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor;
  - e) Proceder à realização de ações de fiscalização no que concerne a utilização das edificações e a sua conformidade com o respetivo título;
  - f) Garantir o cumprimento dos normativos relativos às inspeções de ascensores, monta-cargas, escadas e tapetes rolantes;
  - g) Assegurar o cumprimento dos procedimentos regulamentares em matéria de obras e ocupação na via pública;
  - h) Fiscalizar e garantir o cumprimento das disposições legais e regulamentares no âmbito da limpeza urbana e do ambiente;
  - i) Fiscalizar o cumprimento dos regulamentos municipais relativos à atividade comercial;



# GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

3. Ao Núcleo de Gestão Administrativa (NGA) compete:
  - a) Coordenar e assegurar a gestão do serviço administrativo, bem como garantir qualidade técnica dos serviços e a colaboração e articulação administrativa com as demais unidades orgânicas;
  - b) Assegurar a gestão e a monitorização dos processos de contraordenação no portal da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária;
  - c) Gerir e controlar o acesso à base de dados do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça;
  - d) Assegurar a gestão administrativa das áreas de economato, frota automóvel e informática do serviço do DPCSF;
  - e) Assegurar a execução administrativa dos processos do sistema de gestão de ocorrências na via pública;
  - f) Elaborar notificações, ofícios e comunicações, das unidades orgânicas pertencentes ao DPCFS.
  
4. Ao Núcleo de Proteção Civil (NPC) compete:
  - a) Assegurar a implementação da política municipal de Proteção Civil, nomeadamente, a prevenção, a preparação, a resposta e recuperação a acidentes graves e a catástrofes, promovendo a proteção e o socorro das populações, dos bens e do património no Município;
  - b) Monitorizar e realizar as ações necessárias para a verificação da segurança de zonas de instabilidade geotécnica, de acordo com as disposições legais e regulamentares;
  - c) Desenvolver os planos de prevenção e de emergência setoriais;
  - d) Articular e colaborar com as entidades públicas e privadas com competência na área da Proteção Civil;
  - e) Centralizar e gerir a informação sobre as ocorrências, e promover a articulação com outras unidades orgânicas e entidades externas, em particular, em situações de acidente grave e/ou catástrofe, bem como mobilizar os meios de apoio à sua resolução;
  - f) Promover em articulação com outras unidades orgânicas e entidades externas, ações de sensibilização e informação, no domínio da Proteção Civil, destinadas à população;
  - g) Inventariar e atualizar os registos dos meios e recursos de Proteção Civil existentes no Município;
  - h) Solicitar a ativação e apoio das unidades orgânicas e entidades externas, em função dos estados de alerta emitidos, pelas entidades competentes;
  - i) Assegurar o funcionamento do Gabinete Técnico Florestal e da Comissão Municipal de Defesa da Floresta
  - j) Supervisionar e articular, operacionalmente com os restantes serviços as ações de vigilância e patrulhamento florestal;
  - k) Realizar vistorias e inspeções a edifícios, estabelecimentos e recintos públicos, em matéria de segurança contra incêndios;
  - l) Elaborar os Planos de Prevenção e os Planos de Emergência Municipal;
  - m) Assegurar o funcionamento da Comissão Municipal de Proteção Civil e do Centro de Coordenação Operacional Municipal em articulação com os demais agentes de Proteção Civil.
  
5. Ao Núcleo de Segurança, Operações e Informações (NSOI) compete:
  - a) Coordenar a atuação do efetivo da Polícia Municipal, através da emissão de orientações, diretivas e instruções;
  - b) Propor as instruções gerais e especiais necessárias à execução das tarefas de policiamento e segurança;



# GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- c) Elaborar relatórios operacionais;
- d) Proceder ao estudo da organização do dispositivo policial, e propor os reajustamentos considerados necessários, bem como identificar e hierarquizar a recolha de informação de acordo com as necessidades superiormente estabelecidas;
- e) Propor as necessidades de formação e os estudos técnicos relevantes para a atuação policial;
- f) Assegurar a gestão do sistema de ocorrências da polícia municipal, bem como de outros sob a sua dependência;
- g) Supervisionar o sistema de gestão de ocorrências na via pública;
- h) Gerir a implementação de alarmes e vigilância de equipamentos e edifícios Municipais;
- i) Cooperar na manutenção da tranquilidade pública e na proteção da comunidade local;
- j) Assegurar o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança;
- k) Assegurar a gestão de processos de remoção de viaturas em estado de abandono na via pública, nos termos da legislação em vigor;
- l) No âmbito da Polícia Municipal (PM) compete ainda:
  - 1 - Fiscalizar o cumprimento dos normativos legais das áreas das suas competências e demais regulamentos municipais;
  - 2 - Fiscalizar infrações de natureza rodoviária no âmbito da legislação em vigor e promover ações de prevenção e sensibilização rodoviária;
  - 3 - Apoiar e colaborar com os serviços municipais no desempenho das suas funções;
  - 4 - Assegurar a vigilância dos equipamentos municipais;
  - 5 - Executar mandatos de notificação;
  - 6 - Elaborar autos de notícia e autos de contraordenação ou transgressão por infração às normas, cuja fiscalização seja da sua competência.

## Artigo 20.º

### Unidades do Departamento de Urbanismo

- 1. O Departamento de Urbanismo integra as seguintes Unidades Orgânicas:
  - 1.1. Divisão de Gestão Urbanística e Obras Particulares;
  - 1.2. Núcleo de Projetos de Interesse Municipal (3º Grau);
  - 1.3. Núcleo de Gestão Administrativa (4º Grau);
- 2. À Divisão de Gestão Urbanística e Obras Particulares (DGUOP) compete:
  - a) Apreciar os projetos relativos às operações urbanistas previstas no Regime Jurídico da urbanização e Edificação, avaliando a sua conformidade com os Planos Municipais de Ordenamento do Território, Planos Especiais de Ordenamento do Território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidões administrativas, restrições de utilidade pública e quaisquer outras normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como sobre o uso e a integração urbana e paisagística;
  - b) Implementar meios de difusão e divulgação da informação no âmbito do urbanismo;
  - c) Gerir áreas urbanas de génese ilegal;
  - d) Fornecer plantas topográficas;
  - e) Atribuir números de polícia;
  - f) Analisar e emitir parecer técnico sobre projetos previstos em legislação específica;
  - g) Apreciar e emitir parecer sobre pedidos de licenciamento de instalações de armazenamento de combustíveis, de acordo com a legislação específica sobre a matéria;



40  
A. Guedes

# GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- h) Colaborar na elaboração dos Planos Municipais do Ordenamento do Território;
  - i) Tratar todos os pedidos que envolvam a execução de obras necessárias para corrigir más condições de salubridade e solidez ou segurança nas habitações, nomeadamente colaborar nas vistorias legalmente previstas, e preparar os processos para tomadas de decisão, tanto para a atuação dos proprietários ou arrendatários, como pela Câmara Municipal;
  - j) Propor a aprovação da constituição de edifícios em regime de propriedade horizontal;
  - k) Colaborar na fiscalização de operações urbanísticas e praticar os demais atos necessários ao cumprimento do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.
3. Ao Núcleo de Projetos de Interesse Municipal (NPIM) compete:
- a) Acompanhar os projetos considerados relevantes, incluindo os projetos classificados como PIN “Potencial Interesse Nacional”, relativamente aos quais se estabelecem mecanismos de agilização de procedimentos e redução de taxa e de prazos, considerando os regulamentos e legislação em vigor;
  - b) Colaborar na apreciação dos projetos de operações urbanísticas previstos no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação;
  - c) Colaborar na gestão das áreas urbanas de gênese ilegal;
  - d) O exercício, em geral, das atribuições e competências definidas por lei no âmbito da respetiva unidade orgânica.
4. Ao Núcleo de Gestão Administrativa (NGA) compete:
- a) Coordenar, distribuir, orientar e controlar a execução do serviço administrativo, nomeadamente assegurar o serviço de expediente, a receção, o registo, a distribuição, a expedição e o arquivo da correspondência e da documentação interna;
  - b) Gerir os processos desmaterializados relativos aos livros, sob a sua pendência, no sistema de gestão documental;
  - c) Gerir e controlar o acesso à base de dados para instrução processual;
  - d) Monitorizar o fluxo de informação no Sistema de Processos de Obras e no Sistema de Gestão Documental;
  - e) Garantir a articulação e colaboração com os demais serviços.

## Artigo 21.º

### Divisão de Cidadania e Participação

1. À Divisão de Cidadania e Participação (DCP) compete:
- a) Promover e apoiar a conceção e implementação de políticas, estratégias e iniciativas que contribuam para a cidadania ativa e inclusiva;
  - b) Promover, apoiar e dinamizar uma política integrada de participação, criando condições para a sua implementação e desenvolvimento;
  - c) Colaborar e apoiar entidades públicas e privadas, assim como, estruturas informais, na concretização de projetos no âmbito da cidadania, participação, diálogo intercultural, identidade e igualdade de género, e direitos humanos;
  - d) Colaborar com as diversas unidades orgânicas no desenvolvimento de programas especiais e integrados, visando a dinamização de práticas colaborativas através de metodologias participativas;

4)  
PGE

# GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- e) Promover a participação do Município em projetos na área da Cidadania de índole nacional e internacional;
  - f) Participar na Rede de Autarquias Participativas e no Observatório Internacional de Democracia Participativa, entre outras estruturas/organizações participativas e colaborativas;
  - g) Promover e coordenar o Orçamento Participativo;
  - h) Promover formas de participação ativa dos cidadãos no processo de decisão e no acesso a informação;
  - i) Propor, implementar e avaliar ações de informação e sensibilização na área da Cidadania, dirigidas a munícipes e trabalhadores do Município, em iniciativas próprias ou através de parcerias firmadas para o efeito;
  - j) Promover a responsabilidade social em colaboração com o Banco Local de Voluntariado;
  - k) Elaborar, dinamizar e manter atualizado o Plano Municipal de Igualdade e o respetivo diagnóstico;
  - l) Promover ações de igualdade e paridade;
  - m) Promover a definição de políticas municipais de apoio aos consumidores;
  - n) Promover o controlo da transparência, da boa administração e do respeito pela imparcialidade, proporcionalidade, e igualdade da atividade administrativa municipal;
  - o) Implementar medidas de promoção dos direitos, garantias e interesses legítimos dos particulares e pessoas coletivas perante os órgãos e serviços municipais.
2. A Divisão de Cidadania e Participação integra as seguintes unidades orgânicas:
- 2.1. Núcleo de Cidadania e Igualdade (3º grau);
  - 2.2. Núcleo de Participação e Transparência (3º grau).
3. Ao Núcleo de Cidadania e Igualdade (NCI) compete:
- a) Implementar medidas que garantam o direito dos cidadãos à informação, participação e reclamação;
  - b) Implementar medidas de garante dos direitos dos cidadãos com deficiência e outros grupos particularmente vulneráveis;
  - c) Dinamizar iniciativas e ações de divulgação no âmbito do diálogo intercultural e da intervenção ativa;
  - d) Propor e promover a definição de políticas municipais de apoio aos consumidores;
  - e) Implementar ações de informação e formação dos consumidores, orientadas para a consciencialização dos seus direitos e garantias, e para o desenvolvimento de uma atitude crítica em relação ao ato de consumo;
  - f) Coordenar e gerir o funcionamento dos Gabinetes de Apoio ao Emigrante, ao Consumidor e ao Sobre-endividamento, e outros que venham a ser protocolados/ implementados pelo Município neste âmbito.
4. Ao Núcleo de Participação e Transparência (NPT) compete:
- a) Dinamizar medidas de participação dos cidadãos nos processos de decisão através de mecanismos de democracia participativa;
  - b) Implementar os vários processos e ciclos do Orçamento Participativo;
  - c) Implementar e monitorizar, em colaboração com GAIQ, a avaliação do grau de execução do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo o risco de corrupção e infrações conexas;



# GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- d) Elaborar e implementar estudos e metodologias de cidadania que fomentem a participação dos municípios através de ações de capacitação, informação e sensibilização;
- e) Assegurar, em articulação com as diversas unidades orgânicas, a informação e comunicação de dados e decisões municipais, nos termos da Lei e no âmbito da transparência e da aproximação ao cidadão;
- f) Acompanhar os Planos de Auditoria e de Qualidade, em articulação com o GAIQ;

## Artigo 22.º

### Divisão da Cultura

1. À Divisão de Cultura (DC) compete:
  - a) Dinamizar e concretizar a Estratégia Municipal para a Cultura;
  - b) Proceder ao levantamento da realidade cultural do Município e desenvolver as ações necessárias à preservação da sua identidade cultural;
  - c) Gerir todos os equipamentos culturais municipais;
  - d) Elaborar a programação dos equipamentos culturais municipais, promovendo uma oferta diversificada e de qualidade;
  - e) Planear, apoiar, coordenar e divulgar a realização de eventos culturais e lúdicos;
  - f) Promover o intercâmbio cultural;
  - g) Propor a publicação ou apoio à publicação de obras ou outros suportes de difusão dos valores culturais do Município;
  - h) Apoiar o associativismo cultural e recreativo;
  - i) Promover a inventariação, classificação, divulgação e promoção do património cultural, arquitetónico e artístico do Município, incluindo o edificado de potencial interesse municipal;
  - j) Identificar projetos e programas nacionais e internacionais de financiamento ao desenvolvimento de atividades culturais;
  - k) Gerir e assegurar o bom funcionamento e condições de utilização das instalações e equipamentos culturais municipais;
  - l) Colaborar no controlo de custos de manutenção e funcionamento das instalações e equipamentos culturais municipais;
  - m) Aplicar e fiscalizar o cumprimento dos regulamentos municipais e normas de utilização das instalações e equipamentos culturais;
  - n) Planear, programar e gerir de forma centralizada os equipamentos culturais, articulando-os com o cronograma e calendário de programação de iniciativas, de eventos, projetos desportivos e quaisquer outras atividades ou ações de natureza municipal a realizar por qualquer departamento ou unidade orgânica;
  - o) Assegurar mecanismos de controlo e monitorização da programação de todas as atividades, iniciativas, eventos, projetos e ações municipais de carácter cultural;
  - p) Coordenar, planear e assegurar a elaboração e execução de planos anuais de manutenção e conservação dos equipamentos culturais.
  
2. A Divisão da Cultura integra as seguintes unidades orgânicas:
  - 2.1. Núcleo de Arquivo e Património Cultural (3º grau);
  - 2.2. Núcleo de Programação Cultural (3º grau).



# GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

3. Ao Núcleo de Arquivo e Património Cultural (NAPC) compete:
  - a. Promover a valorização dos arquivos, criando condições para a gestão do arquivo geral e arquivo histórico;
  - b. Recolher, selecionar, tratar e disponibilizar a documentação de natureza administrativa, proveniente das diversas unidades orgânicas;
  - c. Avaliar, selecionar e eliminar documentos, de acordo com a legislação em vigor;
  - d. Identificar os fundos arquivísticos públicos ou privados e propor o interesse do município na sua aceitação;
  - e. Planear e promover a pesquisa, cadastro, inventariação, classificação, proteção e divulgação do património histórico-cultural e arquivo municipal;
  - f. Organizar e disponibilizar os fundos arquivísticos;
  - g. Promover atividades no âmbito da valorização e divulgação do património histórico-cultural, em articulação com as demais unidades orgânicas e entidades externas, designadamente através da promoção de colóquios, publicações, visitas guiadas, intercâmbios ou projetos de investigação;
  - h. Assegurar a operacionalização do Regulamento do Arquivo Municipal.
  
4. Ao Núcleo de Programação Cultural (NPC) compete:
  - a) Propor e desenvolver programas culturais e de animação dos equipamentos culturais;
  - b) Colaborar com outras unidades orgânicas, ou entidades externas, na organização de eventos e atividades de natureza cultural, de animação, ou outros;
  - c) Organizar, planear e desenvolver atividades em cooperação com as demais unidades orgânicas que potenciam a sua função cultural e educativa, promovendo a literacia e a aprendizagem em colaboração com outras entidades;
  - d) Propor a aquisição de coleções documentais, de acordo com a estratégia cultural definida, assim como o seu posterior tratamento e disponibilização ao público.
  - e) Promover os atos e diligências necessárias à prossecução da programação definida;
  - f) Diligenciar a preparação de documentação de suporte que garanta a divulgação e comunicação essenciais à boa divulgação da programação;
  - g) Garantir a qualidade do relacionamento entre os serviços e os cidadãos;
  - h) Gerir com rigor, equidade e eficiência os recursos físicos da sua responsabilidade;
  - i) Assegurar a operacionalização dos Regulamentos dos diferentes equipamentos culturais.

## Artigo 23.º

### Divisão de Desporto

1. À Divisão de Desporto (DD) compete:
  - a) Propor e desenvolver programas de animação desportiva e de lazer em articulação com as diferentes unidades orgânicas ou entidades externas, de modo a assegurar a democratização da prática desportiva e de desporto para todos;
  - b) Elaborar o Plano Estratégico de Desenvolvimento Desportivo;
  - c) Elaborar o Plano Anual de projetos desportivos e outras atividades ou ações de natureza desportiva municipal;
  - d) Planear, calendarizar, divulgar e organizar atividades desportivas, nas suas diversas expressões e manifestações e dirigidas aos vários públicos;



# GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- e) Incentivar e apoiar o associativismo desportivo;
  - f) Assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes de contratos-programa e contratos de desenvolvimento desportivo outorgados pelo Município;
  - g) Preparar, executar e avaliar programas e medidas de formação desportiva de técnicos, atletas e dirigentes desportivos do Município;
  - h) Propor normas de utilização das instalações e equipamentos desportivos;
  - i) Assegurar e organizar os registos, controlo e tratamento da informação dos projetos, iniciativas, eventos e demais ações de natureza desportiva.
2. A Divisão do Desporto integra as seguintes unidades orgânicas:
- 2.1. Núcleo de Desporto (4.º grau);
  - 2.2. Núcleo de Gestão de Equipamentos Desportivos (3º grau);
  - 2.3. Núcleo de Gestão de Piscinas (3.º grau);
  - 2.4. Núcleo de Gestão do Pavilhão Multiusos (4º grau).
3. Ao Núcleo de Desporto (ND) compete:
- a) Elaborar a Carta Desportiva Municipal e colaborar na definição do Plano Estratégico de desenvolvimento desportivo;
  - b) Promover, programar e coordenar a definição e a execução de projetos, iniciativas, ações, eventos no âmbito das atividades de promoção e desenvolvimento do desporto;
  - c) Elaborar Planos Anuais de eventos e atividades desportivas;
  - d) Proceder ao levantamento, tratamento e divulgação de informações e dados estatísticos de natureza desportiva;
  - e) Promover estudos e protocolos de colaboração com parceiros locais, associações, instituições de conhecimento e demais entidades públicas e privadas;
  - f) Promover a formação e participação dos jovens na atividade física e no desporto;
  - g) Dinamizar eventos e atividades desportivas, procurando a participação e o envolvimento dos diversos escalões etários;
  - h) Promover ações de sensibilização e esclarecimento aos cidadãos sobre atividade física e desportiva, bem como apoiar ações de formação desportiva para agentes desportivos.
4. Ao Núcleo de Gestão de Equipamentos Desportivos (NGED) compete:
- a) Gerir e assegurar o bom funcionamento e condições de utilização das instalações e equipamentos desportivos municipais;
  - b) Colaborar no controlo de custos de manutenção e funcionamento das instalações e equipamentos desportivos municipais;
  - c) Aplicar e fiscalizar o cumprimento dos Regulamentos Municipais e normas de utilização das instalações e equipamentos desportivos;
  - d) Planear, programar e gerir de forma centralizada os equipamentos desportivos, articulando-os com o cronograma e calendário de programação de iniciativas, de eventos, projetos desportivos e outras atividades ou ações de natureza municipal;
  - e) Assegurar mecanismos de controlo e monitorização da programação de todas as atividades, iniciativas, eventos, projetos e ações municipais de carácter desportivo;
  - f) Coordenar, planear e assegurar a elaboração e execução de planos anuais de manutenção e conservação dos equipamentos desportivos.

45  
P6u

# GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

5. Ao Núcleo de Gestão de Piscinas (NGP) compete:
  - a) Programar e gerir de forma centralizada todas as piscinas municipais articulando-as com o cronograma e calendário de programação de iniciativas, de eventos, projetos desportivos e outras atividades ou ações de natureza municipal;
  - b) Assegurar mecanismos de controlo e monitorização da programação de todas as atividades, iniciativas, eventos, projetos e ações municipais de carácter desportivo a decorrer nas piscinas municipais;
  - c) Coordenar, planear e assegurar a elaboração e execução de planos anuais de manutenção e conservação das piscinas municipais;
  - d) Promover, assegurar e acompanhar todo o processo de Certificação de Qualidade;
  - e) Exercer as demais competências previstas na lei ou superiormente determinadas.
  
6. Ao Núcleo de Gestão do Pavilhão Multiusos (NGPM) compete:
  - a) Planear, programar e gerir o cronograma de iniciativas e eventos, em conformidade com o Regulamento do Pavilhão Multiusos;
  - b) Promover a realização de atividades e eventos de interesse municipal;
  - c) Assegurar e organizar os registos e tratamento da informação, quanto aos custos dos projetos, iniciativas, eventos e demais investimentos;
  - d) Coordenar, planear e assegurar a elaboração e execução de planos anuais de manutenção e conservação;
  - e) Exercer as demais competências previstas na lei ou superiormente determinadas.

## Artigo 24.º

### Divisão da Juventude

1. À Divisão da Juventude (DJuv) compete:
  - a) Promover estudos e protocolos de colaboração com as diversas entidades públicas ou privadas, no sentido de promover iniciativas que sejam eficazes e eficientes na execução de Políticas de Juventude;
  - b) Contribuir ativamente na definição de políticas juvenis de educação/formação, de empregabilidade e de habitação, em articulação com as demais unidades orgânicas;
  - c) Promover, programar e coordenar todas as ações, iniciativas e eventos do espaço de atendimento a jovens - casas da juventude, visando assegurar mecanismos de apoio e audição aos jovens, ajudando-os a lidar com os aspetos ligados ao seu desenvolvimento biopsicossocial;
  - d) Promover a informação, formação e motivação dos jovens para a participação em atividades enriquecedoras no seu desenvolvimento;
  - e) Dinamizar o Conselho Municipal da Juventude, bem como definir a elaboração e prossecução do Plano Municipal da Juventude, em articulação com as diversas unidades orgânicas e demais parceiros;
  - f) Acompanhar, estudar e avaliar a juventude municipal, contribuindo para uma melhor definição estratégica da política municipal da juventude, bem com apoiar a Conselho Municipal da Juventude, dando cumprimento às suas orientações de forma a aplicar o respetivo regulamento;
  - g) Coordenar a dinamização das Casas da Juventude.
  
2. A Divisão da Juventude integra a seguinte unidade orgânica:



# GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

## 2.1 Núcleo de Gestão e Dinamização da Juventude (3.º grau).

3. Ao Núcleo de Gestão e Dinamização da Juventude (NGDJ) compete:
  - a) Promover programas, ações e informação para os jovens;
  - b) Promover, apoiar, dinamizar e valorizar as iniciativas dos jovens enquadradas em atividades, eventos e programação a decorrer nas Casas da Juventude;
  - c) Dinamizar as Casas da Juventude enquanto centro de informação, formação e implementação de diferentes projetos e atividades, com o objetivo de promover e apoiar o desenvolvimento integral dos jovens.
  - d) Proceder ao levantamento, tratamento e divulgação de informações e dados estatísticos no âmbito da juventude;
  - e) Assegurar e organizar os registos e tratamento da informação, quanto aos encargos das atividades/eventos e dos investimentos.

## Artigo 25.º

### Divisão de Recursos Humanos

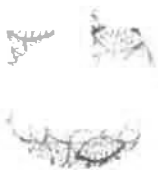
1. À Divisão de Recursos Humanos (DRH) compete:
  - a) Desenvolver um modelo de liderança emocionalmente inteligente, baseada nas competências e valores da responsabilização, do conhecimento e da saudável cooperação e concorrência para os resultados;
  - b) Promover, desenvolver e assegurar a gestão integrada dos recursos humanos, formação e condições de trabalho, apoiar o relacionamento com as estruturas representativas dos trabalhadores, e alinhar as Políticas de Recursos Humanos com a estratégia da organização;
  - c) Programar, coordenar e acompanhar a gestão dos recursos humanos do Município, designadamente no que concerne ao recrutamento e seleção de pessoal, à gestão de carreiras, à avaliação de desempenho e ao processamento de remunerações e outros abonos;
  - d) Elaborar e manter atualizado o mapa de pessoal;
  - e) Apoiar técnica e administrativamente as atividades desenvolvidas pelos órgãos autárquicos, e assegurar as políticas e medidas de gestão administrativa geral em matéria de recursos humanos.
2. Estão integrados nesta Divisão de Recursos Humanos as seguintes Unidades Orgânicas:
  - 2.1. Núcleo de Desenvolvimento Socioprofissional e de Condições de Trabalho (3º Grau);
  - 2.2. Núcleo de Gestão de Recursos Humanos (3º Grau);
  - 2.3. Núcleo de Metodologias de recrutamento e seleção, Avaliação e gestão administrativa (4º Grau).
3. Ao Núcleo de Desenvolvimento Socioprofissional e de Condições de Trabalho (NDSCT) compete:
  - a) Garantir as condições de trabalho e o desenvolvimento profissional e formativo do trabalhador;
  - b) Elaborar e ajustar o plano de formação ao diagnóstico de necessidades individuais e organizacionais;
  - c) Promover sinergias e parcerias com entidades promotoras de formação, visando a optimização dos apoios disponíveis, a cada momento, em matéria de formação.
  - d) Organizar e acompanhar as atividades de formação planeadas e assegurar todos os procedimentos administrativos e logísticos para a sua concretização, controlo pedagógico e

47.  
P. 66

# GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- financeiro, bem como proceder à avaliação da formação e dos resultados, incluindo a elaboração do relatório anual da formação e a divulgação junto das entidades competentes;
- e) Promover a aplicação das normas legais e regulamentares previstas, no âmbito dos serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;
  - f) Realizar estudos e propor procedimentos de (re)ajustamento do perfil do trabalhador às necessidades da organização.
4. Ao Núcleo de Gestão Recursos Humanos (NGRH) compete:
- a) Fomentar estratégias motivacionais sustentadas numa eficaz gestão de carreira, e na promoção da valorização e participação dos trabalhadores como recurso fundamental na prossecução dos objetivos organizacionais;
  - b) Processar as remunerações e outros abonos do pessoal afeto aos Serviços Municipais nos termos da lei;
  - c) Organizar os processos relativos a ajudas de custo e à compensação do trabalho suplementar e verificar as faltas e gozo de licenças nos termos da lei;
  - d) Organizar os processos respeitantes ao abono de família, subsídios, abonos complementares e da Assistência na Doença aos Servidores do (ADSE);
  - e) Elaborar os mapas de quotização para as instituições de previdência social, sindicatos, companhias de seguro e outras entidades;
  - f) Promover o controlo de assiduidade dos recursos humanos afetos aos Serviços Municipais, nos termos da lei;
  - g) Acompanhar os processos relativos a acidentes de trabalho, bem como de doenças profissionais;
  - h) Sistematizar e manter atualizados os dados referentes ao Balanço Social e demais relatórios e informação a fornecer à Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL) e outras entidades, bem como proceder à sua divulgação;
  - i) Organizar e instruir os procedimentos concursais relativos a recrutamento e seleção de pessoal;
  - j) Instruir e manter atualizado os processos individuais de cada trabalhador.
5. Ao Núcleo de Metodologias de Recrutamento e Seleção, Avaliação e Gestão Administrativa (NMRSAGA) compete:
- a) Propor a definição de perfis de recrutamento adequados às necessidades dos serviços municipais;
  - b) Propor as metodologias de recrutamento e seleção de pessoal;
  - c) Organizar e instruir os procedimentos concursais para recrutamento e seleção de pessoal;
  - d) Organizar e instruir os procedimentos relativos a programas de estágio e de incentivo ao emprego;
  - e) Organizar as ações de acolhimento de novos trabalhadores e atualizar, periodicamente, o manual de acolhimento;
  - f) Proceder ao apuramento dos elementos necessários à alteração do posicionamento remuneratório dos trabalhadores municipais;
  - g) Promover, assegurar e acompanhar todo o processo de avaliação de desempenho do pessoal afeto aos Serviços Municipais, incluindo administração e gestão da aplicação informática de apoio ao Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública;
  - h) Instruir os processos relativos aos diversos tipos de mobilidade;
  - g) Assegurar os devidos procedimentos de apoio administrativo à Divisão de Recursos Humanos.



**GONDOMAR**

*é o ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

# Estrutura Orgânica

2019

02.MAI 2019



48  
Pleu

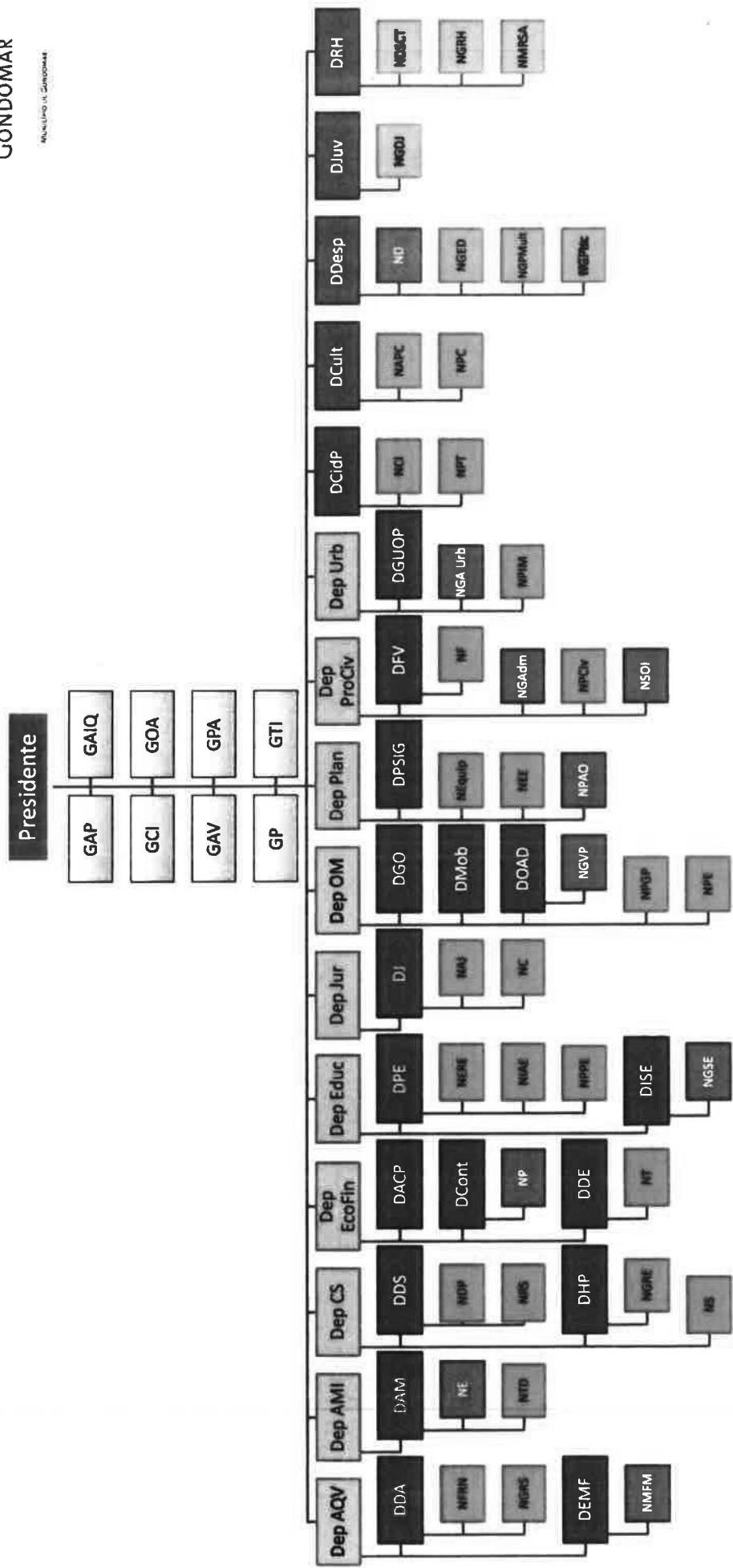
# Estrutura Orgânica

GONDOMAR

Município de Gondomar

02.MAI.2019

49  
P. Cui



Legenda de gráficos:

- Núcleos 4º Grau
- Núcleos 3º Grau
- Departamentos
- Gabinetes

## Legenda de siglas:

**Dep AMI** - Departamento de Atendimento Municipal e Inovação;  
**Dep AQV** - Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida  
**Dep CS** - Departamento de Coesão Social  
**Dep EcoFin** - Departamento Econômico e Financeiro  
**Dep Educ** - Departamento de Educação  
**Dep Jur** - Departamento Jurídico;  
**Dep OM** - Departamento de Obras Municipais  
**Dep Plan** - Departamento de Planejamento Estratégico e Equipamento  
**Dep ProCiv** - Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização;  
**Dep Urb** - Departamento de Urbanismo;  
**DACP** - Divisão de Aquisições e Contratação Pública;  
**DAM** - Divisão de Atendimento Municipal;  
**DCidP** - Divisão de Cidadania e Participação;  
**DCont** - Divisão de Contabilidade;  
**DCult** - Divisão da Cultura;  
**DDA** - Divisão de Desenvolvimento Ambiental;  
**DDE** - Divisão de Desenvolvimento Econômico;  
**DDesp** - Divisão do Desporto;  
**DDS** - Divisão de Desenvolvimento Social;  
**DEVMF** - Divisão de Espaços Verdes, Mercados e Feiras;  
**DFV** - Divisão de Fiscalização e Vistorias;  
**DGO** - Divisão de Gestão de Obras;  
**DGUOP** - Divisão de Gestão Urbanística e Obras Particulares;  
**DHP** - Divisão de Habitação Pública;  
**DISE** - Divisão de Intervenção Sócio escolar  
**DJ** - Divisão Jurídica;  
**DJuv** - Divisão da Juventude;  
**DMob** - Divisão de Mobilidade;  
**DOAD** - Divisão Operacional e de Administração Direta;  
**DPE** - Divisão de Prospetiva Educativa;  
**DPSIG** - Divisão de Planejamento e SIG;  
**DRH** - Divisão de Recursos Humanos;  
**GAIQ** - Gabinete de Auditoria Interna e Qualidade;  
**GAP** - Gabinete de Apoio à Presidência;  
**GAV** - Gabinete de Apoio à Vereação;  
**GCI** - Gabinete de Comunicação e Imprensa;  
**GOA** - Gabinete dos Órgãos Autárquicos.  
**GP** - Gabinete de Protocolo;  
**GPA** - Gabinete de Proteção Animal;  
**GTI** - Gabinete de Tecnologias de Informação.

GONDOMAR

Município de Gondomar

**NAJ** - Núcleo de Apoio Jurídico (3º Grau);  
**NAPC** - Núcleo de Arquivo e Património Cultural (3º Grau);  
**NC** - Núcleo de Contencioso (3º Grau);  
**NCI** - Núcleo de Cidadania e Igualdade (3º Grau);  
**ND** - Núcleo de Desporto (4º Grau);  
**NDP** - Núcleo de Desenvolvimento de Projetos (3º Grau);  
**NDSCT** - Núcleo de Desenvolvimento Socioprofissional e Condições de Trabalho (3º Grau);  
**NE** - Núcleo de Expediente (4º Grau);  
**NEE** - Núcleo de Estudos Estratégicos (3º Grau);  
**NEquip** - Núcleo de Equipamento (3º Grau);  
**NERE** - Núcleo de Equipamentos e Recursos Escolares (3º Grau);  
**NF** - Núcleo de Fiscalização (3º Grau);  
**NFRN** - Núcleo de Florestas e Recursos Naturais (3º Grau);  
**NGA Urb** - Núcleo de Gestão Administrativa (4º Grau);  
**NGAdm** - Núcleo de Gestão Administrativa (4º grau);  
**NGDJ** - Núcleo de Gestão e Dinamização da Juventude (3º Grau);  
**NGED** - Núcleo de Gestão de Equipamentos Desportivos (3º Grau);  
**NGPisc** - Núcleo de Gestão de Piscinas Municipais (3º Grau);  
**NGPMult** - Núcleo de Gestão do Pavilhão Multiusos (3º Grau);  
**NGRE** - Núcleo de Gestão de Recursos e Equipamentos (3º Grau);  
**NGRH** - Núcleo de Gestão de Recursos Humanos (3º Grau);  
**NGRS** - Núcleo de Gestão de Resíduos e Serviços (3º Grau);  
**NGSE** - Núcleo de Gestão Sócio escolar (4º Grau);  
**NGVP** - Núcleo de Gestão da Via Pública (4º Grau);  
**NIAE** - Núcleo de Intervenção e Acompanhamento Educativo (3º Grau);  
**NMFM** - Núcleo de Mercados, Feiras e Metrologia (4º Grau);  
**NMRSA** - Núcleo de Metodologias de recrutamento e seleção, Avaliação e gestão administrativa (3º Grau).  
**NP** - Núcleo de Património (4º Grau);  
**NPAO** - Núcleo de Parque Automóvel e Oficinas (4º Grau);  
**NPCiv** - Núcleo de Proteção Civil (3º Grau);  
**NPC** - Núcleo Programação Cultural (3º Grau);  
**NPE** - Núcleo de Projetos e Estudos (3º Grau);  
**NPGP** - Núcleo de Procedimentos e Gestão Processual (3º Grau);  
**NPI** - Núcleo de Projetos de Interesse Municipal (3º Grau);  
**NPPE** - Núcleo de Planeamento e Projetos Educativos (3º Grau);  
**NPT** - Núcleo de Participação e Transparência (3º Grau);  
**NRS** - Núcleo de Respostas Sociais (3º Grau);  
**NS** - Núcleo de Saúde (3º Grau);  
**NSOI** - Núcleo de Segurança, Operações e Informações (4º grau);  
**NT** - Núcleo de Turismo (3º Grau);  
**NTD** - Núcleo de Tramitação Documental (3º Grau).

02.MAI.2019

50  
P66

## **REUNIÃO DE CÂMARA DE 02-05-2019**

### PONTO 2

### ESTRUTURA ORGÂNICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE

### GONDOMAR

O organograma da Câmara Municipal de Gondomar (CMG) deve sempre ter por base os princípios basilares de uma eficiente e correta gestão dos serviços e respetivos recursos humanos, com vista a prossecução do interesse público, no sentido de tornar mais eficaz a resolução dos problemas e anseios da população gandomarense.

Como já o dissemos na reunião de CMG de 20 de fevereiro de 2019, os recursos humanos de uma autarquia local são a “Pedra de Toque”, o “Motor”, o verdadeiro “Coração” de uma autarquia. Podem existir inúmeros equipamentos, boas piscinas, bons espetáculos, mas são as pessoas, os nossos trabalhadores, que realmente contam e fazem a diferença. Por isso apostamos na Capacitação, no Incentivo e em dar as melhores condições de trabalho possível.

Os nossos trabalhadores merecem e devem ser tratados com todo o respeito no seio de um organograma equilibrado, com uma definição clara de funções e com estruturas que tenham em atenção os recursos humanos existentes e uma boa gestão pública.

As alterações propostas pelo executivo do Partido Socialista à organização interna da Câmara Municipal de Gondomar refletem, por certo, a sua visão política, os seus objetivos e a sua forma de agir.

Como facilmente se entende, a visão da Coligação PPD.PSD/CDS-PP “Gondomar no Coração”, nesta matéria, teria propostas completamente diferentes, menos burocráticas,

menos pesadas e com o objetivo de fomentar o apoio ao Associativismo e às nossas Empresas, através do que de melhor tem a CMG: Os seus colaboradores!

A proposta do executivo do Partido Socialista não é equilibrada, a definição de funções e conteúdo funcional das estruturas apresentadas tem graus de precisão e pormenorização completamente diversos – em alguns casos muito detalhados, em outros, muito genéricos –, com muitos graus de decisão, algumas incongruências ao nível de repartição de competências e, sobretudo, sobreposição de matérias.

É preciso deixar algo de forma muito clara e sublinhada: uma reorganização de serviços tem de ser uma matéria de conteúdo e não apenas de forma, porque uma análise intrínseca da organização, dos seus objetivos, dos procedimentos e das suas funções é essencial para obtermos o melhor serviço público.

Por isso é que a Coligação PPD.PSD/CDS-PP “Gondomar no Coração”, em 14 de fevereiro de 2018, propôs um protocolo de colaboração da CMG com a Universidade do Porto ou do Minho, no sentido de obter um estudo prévio que, através de uma verdadeira visão da macroestrutura, pudesse articular os objetivos do executivo com a melhor forma de cumprir com o interesse público.

Acresce ainda que, da documentação remetida: **i)** não conseguimos vislumbrar qual o impacto do processo de descentralização na estrutura proposta; **ii)** não há nenhuma menção do impacto destas alterações nas despesas com os recursos humanos; **iii)** continuamos sem saber – não obstante já o termos questionado – qual o impacto da mobilidade nos atual mapa de pessoal – designadamente, quem veio trabalhar para a CMG, qual a sua proveniência e para que cargo; **iv)** porque razão há um numero tão excessivo de núcleos tendo em conta as Divisões e Departamentos; **v)** qual a correlação entre o PREVAP e a atual proposta; e **vi)** quantos pedidos de mobilidade intra carreiras foram efetuados, quais os que foram deferidos e o seu volume nas despesas.

Mas esta, repetimos, é uma verdadeira decisão política que traduz a forma de agir do executivo do partido socialista na CMG e de como pretende governar esta autarquia. Não é a nossa! Não parece que estejamos perante uma estrutura equilibrada e que leve a uma maior motivação dos recursos humanos e eficácia dos serviços.

Por esse motivo, e considerando que a proposta apresentada é um reflexo das opções políticas do executivo do partido socialista na CMG, o Vereador eleito pela Coligação abstêm-se na presente votação.

O Vereador,



(Dr. Rafael Amorim)



02.MAI 2019

Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar  
gondomar.cdu@gmail.com

5/4  
V. Vieira

*Reunião da Câmara Municipal de Gondomar  
Junta de Freguesia de Fânzeres – 2 de Maio de 2019*

Período da Ordem do Dia – Ponto 2  
**CDU – Declaração de Voto**

Os Vereadores da CDU votam contra a proposta da maioria PS – Regulamento da Estrutura Orgânica Flexível do Município de Gondomar – porque: i) defendemos uma simplificação da estrutura orgânica do Município e uma articulação mais eficiente entre os diferentes Departamentos; ii) defendemos que qualquer alteração à estrutura orgânica deveria ser acompanhada de um estudo ou perspectiva quanto ao impacto e objectivos a atingir; iii) a estruturação dos serviços deveria ter em conta um diagnóstico ao actual funcionamento dos diferentes serviços e respectiva resposta às populações; iv) os trabalhadores deveriam ser amplamente auscultados na elaboração de um documento desta natureza; v) a proposta da maioria PS consagra as suas opções políticas quanto à assumpção de encargos transferidos pelo Estado central sem os respectivos meios financeiros, o que trará no futuro graves problemas à gestão do Município.

Gondomar, 2 de Maio de 2018.

Os Vereadores da CDU

Daniel Vieira

José António Pinto





CÂMARA MUNICIPAL

02.MAI.2019

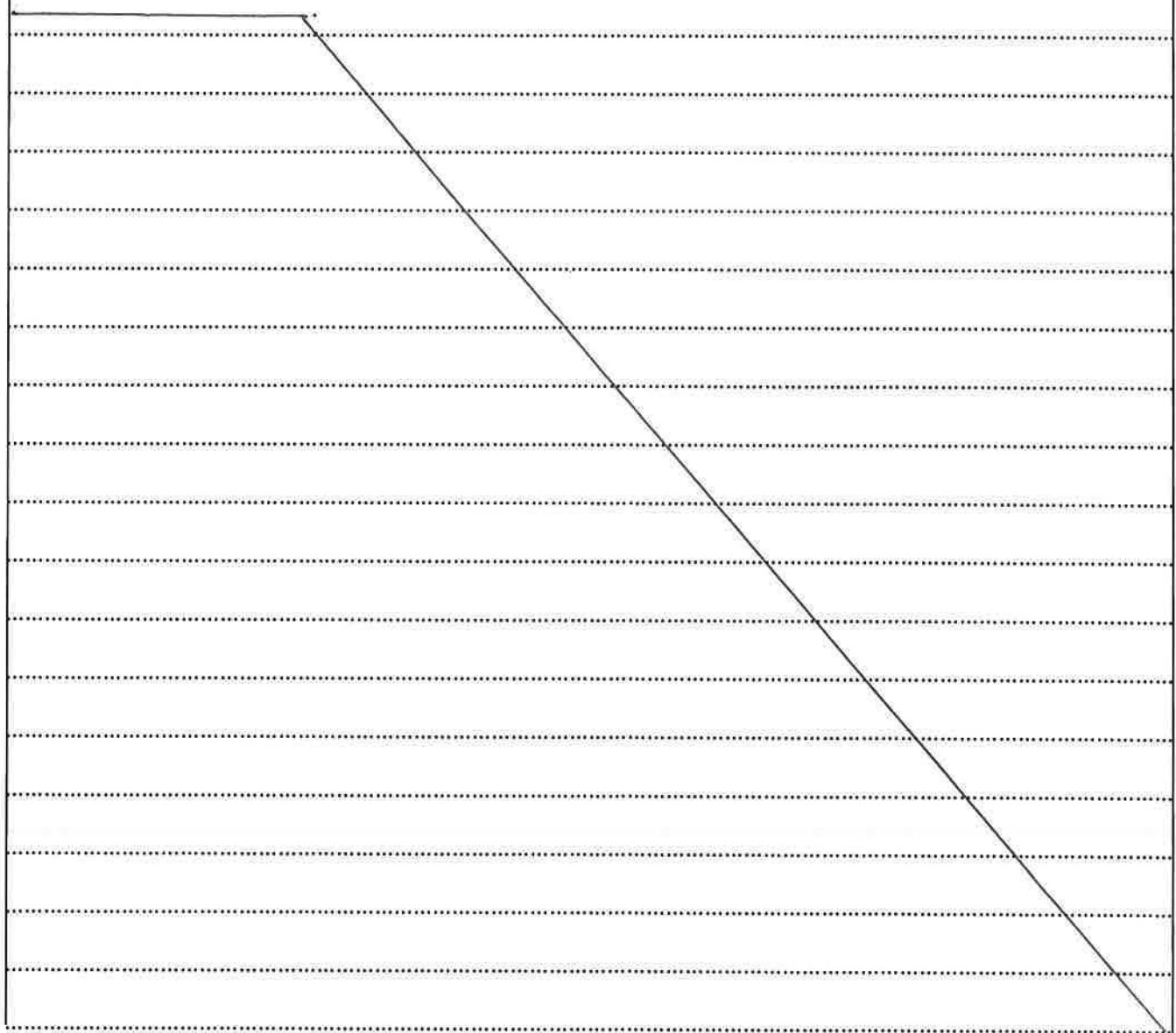


55  
Pleu

..“PROJETO DE REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE DIREITOS E BENEFÍCIOS SOCIAIS AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS  
DO CONCELHO DE GONDOMAR”.. INÍCIO DO PROCEDIMENTO .. PROPOSTA ..

..... Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto  
identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara ..

..... A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para  
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade* aprovar a proposta  
anexa. ....



**GONDOMAR**  
*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

*Pl. N.º 1**56  
P.º 1***PROPOSTA****INICIO DE PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE DIREITOS E BENEFÍCIOS SOCIAIS AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DE GONDOMAR**

Considerando que,

Os Bombeiros Voluntários prestam um trabalho meritório no socorro das populações e na defesa do património, muitas vezes arriscando a vida, enfrentando diariamente no terreno duríssimas condições de trabalho, velando com dedicação, empenhamento e sacrifício pessoal e familiar pelo bem-estar de todos.

Torna-se necessário, proceder-se a um reconhecimento destes homens e mulheres que voluntariamente assumiram um serviço a comunidade, de forma a que, sejam compensados pelo seu esforço e dedicação em prol dos outros.

Consciente da atividade desenvolvida pelos bombeiros, justifica-se a concessão por via normativa de incentivos sociais como forma de reconhecer, valorizar, proteger e fomentar o exercício de uma atividade com especial relevância para a comunidade, em regime de voluntariado uma vez que, nos tempos modernos, cada vez se torna mais difícil conseguir o voluntariado.

No quadro das competências dos órgãos municipais, considerando o disposto na alínea u) do nº 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social ou outra de interesse para o município.

Compete à Câmara Municipal a elaboração e submissão à aprovação da Assembleia Municipal dos projetos de regulamentos externos, nos termos do disposto na alínea K), do nº 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação;

De acordo com o disposto no nº 1 do artigo nº 98 do Código do Procedimento Administrativo, Decreto Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, o início do procedimento é publicitado na internet no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Proponho que Exma. Câmara Municipal, delibere:

- 1) Em cumprimento do disposto no nº 1, do artigo nº 98 do Código do Procedimento Administrativo, seja determinado dar início ao procedimento para elaboração do Regulamento de Concessão de Direitos e Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Gondomar;
- 2) Seja publicitado na internet no sítio institucional da Câmara Municipal, Aviso com os seguintes elementos:
  - a) Órgão que desencadeou o procedimento: Câmara Municipal de Gondomar;
  - b) Data de início do procedimento: a definir;
  - c) Objeto do procedimento: Elaboração do Projeto de "Regulamento de Concessão de Direitos e Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Gondomar";
  - d) Forma de constituição de interessados e apresentação de contributos: os interessados poderão constituir-se como interessados no procedimento e apresentar no prazo de 10 dias úteis, contados da data fixada para o início do procedimento, as suas sugestões, por escrito, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a enviar por correio postal para Praça do Cidadão, 442-183 Gondomar, ou por email, utilizando o endereço eletrónico [geral@cm-gondomar.pt](mailto:geral@cm-gondomar.pt).

Gondomar, 24 de abril de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

(Dr. Marco Martins)

57  
V. G. C.



CÂMARA MUNICIPAL

02. MAI 2019



“CONSTRUÇÃO DO INTERCETOR DE RIO TINTO”. – REVISÃO DE PREÇOS – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto  
identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para  
conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa.

Abstiveram-se os Senhores Senhores Sr. Daniel Veiga  
e Sr. José António Pinto

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

58  
P. 101**Despacho**

Concordo, para reunião de Câmara.

Gondomar, 23 de Abril de 2019

O Presidente da Câmara

  
(Dr. Marco Martins)

Refª Proc. Nº 600/16

**Assunto: Construção do Intercetor de Rio Tinto – Aprovação da Revisão de Preços n.º 3**

Ex.mo Sr. Presidente,

Junto se envia revisão de Preços n.º 3 da obra “Construção do Intercetor de Rio Tinto”, para aprovação.

O valor global da revisão de preços é de 46.578,86€, IVA não incluído, sendo o valor a pagar pela Câmara Municipal de Gondomar de **25.804,65€**, IVA não incluído, e o valor a pagar pelas Águas do Porto de 20.774,21€, IVA não incluído.

Mais se informa que a revisão de preços encontra-se verificada e corrigida pela Fiscalização de acordo com o Decreto-lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro.

À consideração de V.Ex.ª

Gondomar, 23 de Abril de 2019

O Diretor de Departamento

  
Eng.º Leonel Ramos

02.MAI.2019

59  
P. C. C.

**Eurico Dias**

**De:** Rui Pais <ruipais@prospectiva.pt>  
**Enviado:** sexta-feira, 1 de março de 2019 16:34  
**Para:** Leonel Ramos  
**Cc:** 'Sergio Silva'; Eurico Dias; Rui Borges; 'Luisa Simao'  
**Assunto:** FW: P 05 03 2357 - Intercetor Rio Tinto - CO DO 440 - Revisão de preços provisória 03  
**Anexos:** Rev.Preços nº3.pdf

Boa tarde Caro Eng.º Leonel Ramos,

Venho pelo presente informar de que a o cálculo da revisão de preços remetida no e-mail infra, se mantém válida à data, nos termos e pressupostos da qual resultaram o seu cálculo, conforme anexo.

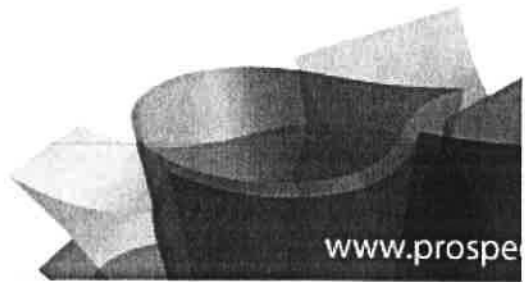
Ao dispor para eventuais esclarecimentos.

Com os melhores cumprimentos,

**Rui Pais**

COORDENADOR DOS SERVIÇOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE EMPREITADAS

*Alhura por erro e inutilidade  
por reformulação do orçamento  
valor = 2'5.804,65€ + IVA  
2019/04/10  
Luisa*



SEDE  
Rua Major Neutel de Abreu, n.º 16  
1500-411 Lisboa, Portugal  
T +351 21 771 19 70  
F +351 21 774 23 22  
sede@prospectiva.pt

DELEGAÇÃO  
Rua do Estádio, Urb. Qta. da Bela Vista, Lt A20,  
Lj 4 e 5 R/c - 8200-083 Albufeira, Portugal  
T +351 289 580 360  
F +351 289 589 795  
delegacao@prospectiva.pt

Este email e ficheiros anexos são confidenciais e são pessoais (ou entidade(s) a quem foi endereçado. Se se enganou, agradeço que me contacte urgentemente, e que destrua o documento, sem o reproduzir (em suporte informático).  
Por favor pense no ambiente antes de imprimir esta mensagem.  
Please consider the environment before printing this e-mail.

**De:** Rui Pais <ruipais@prospectiva.pt>  
**Enviada:** sexta-feira, 7 de dezembro de 2018 18:42  
**Para:** 'Sergio Silva' <Sergio.Silva@aguasdoporto.pt>; 'Leonel Ramos' <leonel.ramos@cm-gondomar.pt>; 'Eurico Dias' <eurico.dias@cm-gondomar.pt>  
**Cc:** 'Rui Borges' <ruiborges@prospectiva.pt>; 'Carlos Gomes' <carlosgomes@prospectiva.pt>; 'Luisa Simao' <luisasimao@prospectiva.pt>; 'Marcos Vinhais' <marcosvinhais@prospectiva.pt>; 'João Dias CB' <joaodias@prospectiva.pt>  
**Assunto:** P 05 03 2357 - Intercetor Rio Tinto - CO DO 440 - Revisão de preços provisória 03

Boa tarde caríssimos,

Para os devidos efeitos remeto em anexo os cálculos de revisão de preços provisória n.º 03, conforme listagem abaixo:

- "rev03 FISC.zip" – Cálculo da revisão provisória 03 da Fiscalização
- "CONSTRUÇÃO DO INTERCEPTOR DE RIO TINTO – EMP.zip" - Cálculo da revisão provisória 03 do Empreiteiro

O valor da revisão 03 pode ser verificada no seguinte quadro: 02.MAI.2019

60  
V. G. G.

Valor Adjudicação	12/10/2016	7 950 000,00 €
Situação anterior (auto REVPREC 01) CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR CMPEA - EMPRESA DE ÁGUAS MUNICIPIO DO PORTO, E.M	16/07/2018	186 309,94 € 138 038,53 € 48 271,41 €
Situação atual (auto REVPREC 02) CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR CMPEA - EMPRESA DE ÁGUAS MUNICIPIO DO PORTO, E.M	09/10/2018	76 323,77 € 41 547,01 € 34 776,76 €
Situação atual (auto REVPREC 03) CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR CMPEA - EMPRESA DE ÁGUAS MUNICIPIO DO PORTO, E.M	07/12/2018	46 578,86 € <del>25 804,65 €</del> 20 774,21 €

Remete-se também a folha de rosto do presente cálculo.

Ao dispor para eventuais esclarecimentos.

Com os melhores cumprimentos,

**Rui Pais**

COORDENADOR DOS SERVIÇOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE EMPREITADAS



Certificação integrada:  
QUALIDADE, AMBIENTE E SEGURANÇA



SEDE  
Rua Major Neutel de Abreu, n.º 16  
1500-411 Lisboa, Portugal  
T +351 21 771 19 70  
F +351 21 774 23 22  
sede@prospectiva.pt

DELEGAÇÃO  
Rua do Estádio, Urb. Qta. da Bela Vista, Lt A20,  
Lj 4 e 5 R/c - 8200-083 Albufeira, Portugal  
T +351 289 580 360  
F +351 289 589 795  
delegacao@prospectiva.pt

Este email e ficheiros anexos são confidenciais e somente para a pessoa(s) ou entidade(s) a quem foi endereçado. Se recebeu este email por engano, agradeço que me contacte urgentemente, e destrua o documento, sem o reproduzir (em suporte informático).  
Por favor pense no ambiente antes de imprimir esta mensagem.  
Please consider the environment before printing this e-mail.

61  
P61

Câmara Municipal de Gondomar  
CMPEA – Empresa de Águas do Município do Porto, E.M.

P 05 03 2357 - CONSTRUÇÃO DO INTERCETOR DO RIO TINTO (MUNICÍPIO PORTO)  
- Redes de abastecimento de água e de águas residuais (formula F21 - Despacho n.º22 637/2004)

REVISÃO DE PREÇOS  
(D.L. N.º 6 / 2004)

1. DADOS GERAIS

1.1 - Data da Entrega da Proposta	5 de setembro de 2016
1.2 - Valor total da Proposta	7 950 000,00 €
1.2.1 Valor Proposta C. M. Gondomar	4 861 266,45 €
1.2.2 Valor Proposta Águas do Porto	3 088 733,54 €
1.3 - Auto de Consignação	10/mai/2017
1.4 - Prazo da Empreitada	730 dias
1.5 - Valor do Adiantamento	0,00 €
1.6 - Data do Adiantamento	-

2. - FÓRMULAS DE REVISÃO DE PREÇOS

F21 - Redes de abastecimento de água e de águas residuais

$$C_1 = 0,28 \frac{S_1}{S_0} + 0,04 \frac{M03_1}{M03_0} + 0,01 \frac{M18_1}{M18_0} + 0,01 \frac{M20_1}{M20_0} + 0,04 \frac{M22_1}{M22_0} + 0,01 \frac{M24_1}{M24_0} + 0,07 \frac{M32_1}{M32_0} + 0,01 \frac{M43_1}{M43_0} + 0,25 \frac{M50_1}{M50_0} + 0,18 \frac{E_1}{E_0} + 0,10$$

em que:

- S<sub>1</sub> - índice do custo de mão-de-obra indiferenciada, relativo ao mês a que respeita a revisão;
- S<sub>0</sub> - índice do custo de mão-de-obra indiferenciada, relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas.

e em que:

- C<sub>1</sub> - coeficiente de actualização mensal a aplicar ao montante sujeito a revisão;
- S<sub>1</sub> - Índice do custo de mão-de-obra, relativo ao mês a que respeita a revisão;
- S<sub>0</sub> - índice do custo de mão-de-obra, relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;
- M03<sub>1</sub> - índice do custo de chapa de inertes, relativo ao mês a que respeita a revisão;
- M03<sub>0</sub> - índice do custo de inertes, relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;
- M18<sub>1</sub> - índice do custo de betumes a granel, relativo ao mês a que respeita a revisão;
- M18<sub>0</sub> - índice do custo de betumes a granel, relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;
- M20<sub>1</sub> - índice do custo de cimento em saco, relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;
- M20<sub>0</sub> - índice do custo de cimento em saco, relativo ao mês a que respeita a revisão;
- M22<sub>1</sub> - índice do custo do gasóleo, relativo ao mês a que respeita a revisão;
- M22<sub>0</sub> - índice do custo do gasóleo, relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;
- M24<sub>1</sub> - índice do custo de madeiras de pinho, relativo ao mês a que respeita a revisão;
- M24<sub>0</sub> - índice do custo de madeiras de pinho, relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;
- M24<sub>1</sub> - índice do custo de madeiras de pinho, relativo ao mês a que respeita a revisão;
- M24<sub>0</sub> - índice do custo de madeiras de pinho, relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;
- M32<sub>1</sub> - índice do custo de tubos de PVC, relativo ao mês a que respeita a revisão;

7  
De la

02.MAI.2019

62  
P. Cui

Câmara Municipal de Gondomar  
CMPEA – Empresa de Águas do Município do Porto, E.M.

P 05 03 2357 - CONSTRUÇÃO DO INTERCETOR DO RIO TINTO (MUNICÍPIO PORTO)  
- Redes de abastecimento de água e de águas residuais (formula F21 - Despacho n.º22 637/2004)

REVISÃO DE PREÇOS  
(D.L. N.º 8 / 2004)

- M32<sub>0</sub> - índice do custo de tubos de PVC, relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;  
M43<sub>1</sub> - índice do custo de aço para betão armado, relativo ao mês a que respeita a revisão;  
M43<sub>0</sub> - índice do custo de aço para betão armado, relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;  
M50<sub>1</sub> - índice do custo de tubos e acessórios de ferro fundido e aço, relativo ao mês a que respeita a revisão;  
M50<sub>0</sub> - índice do custo de tubos e acessórios de ferro fundido e aço, relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;  
E<sub>1</sub> - índice do custo dos equipamentos de apoio, relativo ao mês a que respeita a revisão;  
E<sub>0</sub> - índice do custo dos equipamentos de apoio, relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas.

### 3. - CÁLCULO DA REVISÃO DE PREÇOS - QUADRO RESUMO

DESIGNAÇÃO	VALOR
Construção Civil - Formula F21	103 822,38 €
VALOR TOTAL DA REVISÃO PROVISÓRIA	103 822,38 €
VALOR TOTAL DA REVISÃO PROVISÓRIA ANTERIOR	83 048,17 €
SALDO DA REVISÃO	20 774,21 €

O presente documento, refere-se aos trabalhos contratuais normais

ADJUDICATÁRIO (DST)



FISCALIZAÇÃO





P.05-03-2557 - CONSTRUÇÃO DO INTERCEPTOR DO RIO TINTO (MUNICÍPIO PORTO)  
 - Roteiro de abastecimento de água e de águas residuais (Formulário F21 - Despacho n.º 22.537/2004)

TRABALHOS CONTRATAIS

TABELA 01 - CÁLCULO DA REVISÃO - (AL. N.º 67/2004)

N.º	DATA	ACUMULADOS		PLANO PAGAMENTOS															
		ACUMULADOS	VALOR (€)	maio 17	junho 17	julho 17	agosto 17	setembro 17	outubro 17	novembro 17	dezembro 17	januário 18	fevereiro 18	março 18	abril 18	maio 18	junho 18		
1	maio 17	8 016,89 €	8 016,89 €	8 016,89															
2	junho 17	30 456,23 €	38 473,12 €	6 076,62															
3	julho 17	108 633,87 €	148 109,35 €	39 475,68															
4	agosto 17	208 864,94 €	248 340,42 €	49 475,48															
5	setembro 17	334 911,21 €	384 386,69 €	49 475,48															
6	outubro 17	374 224,25 €	423 700,73 €	49 476,48															
7	novembro 17	430 010,02 €	479 486,50 €	49 476,48															
8	dezembro 17	512 678,05 €	562 154,48 €	49 476,48															
9	januário 18	708 551,04 €	758 027,52 €	49 476,48															
10	fevereiro 18	863 111,39 €	912 587,00 €	49 476,48															
11	março 18	948 923,38 €	1 002 063,48 €	53 811,99															
12	abril 18	1 065 532,32 €	1 169 344,41 €	103 811,99															
13	maio 18	1 157 457,84 €	1 261 266,40 €	103 811,99															
14	junho 18	1 267 370,38 €	1 371 178,39 €	103 811,99															
15	julho 18	1 478 927,96 €	1 575 099,35 €	106 872,99															
16	agosto 18	1 623 496,52 €	1 729 596,34 €	106 872,99															
17	setembro 18	1 715 860,50 €	1 836 457,33 €	110 606,84															
18	outubro 18	1 863 947,49 €	1 977 405,22 €	112 957,73															
19	novembro 18	2 020 057,77 €	2 130 463,21 €	112 957,73															
20	dezembro 18																		
21	januário 19																		
22	fevereiro 19																		
23	março 19																		
24	abril 19																		
25	maio 19																		
VALOR SUJEITO A REVISÃO				14 092,51	49 005,34	49 736,02	100 061,07	125 016,27	39 313,04	55 785,77	82 668,03	196 872,99	153 560,35	85 811,99	116 606,84	91 925,52	109 912,53		
COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO (CI)				0,042194	0,044142	0,047420	0,046110	0,049077	0,050040	0,051173	0,052374	0,052374	0,052374	0,052374	0,052374	0,052374	0,052374	0,052374	
VALOR DA REVISÃO				584,62	2 183,19	2 216,22	4 613,82	6 135,42	1 967,22	2 884,73	4 378,65	10 311,03	8 042,57	4 484,32	6 107,26	4 814,51	5 758,56		
VALOR ACUMULADO DA REVISÃO				594,62	2 767,81	4 974,04	9 587,86	15 723,27	17 690,50	20 546,22	24 874,88	35 185,91	43 228,48	47 722,79	53 830,07	58 644,58	64 401,14		

\* - Sem direito a revisão CI < 1.010

Índice provisório

ADJUDICATARIO (DST)

FISCALIZAÇÃO

63  
 Wéu

02.MAI.2019





**P 05 03 2637 - CONSTRUÇÃO DO INTERCEPTOR DO RIO TINTO (MUNICÍPIO PORTO)**  
 - Redes de abastecimento de água e de águas residuais (fórmula F2) - Despacho n.º 22.637/2004)

**TABELA 02: CÁLCULO DO COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO (Ci)**  
 (D.L. N.º 6/2004)

MESES	S	M03	M18	M20	M22	M24	M32	M43	M50	E	CONST.	Ci
agosto 16	131,50	98,40	239,10	150,80	254,90	157,10	109,20	166,30	152,40	100,60	0,10	1,000000
maio 17	133,20	98,70	319,00	152,10	270,80	157,10	115,40	166,30	153,00	116,00	0,10	1,042194
junho 17	133,20	96,80	301,80	151,80	266,00	157,10	120,50	165,50	152,90	116,20	0,10	1,044142
julho 17	134,30	96,80	293,10	151,80	265,30	157,10	122,20	164,90	152,90	116,40	0,10	1,047420
agosto 17	134,30	98,80	292,00	151,80	269,30	157,10	118,80	166,70	152,90	116,50	0,10	1,046110
setembro 17	134,30	98,90	303,70	151,80	273,30	157,10	120,50	170,00	153,00	116,70	0,10	1,049077
outubro 17	134,00	99,00	320,90	151,80	278,20	157,10	120,50	171,20	153,00	116,70	0,10	1,050040
novembro 17	134,00	99,00	331,70	151,80	282,50	157,10	120,50	171,30	153,00	116,70	0,10	1,051173
dezembro 17	134,00	99,00	354,30	151,80	289,90	157,10	120,50	171,90	153,00	116,70	0,10	1,052374
janeiro 18	134,00	99,00	354,30	151,80	289,90	157,10	120,50	171,90	153,00	116,70	0,10	1,052374
fevereiro 18	134,00	99,00	354,30	151,80	289,90	157,10	120,50	171,90	153,00	116,70	0,10	1,052374
março 18	134,00	99,00	354,30	151,80	289,90	157,10	120,50	171,90	153,00	116,70	0,10	1,052374
abril 18	134,00	99,00	354,30	151,80	289,90	157,10	120,50	171,90	153,00	116,70	0,10	1,052374
maio 18	134,00	99,00	354,30	151,80	289,90	157,10	120,50	171,90	153,00	116,70	0,10	1,052374
junho 18	134,00	99,00	354,30	151,80	289,90	157,10	120,50	171,90	153,00	116,70	0,10	1,052374
julho 18	134,00	99,00	354,30	151,80	289,90	157,10	120,50	171,90	153,00	116,70	0,10	1,052374
agosto 18	134,00	99,00	354,30	151,80	289,90	157,10	120,50	171,90	153,00	116,70	0,10	1,052374
setembro 18	134,00	99,00	354,30	151,80	289,90	157,10	120,50	171,90	153,00	116,70	0,10	1,052374
outubro 18	134,00	99,00	354,30	151,80	289,90	157,10	120,50	171,90	153,00	116,70	0,10	1,052374
novembro 18	134,00	99,00	354,30	151,80	289,90	157,10	120,50	171,90	153,00	116,70	0,10	1,052374
dezembro 18	134,00	99,00	354,30	151,80	289,90	157,10	120,50	171,90	153,00	116,70	0,10	1,052374
janeiro 19	134,00	99,00	354,30	151,80	289,90	157,10	120,50	171,90	153,00	116,70	0,10	1,052374
fevereiro 19	134,00	99,00	354,30	151,80	289,90	157,10	120,50	171,90	153,00	116,70	0,10	1,052374
março 19	134,00	99,00	354,30	151,80	289,90	157,10	120,50	171,90	153,00	116,70	0,10	1,052374
abril 19	134,00	99,00	354,30	151,80	289,90	157,10	120,50	171,90	153,00	116,70	0,10	1,052374
maio 19	134,00	99,00	354,30	151,80	289,90	157,10	120,50	171,90	153,00	116,70	0,10	1,052374
												0,000000
												0,000000
												0,000000
												0,000000

ADJUDICATÁRIO

provisório

FISCALIZAÇÃO

65  
 Peri

D

*[Handwritten mark]*

02.MAI.2019

 66  
 P. Cui

Câmara Municipal de Gondomar  
 CMPEA – Empresa de Águas do Município do Porto, E.M.

P 05 03 2357 - CONSTRUÇÃO DO INTERCETOR DO RIO TINTO (MUNICÍPIO GONDOMAR)  
 - Redes de abastecimento de água e de águas residuais (formula F21 - Despacho n.º 22 637/2004)

REVISÃO DE PREÇOS  
 (D.L. N.º 6 / 2004)

**1. DADOS GERAIS**

1.1 - Data da Entrega da Proposta	5 de setembro de 2016
1.2 - Valor total da Proposta	7 950 000,00 €
1.2.1 Valor Proposta C. M. Gondomar	4 861 266,45 €
1.2.2 Valor Proposta Águas do Porto	3 088 733,54 €
1.3 - Auto de Consignação	10/mai/2017
1.4 - Prazo da Empreitada	730 dias
1.5 - Valor do Adiantamento	0,00 €
1.6 - Data do Adiantamento	-

**2. - FÓRMULAS DE REVISÃO DE PREÇOS**
**F21 - Redes de abastecimento de água e de águas residuais**

$$C_t = 0,28 \frac{S_t}{S_0} + 0,04 \frac{M03_t}{M03_0} + 0,01 \frac{M18_t}{M18_0} + 0,01 \frac{M20_t}{M20_0} + 0,04 \frac{M22_t}{M22_0} + 0,01 \frac{M24_t}{M24_0} + 0,07 \frac{M32_t}{M32_0} + 0,01 \frac{M43_t}{M43_0} + 0,25 \frac{M50_t}{M50_0} + 0,18 \frac{E_t}{E_0} + 0,10$$

em que:

 $S_t$  - índice do custo de mão-de-obra indiferenciada, relativo ao mês a que respeita a revisão;

 $S_0$  - índice do custo de mão-de-obra indiferenciada, relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas.

e em que:

 $C_t$  - coeficiente de actualização mensal a aplicar ao montante sujeito a revisão;

 $S_t$  - Índice do custo de mão-de-obra, relativo ao mês a que respeita a revisão;

 $S_0$  - índice do custo de mão-de-obra, relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

 $M03_t$  - índice do custo de chapa de inertes, relativo ao mês a que respeita a revisão;

 $M03_0$  - índice do custo de inertes, relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

 $M18_t$  - Índice do custo de betumes a granel, relativo ao mês a que respeita a revisão;

 $M18_0$  - índice do custo de betumes a granel, relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

 $M20_t$  - índice do custo de cimento em saco, relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

 $M20_0$  - índice do custo de cimento em saco, relativo ao mês a que respeita a revisão;

 $M22_t$  - Índice do custo do gasóleo, relativo ao mês a que respeita a revisão;

 $M22_0$  - índice do custo do gasóleo, relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

 $M24_t$  - índice do custo de madeiras de pinho, relativo ao mês a que respeita a revisão;

 $M24_0$  - índice do custo de madeiras de pinho, relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

 $M24_t$  - índice do custo de madeiras de pinho, relativo ao mês a que respeita a revisão;

 $M24_0$  - índice do custo de madeiras de pinho, relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

 $M32_t$  - índice do custo de tubos de PVC, relativo ao mês a que respeita a revisão;




67  
D. G. C.

Câmara Municipal de Gondomar  
CMPEA – Empresa de Águas do Município do Porto, E.M.

P 05 03 2357 - CONSTRUÇÃO DO INTERCETOR DO RIO TINTO (MUNICÍPIO GONDOMAR)  
- Redes de abastecimento de água e de águas residuais (formulário F21 - Despacho n.º 22 637/2004)

REVISÃO DE PREÇOS  
(D.L. N.º 6 / 2004)

- M32<sub>0</sub> - índice do custo de tubos de PVC, relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;
- M43<sub>1</sub> - índice do custo de aço para betão armado, relativo ao mês a que respeita a revisão;
- M43<sub>0</sub> - índice do custo de aço para betão armado, relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;
- M50<sub>1</sub> - índice do custo de tubos e acessórios de ferro fundido e aço, relativo ao mês a que respeita a revisão;
- M50<sub>0</sub> - índice do custo de tubos e acessórios de ferro fundido e aço, relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;
- E<sub>1</sub> - índice do custo dos equipamentos de apoio, relativo ao mês a que respeita a revisão;
- E<sub>0</sub> - índice do custo dos equipamentos de apoio, relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas.

### 3. - CÁLCULO DA REVISÃO DE PREÇOS - QUADRO RESUMO

DESIGNAÇÃO	VALOR
Construção Civil - Formulário F21	205 390,19 €
VALOR TOTAL DA REVISÃO PROVISÓRIA	205 390,19 €
VALOR TOTAL DA REVISÃO PROVISÓRIA ANTERIOR	179 585,54 €
SALDO DA REVISÃO	25 804,65 €

O presente documento, refere-se aos trabalhos contratuais normais

ADJUDICATÁRIO (DST)



FISCALIZAÇÃO





P 05 09 2497 - CONSTRUÇÃO DO INTERCEPTOR DO RIO TIKTO (MUNICÍPIO GOIOIATINS) - Redes de abastecimento de água e de águas residuais, forma F24 - Despacho n.º 22 637/2004

TRABALHOS CONTRATUAIS

TABELA 04 - CÁLCULO DA REVISÃO - (M.L. N.º 6 / 2010)

SITUAÇÕES DE TRABALHOS		PLANO PAGAMENTOS															
N.º	DATA	ACUMULADOS	ACUMULADOS (C)	VALOR (C)	julho 18	agosto 18	setembro 18	outubro 18	novembro 18	dezembro 18	janeiro 19	fevereiro 19	março 19	abril 19	maio 19		
1	maio 17	8 016,89 €		8 016,89 €													
2	junho 17	69 087,58 €		61 070,69 €													
3	julho 17	300 766,47 €		231 860,89 €													
4	agosto 17	619 032,93 €		318 264,16 €													
5	setembro 17	1 064 628,50 €		445 936,07 €													
6	outubro 17	1 746 754,55 €		662 126,05 €													
7	novembro 17	2 277 400,52 €		520 645,97 €													
8	dezembro 17	2 499 753,55 €		222 353,13 €													
9	janero 18	2 670 209,02 €		170 455,37 €													
10	fevereiro 18	2 799 828,28 €		129 719,26 €													
11	março 18	2 934 816,19 €		134 897,91 €													
12	abril 18	3 097 100,56 €		162 284,37 €													
13	maio 18	3 274 043,25 €		176 942,69 €													
14	junho 18	3 434 631,58 €		160 786,33 €													
15	julho 18	3 523 663,54 €		86 851,96 €													
16	agosto 18	3 615 960,05 €		92 306,61 €													
17	setembro 18	3 745 718,94 €		129 728,89 €													
18	outubro 18	3 927 570,57 €		181 851,63 €													
19	novembro 18	4 108 609,73 €		181 119,16 €													
20	dezembro 18																
21	janero 19																
22	fevereiro 19																
23	março 19																
24	abril 19																
25	maio 19																
VALOR SUJEITO A REVISAO					86 851,96	92 306,61	129 728,89	181 851,63	181 119,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
COEFICIENTE DE ATUALIZACAO (CI)					0,052374	0,052374	0,052374	0,052374	0,052374	0,052374	0,052374	0,052374	0,052374	0,052374	0,052374	0,052374	0,052374
VALOR DA REVISAO					4 663,63	4 834,46	6 764,42	9 524,30	9 465,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR ACUMULADO DA REVISAO					174 761,08	179 595,54	166 379,96	196 904,26	205 360,19	205 360,19	205 360,19	205 360,19	205 360,19	205 360,19	205 360,19	205 360,19	205 360,19

FISCALIZACAO  
*[Handwritten Signature]*

ADJUDICATARIO (OST)  
*[Handwritten Signature]*

San direito a revisao CI < 1.010

Indices provisionais





P 05.03.2357 - CONSTRUÇÃO DO INTERCEPTOR DO RIO TINTO (MUNICÍPIO GONDOMAR)  
 - Redes de abastecimento de água e de águas residuais (formula F21 - Despacho n.º 22.637/2004)

TABELA.02 - CÁLCULO DO COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO (CI)  
 (D.L. N.º 62/04)

MESES	S	M03	M18	M20	M22	M24	M32	M43	M50	E	CONST.	CI
	0,28	0,04	0,01	0,01	0,04	0,01	0,07	0,01	0,25	0,18	0,10	1,00
agosto 16	131,50	98,40	239,10	150,80	254,90	157,10	109,20	166,30	152,40	100,60	0,10	1,000000
maio 17	133,20	98,70	319,00	152,10	270,90	157,10	115,40	166,30	153,00	116,00	0,10	1,042194
junho 17	133,20	98,80	301,80	151,80	266,00	157,10	120,50	165,50	152,90	116,20	0,10	1,044142
julho 17	134,30	98,80	293,10	151,80	265,30	157,10	122,20	164,90	152,90	116,40	0,10	1,047420
agosto 17	134,30	98,80	292,00	151,80	269,30	157,10	118,80	166,70	152,90	116,50	0,10	1,046110
setembro 17	134,30	98,90	303,70	151,80	273,30	157,10	120,50	170,00	153,00	116,70	0,10	1,049077
outubro 17	134,00	99,00	320,90	151,80	278,20	157,10	120,50	171,20	153,00	116,70	0,10	1,050040
novembro 17	134,00	99,00	331,70	151,80	282,50	157,10	120,50	171,30	153,00	116,70	0,10	1,051173
dezembro 17	134,00	99,00	354,30	151,80	283,90	157,10	120,50	171,90	153,00	116,70	0,10	1,052374
janeiro 18	134,00	99,00	354,30	151,80	283,90	157,10	120,50	171,90	153,00	116,70	0,10	1,052374
fevereiro 18	134,00	99,00	354,30	151,80	283,90	157,10	120,50	171,90	153,00	116,70	0,10	1,052374
março 18	134,00	99,00	354,30	151,80	283,90	157,10	120,50	171,90	153,00	116,70	0,10	1,052374
abril 18	134,00	99,00	354,30	151,80	283,90	157,10	120,50	171,90	153,00	116,70	0,10	1,052374
maio 18	134,00	99,00	354,30	151,80	283,90	157,10	120,50	171,90	153,00	116,70	0,10	1,052374
junho 18	134,00	99,00	354,30	151,80	283,90	157,10	120,50	171,90	153,00	116,70	0,10	1,052374
julho 18	134,00	99,00	354,30	151,80	283,90	157,10	120,50	171,90	153,00	116,70	0,10	1,052374
agosto 18	134,00	99,00	354,30	151,80	283,90	157,10	120,50	171,90	153,00	116,70	0,10	1,052374
setembro 18	134,00	99,00	354,30	151,80	283,90	157,10	120,50	171,90	153,00	116,70	0,10	1,052374
outubro 18	134,00	99,00	354,30	151,80	283,90	157,10	120,50	171,90	153,00	116,70	0,10	1,052374
novembro 18	134,00	99,00	354,30	151,80	283,90	157,10	120,50	171,90	153,00	116,70	0,10	1,052374
dezembro 18	134,00	99,00	354,30	151,80	283,90	157,10	120,50	171,90	153,00	116,70	0,10	1,052374
janeiro 19	134,00	99,00	354,30	151,80	283,90	157,10	120,50	171,90	153,00	116,70	0,10	1,052374
fevereiro 19	134,00	99,00	354,30	151,80	283,90	157,10	120,50	171,90	153,00	116,70	0,10	1,052374
março 19	134,00	99,00	354,30	151,80	283,90	157,10	120,50	171,90	153,00	116,70	0,10	1,052374
abril 19	134,00	99,00	354,30	151,80	283,90	157,10	120,50	171,90	153,00	116,70	0,10	1,052374
maio 19	134,00	99,00	354,30	151,80	283,90	157,10	120,50	171,90	153,00	116,70	0,10	1,052374
												0,000000
												0,000000
												0,000000
												0,000000

FISCALIZAÇÃO

ADJUDICATÁRIO

provisório

João

02.MAI.2019

Município de Gondomar  
**Ficha do Cabimento**

**REV.PRECOS: INTERCRT-RP3/2019**

N.Seq.: 37585

Serviço Requiritante: 62 Departamento de Obras Municipais

Organica: 23 Proteção Meio Ambiente, Florestas e Rec. Naturais

Económica: 07030302 Sistemas de drenagem de águas residuais

GOP: 19 Ano 2019

23 PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

2015/7133 ETAR's de Rio Tinto e de Gramido – Emissários

Acc.: 3 ETAR's de Rio Tinto e de Gramido – Emissários (Sistema drenagem)

**Orçamento de GOP**

Financiamento disponível: 1.399.000,00

Cabimentado: 1.398.645,68

**Saldo: 354,32**

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correções		Documento	Valor		
22-04-2019	4047	25.804,65					25.804,65	REVISÃO PREÇOS Nº.3 EMPREITADA - CONSTR. INTERCETOR DE RIO TINTO
22-04-2019	4470			55242	REV.PRECOS: INTERCRT-RP3/201	25.804,65	0,00	REVISÃO PREÇOS Nº.3 EMPREITADA - CONSTR. INTERCETOR DE RIO TINTO

02.MAI 2019

71  
 P. Cui



CÂMARA MUNICIPAL

02.MAI.2019



72  
Pleu

...“CONCURSO PÚBLICO PARA A CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE DE CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE  
...UM PARQUE PÚBLICO DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO PARA VIATURAS NO LARGO LUÍS DE CAMÕES”...  
...LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO...

..... Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto  
...identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais.

..... A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para  
...conhecer da questão, deliberou, por maioria, aprovar a proposta anexa.

..... Abstiveram-se os Vereadores Senhores Sr. Daniel Veis e  
Sr. José António Pinto.

.....

**DESPACHO**

Concordo. Para Reunião de Câmara.

Gondomar, 26 de Abril de 2019

**O PRESIDENTE DA CÂMARA,**



(Dr. Marco Martins)

Refª Proc. Nº 114/2002

**AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA**

**“Concurso Público para a constituição do direito de superfície de construção e exploração de um parque público de estacionamento subterrâneo para viaturas no Largo Luís de Camões, no concelho de Gondomar”**

Ex.mo Senhor Presidente,

Para conhecimento e autorização da liberação da caução, informo que foi efetuado o auto de vistoria **Receção Definitiva** da obra em assunto, junto em anexo, nos termos do Decreto – Lei 190/2012 de 22 de Agosto, tendo-se verificado a inexistência de defeitos relevantes na obra, estando reunidas as condições de poder libertar **100%** da caução de **garantias bancárias** no valor de **112.500,00€** (Cento e doze mil e quinhentos euros).

À consideração de V.Ex.ª

Gondomar, 03 de Abril de 2019

O Diretor Departamento,



(Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos)



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento de Obras Municipais

02.MAI.2019

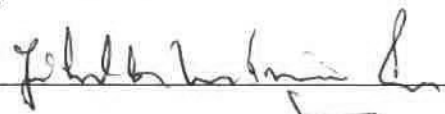
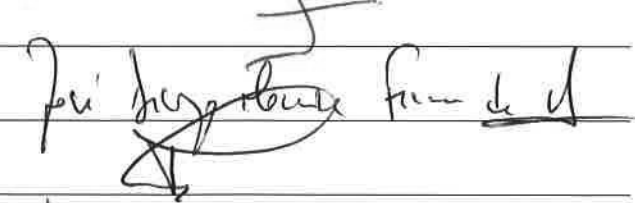

7h  
V. Cui

## RECEÇÃO DEFINITIVA

**Auto de vistoria da Constituição do Direito de Superfície “Concurso Público para a constituição do direito de superfície de construção e exploração de um parque público de estacionamento subterrâneo para viaturas no Largo Luís de Camões, no concelho de Gondomar” adjudicada por Deliberação da Câmara Municipal de Gondomar de 20 de Fevereiro de dois mil e três, ao Consórcio, constituído pelas empresas FDO-Construções, S.A. e ACA – Alberto Couto Alves, S.A.. Posteriormente, por cessão de posição contratual, foi integrada no referido Consórcio, por Deliberação da Câmara Municipal de Gondomar de 27 de Novembro de dois mil e três, a empresa Parq G – Estacionamentos de Gondomar, S.A., para efeitos de liberação da caução de garantia de boa execução da obra, ao abrigo do Decreto – Lei 190/2012 de 22 de Agosto.**

Aos **três dias** do mês de **Abril** do ano de **dois mil e dezanove**, reuniram-se no local da obra para cumprimento do estipulado no referido Decreto-Lei, em representação da Câmara Municipal de Gondomar, os Senhores: Diretor de Departamento de Obras Municipais e Habitação, Eng<sup>o</sup>. **José Leonel das Neves Teixeira Ramos**, Eng<sup>o</sup> **Mário Joaquim Ferreira da Silva**, Eng<sup>o</sup> **José Diogo Moreira Ferreira da Silva** e **David Elísio Moreira Santos Paiva** e como representação do Consórcio, o Sr. **António César Damas Fernandes**, abaixo assinados, tendo-se verificado a inexistência de defeitos relevantes na obra responsabilidade do empreiteiro pelo que estão reunidas as condições necessárias para se poder liberar **100%** da caução, no valor de **112.500,00€** (Cento e doze mil e quinhentos euros) referente á **garantia** do (Banco Comercial Português, S.A. n<sup>o</sup>-00125-02-1872387) no valor de **50.000,00€**, do (Banco Popular Espanhol, S.A. (Sucursal em Portugal) n<sup>o</sup>1709/023) no valor de **50.000,00€** e (Banco Comercial Português, S.A. n<sup>o</sup> 125-02-0292130) no valor de **12.500,00€** nos termos do n<sup>o</sup> 2 do art<sup>o</sup> 3<sup>o</sup> do Decreto – Lei 190/2012 de 22 de Agosto.

Gondomar 03 de Abril de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL

02.MAI.2019



75  
P. 1

**WISH FERREIRINHA – ASSOCIAÇÃO JUVENIL DE GONDOMAR – CEDÊNCIA DE UM EDIFÍCIO DE RÉ-DO-CHÃO E ANDAR NA RUA DE SANTA CRUZ, LUGAR DA ESTRADA, EM JOVIM – ALTERAÇÃO DO PERÍODO DO CONTRATO DE COMODATO – PROPOSTA**

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

*maioria aprovou a proposta anexa.*  
*Votearam contra os Vereadores Senhores Sr. Daniel Veis e Sr. José António Pinto que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.*



**GONDOMAR**  
Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

02.MAI.2019

76  
Pleu

P/ n.º 2063

## PROPOSTA

Em Reunião de Câmara Municipal de 5 de Julho de 2017, foi aprovada a minuta do contrato de comodato entre o Município de Gondomar e a Wish Ferreirinha – Associação Juvenil de Gondomar, para cedência de um edifício de rés-do-chão e andar, sito na Rua de Santa Cruz, Lugar da Estrada, em Jovim, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 614 e descrito na Conservatória do registo Predial de Gondomar sob o n.º 2063.

Considerando que:

O edifício objeto do contrato acima referido se destina a servir de sede à Wish Ferreirinha – Associação Juvenil de Gondomar, com investimentos previstos e de perspetiva de planeamento de longo prazo;

De acordo com o disposto no n.º 4 do art.º 20 da Portaria n.º 1230/2006 de 15 de novembro, que regulamenta a candidatura ao Programa de Apoio Financeiro ao Associativismo Jovem, designadamente, ao PAI - Programa de Apoio Infra-Estrutural, Medida 1 – Apoio a infra-estruturas, *“Apenas se apoia a cedência do direito de superfície quando esta seja, pelo menos, por 50 anos”*;

**PROPONHO**, que a Exm.ª Câmara Municipal delibere a alteração do período do contrato, de modo a que este permita à entidade beneficiar do Programa de Apoio Financeiro ao Associativismo Jovem, designadamente, ao PAI - Programa de Apoio Infra-Estrutural, Medida 1 – Apoio a infra-estruturas, e que proceda à respetiva retificação da minuta do contrato de comodato, que faz parte integrante desta proposta, designadamente da cláusula terceira que deverá passar a indicar:

**TERCEIRA:** O presente contrato é celebrado pelo prazo de 50 anos, a contar da data da assinatura do mesmo, salvo denúncia fundamentada por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de noventa dias.

Paços do Município de Gondomar, 26 de abril de 2019

O Presidente da Câmara

  
(Dr. Marco Martins)

FF  
Pleu

**CONTRATO DE COMODATO**

ENTRE:

**MUNICÍPIO DE GONDOMAR**, pessoa coletiva nº 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme), aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Marco André Martins, com domicílio profissional na Praça Manuel Guedes, 4420-193, em Gondomar (S. Cosme), adiante designado por Primeiro Outorgante;

E

**Wish Ferreirinha – Associação Juvenil de Gondomar**, pessoa coletiva nº. 513 437 894, com sede na Rua Rio Ferreira, n.º 945, 4515-182, Gondomar, representada pela Presidente Luciana Gabriela Rocha da Silva, portadora do cartão de cidadão nº 13358261, adiante designada por Segundo Outorgante,

É de boa-fé e livremente celebrado o presente Contrato de Comodato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes, que os outorgantes reciprocamente aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O Primeiro Outorgante é dono e legítimo proprietário de prédio urbano de rés-do-chão e andar e polivalente, sito na Rua de Santa cruz, Lugar da Estrada, em Jovim, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 614 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 2063.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Pelo presente contrato o primeiro outorgante, cede, gratuitamente, ao segundo outorgante o edifício de rés-do-chão e andar, identificado na Cláusula primeira, destinando-se exclusivamente às suas atividades regulares.



**GONDOMAR**  
Espírito

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Património

02. MAI 2019

78  
Pleu

### CLÁUSULA TERCEIRA

O presente contrato é celebrado pelo prazo de 50 anos, a contar da data da assinatura do mesmo, salvo denúncia fundamentada por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de noventa dias.

### CLÁUSULA QUARTA

O espaço cedido no objeto do presente contrato é destinado exclusivamente ao fim determinado na cláusula segunda.

### CLÁUSULA QUINTA

- 1- Durante a vigência deste contrato o segundo outorgante obriga-se a guardar e conservar o imóvel, não fazendo do mesmo uso imprudente.
- 2- A segunda outorgante obriga-se a proceder a quaisquer obras de adaptação, conservação ou beneficiação, desde que devidamente autorizadas pela primeira outorgante e de acordo com a finalidade a prosseguir, no âmbito do presente contrato.
- 3- Todas as benfeitorias efetuadas pelo segundo outorgante, passam a fazer parte do imóvel cedido e reverterem a favor do primeiro outorgante, sem que assista ao segundo outorgante o direito a qualquer indemnização ou contrapartidas.
- 4- É da responsabilidade do segundo outorgante o pagamento de todas as despesas inerentes à utilização, conservação, manutenção, segurança e limpeza do prédio cedido, bem como o pagamento de água, luz e telefone. Para tal, deverá o segundo outorgante, proceder à alteração da titularidade no prazo de 30 dias após a entrada em vigor do presente contrato.
- 5- A primeira outorgante assume as despesas decorrentes do seguro do imóvel.
- 6- O risco do uso do imóvel cedido corre por conta do segundo outorgante, obrigando-se este a suportar os encargos com os seguros, obrigatórios ou facultativos, não previstos no número anterior, designadamente os relacionados com o recheio do imóvel e com as atividades que decorram no mesmo.



79  
P.66

**GONDOMAR**  
*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

### CLÁUSULA SEXTA

- 1- O presente contrato fica sujeito, com as necessárias adaptações, às disposições do artigo 1129.º e seguintes do código civil e demais legislação aplicável.
- 2- Para resolução de qualquer questão emergente deste contrato será competente o Tribunal Judicial de Gondomar, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

O presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

**O Primeiro Outorgante**

(Marco André Martins)

**O Segundo Outorgante**

(Luciana Gabriela Rocha da Silva)

*Reunião da Câmara Municipal de Gondomar  
Junta de Freguesia de Fânzeres – 2 de Maio de 2019*

Período da Ordem do Dia – Ponto 6  
**CDU – Declaração de Voto**

Os Vereadores da CDU têm proposto à maioria PS que estabeleça um plano para a utilização das escolas que deixaram de ser usadas para o ensino regular, propondo ainda critérios de transparência e equidade na cedência dos respectivos equipamentos.

A cedência à Wish Ferreirinha - Associação Juvenil de Gondomar de parte de um antigo edifício escolar na freguesia de Jovim não tem a oposição da CDU, tal como prova a nossa posição no passado. O que nos merece apreensão é o facto de o contrato agora proposto ter uma duração de 50 anos, ou seja, um impacto nos próximos 13 mandatos autárquicos.

Conhecemos a actividade da Associação e dos seus dirigentes. Valorizamos a sua dedicação e empenho. Defendemos que o Município deve apoiar essa actividade e que deve encontrar as melhores condições para que os associados possam dispor de um equipamento para a prática associativa.

O que não podemos aprovar é um contrato que não tem paralelo e que pode, no nosso entender, constituir uma dificuldade para o próprio futuro da instituição. Consideramos mesmo que o Município ganharia se assumisse uma linha de investimento e apoio à requalificação dos antigos espaços escolares, criando critérios de igualdade entre todas as colectividades.

Em consciência não podemos aprovar um contrato com estas características, agravado pelo facto de não ter sido dada nenhuma resposta ou explicação consistente por parte da maioria PS às questões levantadas pela CDU.

Gondomar, 2 de Maio de 2018.

Os Vereadores da CDU

Daniel Vieira

José António Pinto



CÂMARA MUNICIPAL

02.MAI.2019



81  
Oleu  
J

..“CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO/LONGO PRAZO PARA APLICAÇÃO NA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA À ...  
..EDR”...MINUTAS DE ADENDA AOS CONTRATOS DE MÚTUOS.. PROPOSTA.....

..... Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto....  
..identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.....

..... A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para...  
..conhecer da questão, deliberou, por...

*maioria aprovou a proposta anexa.*  
..... *Abstiveram-se os Vereadores Senhores De Samuel Reis*  
*e De José António Pinto.*

..... *Pelo Vereador Senhor De Rafael Amorim foi apresentada*  
*a declarações de voto que adiante segue.*

.....



**GONDOMAR**

*é D'ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Contabilidade

02. MAI 2019

82  
V. Cui

com conso  
o1 Assinã.  
f. H.

## PROPOSTA

A Câmara Municipal de Gondomar, em reunião de 06 de Fevereiro de 2018, deliberou autorizar a contratação de um empréstimo bancário de médio e longo prazo para aplicação na liquidação da dívida à EDP – Distribuição - Energia, SA, tendo este assunto sido submetido à Assembleia Municipal que o aprovou na sessão de 25 de Fevereiro último.

Nesta conformidade, após submissão do processo para visto ao Tribunal de Contas, o mesmo veio pedir esclarecimentos e sugerir alterações aos contratos com a Caixa Geral de Depósitos e Banco BPI, nomeadamente no que respeita às cláusulas de penalização por eventual incumprimento destes contratos.

Assim, no sentido de acomodar as interpretações do Tribunal de Contas,

## PROPONHO

Que a Câmara Municipal delibere:

- 1- Aprovar as minutas de adenda aos contratos de mútuos anexos à presente proposta e que dela fazem parte integrante;
- 2- Conceder poderes ao Ex.mo. Sr. Presidente da Câmara para a outorga do respectivo contrato.

Gondomar, 24 de Abril de 2019

Por delegação do Presidente da Câmara,

O Vereador,

  
\_\_\_\_\_  
(Dr. Carlos Bras)



02.MAI.2019

83  
P. Gu

**ADENDA AO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE 07/03/2019, ENTRE O MUNICÍPIO DE GONDOMAR E A CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.**

**COM A REFª 2594/000461/691**

A **CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.**, com sede em Lisboa, na Av. João XXI, 63, pessoa coletiva nº 500960046, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de 3.844.143.735,00 Euros e o **MUNICÍPIO DE GONDOMAR**, pessoa coletiva de base territorial nº 506848957, com sede na Praça Manuel Guedes, freguesia de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim, concelho de Gondomar, adiante designado por **MUNICÍPIO**, acordam pela presente Adenda, em alterar as seguintes cláusulas contratuais, nos termos infra indicados:

**Cláusula Única:**

As cláusulas 16.<sup>a</sup> e 19.<sup>a</sup> passam a ter a seguinte redação:

**“16. OUTRAS OBRIGAÇÕES:**

16.1- O Município obriga-se, ainda, ao seguinte:

- a) Não utilizar os fundos postos à sua disposição para fins diferentes dos previstos no presente contrato e prestar todas as informações sobre a aplicação do presente empréstimo;
- b) Fornecer gratuitamente, quando solicitados, quaisquer elementos de informação relativos à sua contabilidade e gestão, designadamente o Balanço e a Demonstração de Resultados, os Fluxos de Caixa, os Mapas de Empréstimos e de Outras Dívidas a Terceiros, bem como quaisquer outros relacionados com o Contrato e o seu cumprimento;
- c) Comunicar imediatamente qualquer situação ou evento que possa prejudicar ou impedir o cumprimento das obrigações por si assumidas no presente contrato;
- d) Comunicar a ocorrência de qualquer facto relacionado com o seu património ou a sua atividade que diminua ou possa vir a diminuir a garantia da CAIXA;
- e) Reforçar as garantias, caso se verifique, a juízo da CAIXA, diminuição da segurança do crédito;
- f) Manter regularizadas as suas obrigações perante os seus trabalhadores, Estado, Instituições de Segurança Social e outras pessoas coletivas de direito público, e a fazer a respetiva prova se a CAIXA lho solicitar;
- g) Incluir, em anexo ao balanço referente à apresentação anual de contas à Assembleia Municipal, a demonstração do cumprimento do plano de saneamento financeiro.”

**“19. INCUMPRIMENTO/EXIGIBILIDADE ANTECIPADA**

19.1- A CAIXA poderá considerar antecipadamente vencida toda a dívida e exigir o seu imediato pagamento no caso de, designadamente:

- a) Incumprimento pelo MUNICÍPIO de qualquer obrigação decorrente deste contrato;
- b) Se aplicável, venda, permuta, arrendamento, cedência de exploração ou qualquer outra forma de alienação ou oneração, incluindo a realização de quaisquer contratos-promessa, sem o prévio acordo, escrito, da CAIXA, dos bens dados em garantia das obrigações emergentes do presente contrato e, bem assim, a sua desvalorização que não resulte de uso corrente;
- c) Verificação de qualquer situação, evento, ocorrência ou facto, mencionados nas alíneas c) e d) do n.º 1 da cláusula 16, ou na comunicação aí referida.

19.2. Caso ocorra qualquer uma das situações referidas no número anterior da presente cláusula, a CGD fica com o direito de considerar imediatamente vencidas e exigíveis quaisquer obrigações do MUNICÍPIO emergentes de outros contratos com ela celebrados.

19.3. O não exercício pela CGD de qualquer direito ou faculdade que pelo presente contrato lhe sejam conferidos, em nenhum caso significará renúncia a tal direito ou faculdade, pelo que se manterão válidos e eficazes não obstante o seu não exercício.

02.MAI 2019

84  
P. Cui

19.4. A eventual concessão pela CGD de um prazo adicional para cumprimento de determinada obrigação não constitui precedente suscetível de ser invocado no futuro.”

A Clausula **13. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS**, do presente contrato deve de ser considerada como não escrita.

A eficácia desta alteração ao contrato fica dependente da devolução de um dos exemplares deste documento depois de assinado por quem represente o Município.

Feito em três exemplares de igual valor e conteúdo, destinando-se um à Caixa e os restantes ao Município.

Porto, 23 de abril de 2019.

**MUNICÍPIO DE GONDOMAR**

**CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.**

02.MAI.2019

## 1.º ADITAMENTO A CONTRATO DE CRÉDITO

Entre:

**Banco BPI, S.A.**, com sede na Rua Tenente Valadim, 284, 4100-476 Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva número 501 214 534, com o capital social de €1.293.063.324,98, adiante designado por "**Banco**", neste ato devidamente representado por [...] e por [...], na qualidade de procuradores e com poderes para o ato;

E:

**Município de Gondomar**, pessoa coletiva número 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, adiante designado por "**Município**", neste ato devidamente representado pelo Dr. Marco André dos Santos Martins Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara e com poderes para o ato;

É celebrado o presente aditamento ao contrato de crédito, na modalidade de mútuo, no montante de € 14.409.675,60 (catorze milhões quatrocentos e nove mil seiscentos e setenta e cinco euros e sessenta cêntimos), celebrado em 18 de março de 2019, passando o n.º 1 da cláusula Sétima a ter a redação seguinte, mantendo-se o restante clausulado inalterado:

### "Sétima

#### (Mora)

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula *Causas de Vencimento Antecipado do Crédito*, em caso de mora, total ou parcial, do Município, no pagamento de qualquer um dos montantes devidos nos termos do presente Contrato (como por exemplo a título de capital e de juros), poderá o Banco aplicar, sobre o montante em mora e durante o prazo em que a mesma subsistir, a taxa de juros remuneratórios acrescida da sobretaxa legal de mora máxima que à data vigorar.
2. *Inalterado.*"

Feito aos [...] de abril de 2019, em três exemplares, de igual valor e conteúdo este aditamento passa a fazer parte integrante do mencionado contrato de crédito celebrado em 18 de março de 2019.

- **Banco BPI, S.A.**

- **Município**

[Termo de autenticação do aditamento ao contrato a realizar por notário, advogado ou solicitador]

## **REUNIÃO DE CÂMARA DE 02-05-2019**

### PONTO 7

#### EDP – TRIBUNAL DE CONTAS

O presente procedimento perante o Tribunal de Contas (TC), com o objetivo de liquidar a dívida histórica da EDP, é longo, moroso e cheio de vicissitudes e entendimentos que mereciam, por parte do atual executivo do partido socialista, uma profunda reflexão sobre se este é o caminho mais correto.

O Vereador eleito pela Coligação do PPD.PSD/CDS-PP “Gondomar no Coração” ponderou não votar no presente ponto, em virtude de recebido a proposta na passada segunda-feira, dia 29.04.2019, e, no dia seguinte, 30.04.2019, ter requerido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar Marco Martins, com conhecimento ao Senhor Vereador Carlos Braz, o ofício do TC onde, alegadamente, são colocadas questões e feitas interpretações por aquele órgão, e que, até à presente data, não foi remetido.

Esse ofício foi entregue, em mão, no início da presente reunião de câmara pelo que não foi possível avaliar, de forma aprofundada, as consequências do mesmo.

Não obstante este fato, recordamos que temos pedido ao executivo do partido socialista para adequar a sua conduta administrativa e financeira aquelas que são as exigências do TC. Fizemos isso muito recentemente quando recusamos aprovar as contas de 2018 sem que tivesse sido incluído o valor relativo á antecipação das rendas como exigido pelo TC.

02.MAI.2019

Pelo que iremos aprovar a presente proposta e reiteramos o pedido para que o ofício remetido pelo TC nos sejam facultado no mais curto espaço de tempo possível.

O Vereador,



(Dr. Rafael Amorim)





02.MAI.2019

89  
Câmara

Em Gondomar  
21 de Junho  
[Signature]

# GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

## Proposta

Em reunião de 18 de julho de 2018, a Câmara Municipal de Gondomar, deliberou aprovar os apoios financeiros a conceder ao movimento associativo referentes ao ano de 2018.

Deliberou, igualmente, aprovar a minuta do protocolo de cooperação a celebrar com todas as associações contempladas, o qual entraria em vigor "(...)" após a sua assinatura e vigorará até ao dia 31 de dezembro de 2018 e, para efeitos financeiros, até 31 de março de 2019."

Mais refere o aludido protocolo que "(A)pós esta data, verificando-se a falta de apresentação de documentos comprovativos, que deverão ser entregues até 28 de fevereiro de 2019 por parte da Associação beneficiária, os apoios financeiros não poderão ser processados."

Ora, as seguintes associações, nomeadamente o Rancho Regional de Fânzeres, Centro Social e Paroquial de S. Pedro da Cova, Associação Social, Recreativa e Cultural Bem Fazer Vai - Avante, Orfeão de S. Pedro da Cova, Argo - Associação dos Artistas de Gondomar, Coral Fides – Orfeão de Valbom e Grupo Dramático e Beneficente de Rio Tinto enviaram os respetivos relatórios comprovativos de realização de atividade, após o prazo determinado no protocolo de cooperação.

Alegando motivos diversos para o sucedido, todos remetem à Câmara Municipal de Gondomar um pedido para excecional aceitação dos documentos em causa, solicitando, igualmente, que sejam efetuados os respetivos pagamentos, de acordo com quadro abaixo:

Rancho Regional de Fânzeres	Encontro Nacional de Janeiras "Cidade de Gondomar"	€ 1.100,00
Associação S.R.C.Bem Fazer Vai-Avante	Encontro de Teatro Amador Arte e Ato	€ 2.450,00
	Oficinas de Teatro	€250,00
	Grupo de Teatro	€ 1.250,00
Orfeão de S.Pedro da Cova	Encontro Ibérico de Orfeões	€ 500,00
	Grupo de Teatro	€ 550,00
Argo - Associação Artística de Gondomar	Grupo de Teatro	€ 500,00
	Erótica	€ 2.000,00
	Artistas de Gondomar 2018	€2.000,00
	Atividades 2018	€ 2.000,00



02. MAI 2019

90  
Flu

# GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Coral Fides – Orfeão de Valbom	Atividades 2018	€ 700,00
Grupo Dramático e Beneficente de Rio Tinto	Grupo de Teatro	€ 1.550,00
	Festival de Teatro Cidade de Rio Tinto	€ 1.300,00

**Propõe-se** que a Exma. Câmara delibere excecionalmente:

1. Aceitar os Relatórios apresentados, após a data prevista;
2. Autorizar o pagamento dos apoios correspondentes.

N.º SEQ. COMPROMISSO			
50747	50815	50764	50802

N.º SEQ. CC. COMPROMISSO	
50833	50840

Paços do Concelho, 23 de abril de 2019.

Por Delegação do Presidente da Câmara  
O Vice-Presidente,

  
(Dr. Luís Filipe de Araújo)



CÂMARA MUNICIPAL

02.MAI.2019



91  
Pleu

ACIDENTE DE VIAÇÃO OCORRIDO NA RUA DO JUNCAL, FRENTE AO N.º 45, EM FOZ DO SOUSA. - PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO EM NOME DE MARIA ROSA ROCHA DOS SANTOS - PROPOSTA DE INDEFERIMENTO

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria, aprovar a proposta anexa. Abstiveram-se os vereadores Senhores Sr. Daniel Veiga e Sr. José António Pinto.

[Empty lined area for additional text]



## PROPOSTA

A Senhora Maria Rosa Rocha dos Santos requereu ao Município de Gondomar uma indemnização por danos causados no seu veículo automóvel, em virtude de um acidente que ocorreu no dia 18 de fevereiro de 2017, quando circulava na Rua do Juncal, frente ao número 45, em Foz do Sousa, alegadamente provocado pelo embate numa “[...] *tampa de saneamento muito mais alta relativamente ao piso, em uma altura, perto de 30 cm acima do mesmo, não assinalada por qualquer tipo de sinalização*”.

O procedimento foi instruído na unidade orgânica – Departamento Jurídico, e em cumprimento do princípio do inquisitório, estatuído no artigo 58º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A) – Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foram averiguados os factos, em conformidade com os registos existentes, e o requerido pela interessada.

No sentido de garantir a participação da interessada na formação da decisão que viesse a ser tomada, foi cumprido o direito de audição nos termos do artigo 121º do C.P.A, e a requerente usou o direito de resposta, não tendo acrescentado matéria de facto ao que anteriormente tinha sido alegado.

Por aquele departamento foram emitidas as Informações Jurídicas nºs 225/2018, 50/2019 e 93/2019, que se encontram anexas a esta proposta, dela fazendo parte integrante, para as quais nos remetemos e aqui damos por integralmente reproduzidas, onde se conclui pelo indeferimento da pretensão formulada.

Assim, nos termos e com os fundamentos constantes das referidas informações, **proponho o indeferimento do requerido.**

Gondomar, 26 de abril de 2019.

O Presidente da Câmara,



(Marco Martins, Dr.)

02. MAI 2019

93  
P. Guedes

**INFORMAÇÃO N.º 93/2019**

**MGD 6997, 26.02.2017, 8145, 28.02.2018 e 9132, 25.02.2019**

**ASSUNTO:** Responsabilidade Civil Extracontratual – Danos no veículo automóvel com a matrícula 66-01-UJ resultantes de um acidente ocorrido no dia 18.02.2017, quando circulava na Rua do Juncal, em Foz do Sousa

**REQUERENTE:** Maria Rosa Rocha dos Santos

Exmo. Senhor Dirigente Intermédio de 3º grau, Dr. Manuel Pacheco,

**O Pedido:**

A Senhora Maria Rosa Rocha dos Santos solicitou uma indemnização por danos no seu veículo automóvel, resultantes de um acidente ocorrido no dia 18 de fevereiro de 2017, quando circulava na Rua do Juncal, em Foz do Sousa. Prestados os esclarecimentos solicitados ao Departamento de Obras Municipais, face ao aduzido pela requerente em sede de audiência prévia, importa apreciar o requerido.

**Os factos e a sua subsunção ao enquadramento jurídico vigente.**

1. A requerente alegou ter sofrido danos no seu veículo automóvel resultantes de um acidente, ocorrido no dia 18 de fevereiro de 2017, na Rua do Juncal, frente ao número 45, no sentido Rua Central de Gens/Rua de Midões, provocado pelo embate numa “[...] tampa de saneamento

02.MAI.2019



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico – Núcleo de Apoio Jurídico

94  
9/5/19

*muito mais alta relativamente ao piso, em uma altura, perto de 30 cm acima do mesmo, não assinalada por qualquer tipo de sinalização”.*

2. A requerente considerou que o acidente “[...] se deveu a culpa exclusiva da Câmara Municipal de Gondomar, pela manutenção de uma situação objetiva de perigo, decorrente da realização de obras, e pela omissão do dever de sinalização da respetiva tampa de saneamento elevada”.
1. A requerente juntou o auto de participação de acidente de viação, a fatura n.º 201700028290 emitida pela Guarda Nacional Republicana – Posto Territorial de Medas, no montante de €45,00 e referente à emissão de 3 certidões do acidente de viação n.º 21/2017, dois orçamentos 704/2017 e 705/2017, com o valor da reparação, no montante de €3.220,93 o primeiro e €396,39, o segundo, emitidos pela sociedade Gamobar – Sociedade de Representações, S.A., com a designação dos serviços, e 5 fotografias. Não foram indicadas testemunhas.
3. Os serviços da Câmara Municipal de Gondomar, em concreto a Divisão de Mobilidade, Trânsito e Gestão de Obras (DMTGO) do Departamento de Obras Municipais, em cumprimento do artigo 58.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), que prescreve o princípio do inquisitório, informou, em 07.04.2017, que “[...] no dia 18 de Fevereiro de 2017, a Rua do Juncal, lugar de Gens, Foz do Sousa, encontrava-se em obras de beneficiação do arruamento com o processo n.º 607-2016 pela firma BRIMO – Britas de Mouquim, Lda”.
4. No dia 28.02.2018 (MGD 8145) a requerente reiterou o seu pedido, solicitando o pagamento de uma indemnização no valor de €3.522,00, referente ao valor da reparação dos danos, acrescida de €128,00, valor despendido no aluguer de carro de substituição pelo período de reparação do seu veículo, no total de €3.650,00, juntando a fatura n.º 51105992, emitida em 26.10.2017 pela sociedade Gamobar Oriente, e a fatura/recibo n.º 34254/63, emitida em 26.10.2017 pela sociedade Peugeot Portugal Automóveis, S.A., e cópia do cheque.

5. A adjudicatária informou, no dia 13 de abril de 2018, que “[...] após análise às circunstâncias do sinistro e após ouvidas testemunhas, vimos pelo presente informar que o acidente ocorreu no interior da obra que estava devidamente sinalizada com sinalização temporária em ambos os sentidos e a lesada, como é moradora na Rua do acidente, era conhecedora das obras realizadas”, declinando qualquer responsabilidade no sinistro.
6. A DMTGO anexou ao registo MGD 6997, em 17 de maio de 2018, uma fotografia, tirada no dia 09.02.2017, da sinalização existente (sinal de trânsito proibido) na Rua do Juncal, próximo ao n.º 45 – lugar de Gens – Foz do Sousa.
7. No dia 24 de maio de 2018, o Senhor Chefe da DMTGO anexou ao mesmo MGD “[...] fotografia da sinalização de obra conforme o PST (Plano de Sinalização Temporário) na entrada Nascente. Não possuímos fotografias da entrada Poente da obra mas a fiscalização confirma a sua existência”.
8. Embora as obras na via pública existentes à data do acidente estivessem a ser executadas no âmbito de um contrato de empreitada, fomos de parecer, e perfilhando o entendimento da jurisprudência dos tribunais administrativos<sup>i</sup>, que estando uma via em obras a responsabilidade pela sua sinalização era do ente público dono da obra, ainda que tenha contratado a sua execução a terceiro. Assim, cabia ao ente público ressarcir os lesados pelos danos resultantes do incumprimento do dever de sinalização (Informação 225/2018).
9. Considerando que a Autarquia tem como atribuição a construção, conservação, reparação, polícia, cadastro e arborização das estradas e caminhos municipais (artigo 2º do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, Lei n.º 2110 de 19.08.61), a responsabilidade do Município de Gondomar deveria então ser aferida à luz do atual Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro.

10. A responsabilidade civil extracontratual das entidades públicas por dano emergente de facto ilícito no âmbito da prática de atos de gestão pública assenta, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo<sup>ii</sup>, na verificação cumulativa dos requisitos previstos no artigo 483º do Código Civil, ou seja:

- Um facto constituído por comportamento voluntário que pode revestir a forma de ação ou omissão, a que se aplica a presunção de culpa leve do número 3 do artigo 10º da Lei n.º 67/2007 de 31.12, na sua atual redação;
- A ilicitude, o que implica a ofensa de direitos de terceiros ou de disposições legais destinadas à proteção dos seus interesses;
- Imputável ao seu autor a título de dolo ou negligência, que se traduz na omissão de um dever de diligência;
- Um prejuízo na esfera do lesado, que representa uma subtração no património do lesado em consequência da perda ou dedução de valores neles existentes;
- Um nexo de causalidade entre o facto ilícito e os danos, o que sucede quando os danos são uma consequência do facto ilícito, vigorando entre nós, atentos os artigos 483º e 563º do Código Civil, a teoria da causalidade adequada. O nexo de causalidade significa que o prejuízo ou dano tem de ser consequência do facto ilícito culposo (positivo ou negativo): há que estabelecer uma relação de causalidade entre o facto (antecedente) e o prejuízo por ele causado (consequente), aplicando-se os princípios gerais da responsabilidade civil em matéria de nexo de causalidade<sup>iii</sup>.

11. No caso em apreciação, e conforme as informações prestadas, quer pelo empreiteiro quer pelos serviços municipais, existia sinalização na via, tendo sido colocados sinais de trânsito proibido nas duas entradas. Acresce ainda que, ao residir no local, a requerente tinha conhecimento da intervenção na via pública.

12. Face à factualidade vertida e ao seu enquadramento jurídico, fomos de parecer que não se verificavam cumulativamente os pressupostos da aplicação do regime da responsabilidade civil extracontratual da Autarquia, inexistindo a obrigação de indemnizar.

13. Notificada da intenção de indeferimento do peticionado, a requerente, em sede de audiência prévia, invocou que a informação jurídica prestada por este Departamento padecia de alguns erros. Assim, a requerente mencionou que:

- A “[...] *Rua do Juncal não se encontrava cortada à circulação nem apresentava qualquer sinalização*”, no sentido Poente para Nascente;
- “[...] *não existia qualquer sinalização vertical ou luminosa que indicasse trânsito proibido. (Conforme fotografia que se anexa)*”.

14. Instado o Departamento de Obras Municipais, o mesmo informou “*Relativamente ao solicitado e no que se refere aos registos 6997/17 e 9132/19 prestamos os seguintes esclarecimentos:*

- *Registo 6997/17 – Pedido inicial efetuado em 26/02/2017;*
  - *Registo 9132/19 – Resposta em sede de audiência prévia 25/02/2019;*
- Pontos 8. e 9.*
- *A Rua do Juncal encontrava-se cortada ao trânsito no sentido Poente /Nascente e Nascente/Poente, exceto a moradores;*
  - *De acordo com o Plano de Sinalização Temporário apresentado pela adjudicatária, sob o registo 18491/16 e aprovado pelo Exmº Senhor Presidente, em 13/10/2016, estava prevista sinalização correspondente ao referido no item anterior;*
  - *O seu cumprimento foi verificado e fiscalizado por esta Divisão.*
  - *Os trabalhos iniciaram-se em 13/10/2016, pelo que o acidente ocorreu 4 meses após o seu início”.*

15. Com base na informação prestada, o Plano de Sinalização Temporário foi cumprido e “*A Rua do Juncal encontrava-se cortada ao trânsito no sentido Poente/nascente e Nascente/Poente, exceto a moradores*”. Assim, impunha-se que a moradora ora requerente circulasse com especial dever de prudência, uma vez que a rua estava a ser intervencionada, pelo que nos parece que o excesso de velocidade ou a desatenção à faixa de rodagem podem ter causado o acidente, uma vez que o Município, no caso através do empreiteiro, tomou todas as medidas necessárias a garantir uma circulação segura.

98  
P. Guedes



16. Com o que antecede, somos de parecer que o peticionado deve ser indeferido por não estarem reunidos cumulativamente os pressupostos da aplicação do regime da responsabilidade civil extracontratual da Autarquia, uma vez que, e embora tenha sido comprovada a existência de prejuízos na esfera da requerente, não existiu omissão de dever de sinalização ou qualquer ação ou omissão ilícita e culposa que possa ser imputável ao Município de Gondomar. Assim, não se vislumbra ter sido omitido qualquer dever de cuidado por parte deste Município que permita à requerente fazer a imputação subjetiva do acidente, pelo que inexistente a obrigação de indemnizar.

É quanto nos cumpre informar.

DJ - NAJ 03/04/2019

A Técnica Superior,

RITA SANDRA  
BARROS RIBEIRO  
LOURENCO

RITA SANDRA BARROS RIBEIRO LOURENCO  
C-PT - MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
2.5.4.97-VATP1-500843957.docCertificate Profile -  
Qualified Certificate - Member (see Terms of Use at  
<https://www.sigeptm.gov.pt/SCD/GETALIAS/View>)  
qualified member - TÉCNICA SUPERIOR  
email:ritalourenco@cm-gondomar.pt; rita.sandras  
r.lourenco@gmail.com; rita.sandras  
cm-gondomar.gov.pt; rita.sandras.lourenco

<sup>1</sup> Acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo, Processos 0760/05, de 03/10/2006, 01046/09, de 03.02.2011 e 00083/05.7BEVIS, de 02.03.2012 e do Tribunal Central Administrativo do Norte, Processo 01761/10.4BEPRT, 26.05.2017.

<sup>2</sup> Conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo proc.º 23963, de 27.01.87, e proc.º 45272, de 15.02.2000, entre outros.

<sup>3</sup> Antunes Varela/Pires de Lima, Código Civil Anotado, especialmente a anotação ao artigo 563º (nexo de causalidade).

**INFORMAÇÃO N.º 50/2019**

**MGD** 6997, 26.02.2017, 8145, 28.02.2018 e 9132, 25.02.2019

**ASSUNTO:** Responsabilidade Civil Extracontratual – Danos no veículo automóvel com a matrícula 66-01-UJ resultantes de um acidente ocorrido no dia 18.02.2017, quando circulava na Rua do Juncal, em Foz do Sousa

**REQUERENTE:** Maria Rosa Rocha dos Santos

Exmo. Senhor Dirigente Intermédio de 3º grau, Dr. Manuel Pacheco,

**O Pedido:**

A Senhora Maria Rosa Rocha dos Santos solicitou uma indemnização por danos no seu veículo automóvel, resultantes de um acidente ocorrido no dia 18 de fevereiro de 2017, quando circulava na Rua do Juncal, em Foz do Sousa. Em sede de audiência prévia exerceu o seu direito de participação.

**Os factos e a sua subsunção ao enquadramento jurídico vigente.**

1. A Senhora Maria Rosa Santos solicitou uma indemnização por danos no seu veículo automóvel resultantes de um acidente, ocorrido no dia 18 de fevereiro de 2017, na Rua do Juncal, frente ao número 45, no sentido Rua Central de Gens/Rua de Midões, alegadamente provocado pelo embate numa “[...] tampa de saneamento muito mais alta relativamente ao piso, em uma altura, perto de 30 cm acima do mesmo, não assinalada por qualquer tipo de sinalização”.



2. De acordo com informações prestadas, quer pelo empreiteiro, quer pelos serviços municipais, existia sinalização na via, tendo sido colocados sinais de trânsito proibido nas duas entradas. Acresce ainda que, ao residir no local, a requerente tinha conhecimento da intervenção na via pública.
3. Face à factualidade vertida e ao seu enquadramento jurídico, a requerente foi notificada, para efeitos do disposto no artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo, da intenção de indeferimento do pedido.
4. Em sede de audiência prévia, a requerente refere que a informação jurídica prestada por este Departamento padece de alguns erros. Assim, a requerente menciona que:
  - A “[...] Rua do Juncal não se encontrava cortada à circulação nem apresentava qualquer sinalização”;
  - “[...] não existia qualquer sinalização vertical ou luminosa que indicasse trânsito proibido. (Conforme fotografia que se anexa)”.
5. Considerando que o alegado pela requerente é divergente das informações disponibilizadas no MGD, e com base nas quais foi elaborada por este Departamento a Informação Jurídica n.º 225/2018, propõe-se que o Departamento de Obras Municipais se pronuncie quanto ao referido pela interessada.

É quanto nos cumpre informar.

DJCP - NAJ 27/02/2019

A Técnica Superior,

RITA SANDRA  
BARROS  
RIBEIRO  
LOURENÇO

RITA SANDRA BARROS RIBEIRO LOURENÇO  
T. 224 660 500  
F. 224 660 566  
geral@cm-gondomar.pt  
www.cm-gondomar.pt

02. MAI 2019

209  
Pleu



MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico e de Contratação Pública – Núcleo de Apoio Jurídico

**INFORMAÇÃO N.º 225/2018**

**MGD 6997, 26.02.2017 e 8145, 28.02.2018**

**ASSUNTO:** Responsabilidade Civil Extracontratual – Danos no veículo automóvel com a matrícula 66-01-UJ resultantes de um acidente ocorrido no dia 18.02.2017, quando circulava na Rua do Juncal, em Foz do Sousa

**REQUERENTE:** Maria Rosa Rocha dos Santos

Exmo. Senhor Dirigente Intermédio de 3º grau, Dr. Manuel Pacheco,

**O Pedido:**

A Senhora Maria Rosa Rocha dos Santos solicita uma indemnização por danos no seu veículo automóvel, resultantes de um acidente ocorrido no dia 18 de fevereiro de 2017, quando circulava na Rua do Juncal, em Foz do Sousa.

**Os factos e a sua subsunção ao enquadramento jurídico vigente.**

1. A requerente alega ter sofrido danos no seu veículo automóvel resultantes de um acidente, ocorrido no dia 18 de fevereiro de 2017, na Rua do Juncal, frente ao número 45, no sentido Rua Central de Gens/Rua de Midões, provocado pelo embate numa “[...] tampa de saneamento muito mais alta relativamente ao piso, em uma altura, perto de 30 cm acima do mesmo, não assinalada por qualquer tipo de sinalização”.

2. A requerente considera que o acidente “[...] se deveu a culpa exclusiva da Câmara Municipal de Gondomar, pela manutenção de uma situação objetiva de perigo, decorrente da realização de obras, e pela omissão do dever de sinalização da respetiva tampa de saneamento elevada”.
1. A requerente juntou o auto de participação de acidente de viação, a fatura n.º 201700028290 emitida pela Guarda Nacional Republicana – Posto Territorial de Medas, no montante de €45,00 e referente à emissão de 3 certidões do acidente de viação n.º 21/2017, dois orçamentos 704/2017 e 705/2017, com o valor da reparação, no montante de €3.220,93 o primeiro e €396,39, o segundo, emitidos pela sociedade Gamobar – Sociedade de Representações, S.A., com a designação dos serviços, e 5 fotografias. Não foram indicadas testemunhas.
3. Os serviços da Câmara Municipal de Gondomar, em concreto a Divisão de Mobilidade, Trânsito e Gestão de Obras (DMTGO) do Departamento de Obras Municipais, em cumprimento do artigo 58.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), que prescreve o princípio do inquisitório, informou, em 07.04.2017, que “[...] no dia 18 de Fevereiro de 2017, a Rua do Juncal, lugar de Gens, Foz do Sousa, encontrava-se em obras de beneficiação do arruamento com o processo n.º 607-2016 pela firma BRIMO – Britas de Mouquim, Lda”.
4. No dia 28.02.2018 (MGD 8145) a requerente reiterou o seu pedido, solicitando o pagamento de uma indemnização no valor de €3.522,00, referente ao valor da reparação dos danos, acrescida de €128,00, valor despendido no aluguer do carro de substituição pelo período de reparação do seu veículo, no total de €3.650,00, juntando a fatura n.º 51105992, emitida em 26.10.2017 pela sociedade Gamobar Oriente, e a fatura/recibo n.º 34254/63, emitida em 26.10.2017 pela sociedade Peugeot Portugal Automóveis, S.A., e cópia do cheque.
5. A adjudicatária informou, no dia 13 de abril de 2018, que “[...] após análise às circunstâncias do sinistro e após ouvidas testemunhas, vimos pelo presente informar que o acidente ocorreu no interior da obra que estava devidamente sinalizada com sinalização temporária em ambos os

02.MAI.2019

103  
P. Guedes



MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico e de Contratação Pública – Núcleo de Apoio Jurídico

*sentidos e a lesada, como é moradora na Rua do acidente, era conhecedora das obras realizadas”, declinando qualquer responsabilidade no sinistro.*

6. A DMTGO anexa ao registo MGD 6997, em 17 de maio de 2018, uma fotografia, tirada no dia 09.02.2017, da sinalização existente (sinal de trânsito proibido) na Rua do Juncal, próximo ao n.º 45 – lugar de Gens – Foz do Sousa.
7. No dia 24 de maio de 2018, o Senhor Chefe da DMTGO anexa ao mesmo MGD “[...] fotografia da sinalização de obra conforme o PST (Plano de Sinalização Temporário) na entrada Nascente. Não possuímos fotografias da entrada Poente da obra mas a fiscalização confirma a sua existência”.
8. Embora as obras na via pública existentes à data do acidente estivessem a ser executadas no âmbito de um contrato de empreitada, somos de parecer, e perfilhando o entendimento da jurisprudência dos tribunais administrativos<sup>1</sup>, que estando uma via em obras a responsabilidade pela sua sinalização é do ente público dono da obra, ainda que tenha contratado a sua execução a terceiro. Assim, cabe ao ente público ressarcir os lesados pelos danos resultantes do incumprimento do dever de sinalização.
9. Considerando que a Autarquia tem como atribuição a construção, conservação, reparação, polícia, cadastro e arborização das estradas e caminhos municipais (artigo 2º do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, Lei n.º 2110 de 19.08.61), a responsabilidade do Município de Gondomar deve então ser aferida à luz do atual Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro.
10. A responsabilidade civil extracontratual das entidades públicas por dano emergente de facto ilícito no âmbito da prática de atos de gestão pública assenta, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo<sup>2</sup>, na verificação cumulativa dos requisitos previstos no artigo 483º do Código Civil, ou seja:

02.MAI.2019

204  
P. Gu



- Um facto constituído por comportamento voluntário que pode revestir a forma de ação ou omissão, a que se aplica a presunção de culpa leve do número 3 do artigo 10º da Lei n.º 67/2007 de 31.12, na sua atual redação;
  - A ilicitude, o que implica a ofensa de direitos de terceiros ou de disposições legais destinadas à proteção dos seus interesses;
  - Imputável ao seu autor a título de dolo ou negligência, que se traduz na omissão de um dever de diligência;
  - Um prejuízo na esfera do lesado, que representa uma subtração no património do lesado em consequência da perda ou dedução de valores neles existentes;
  - Um nexo de causalidade entre o facto ilícito e os danos, o que sucede quando os danos são uma consequência do facto ilícito, vigorando entre nós, atentos os artigos 483º e 563º do Código Civil, a teoria da causalidade adequada. O nexo de causalidade significa que o prejuízo ou dano tem de ser consequência do facto ilícito culposo (positivo ou negativo): há que estabelecer uma relação de causalidade entre o facto (antecedente) e o prejuízo por ele causado (consequente), aplicando-se os princípios gerais da responsabilidade civil em matéria de nexo de causalidade<sup>iii</sup>.
11. No caso em apreciação, e conforme as informações prestadas, quer pelo empreiteiro quer pelos serviços municipais, existia sinalização na via, tendo sido colocados sinais de trânsito proibido nas duas entradas. Acresce ainda que, ao residir no local, a requerente tinha conhecimento da intervenção na via pública.
12. Face à factualidade vertida e ao seu enquadramento jurídico, somos de parecer que não se verificam cumulativamente os pressupostos da aplicação do regime da responsabilidade civil extracontratual da Autarquia, uma vez que, e embora tenha sido comprovada a existência de prejuízos na esfera da requerente, não existiu omissão de dever de sinalização ou qualquer ação ou omissão ilícita e culposa que possa ser imputável ao Município de Gondomar. Assim, não se vislumbra ter sido omitido qualquer dever de cuidado por parte deste Município que permita à

02. MAI 2019

105  
V. Cui

1

requerente fazer a imputação subjetiva do acidente, pelo que inexistente a obrigação de indemnizar.

13. Pelo exposto, somos de parecer que a requerente deve ser notificada da intenção de indeferimento.

14. A ser aceite o presente parecer, deverá ser dado cumprimento ao disposto no artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo, procedendo-se à audiência escrita da interessada, de forma a garantir a sua participação na decisão que vier a ser tomada.

É quanto nos cumpre informar.

DJCP - NAJ 11/12/2018

A Técnica Superior,

RITA SANDRA  
BARROS RIBEIRO  
LOURENCO

RITA SANDRA BARROS RIBEIRO LOURENCO  
c=PT, ou=MUNICÍPIO DE GONDOMAR,  
2.5.4.29=VAIPTI=5004993, ou=Certificate  
Profile - Qualified Certificate - Member,  
ou=Terms of use at <https://www.digitalsign.pt/>  
EEDIGITAL SIGN/pt, ou=Entitlement - TECNICA  
SUPERIOR, email=rita.lourenc@cm-  
gondomar.pt, ou=BARROS RIBEIRO LOURENCO,  
givenName=RITA SANDRA, ou=RITA SANDRA  
BARROS RIBEIRO LOURENCO  
2018.02.18 12:55:28 Z.

<sup>1</sup> Acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo, Processos 0760/05, de 03/10/2006, 01046/09, de 03.02.2011 e 00083/05.7BEVIS, de 02.03.2012 e do Tribunal Central Administrativo do Norte, Processo 01761/10.4BEPRT, 26.05.2017.

<sup>2</sup> Conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo proc.º 23963, de 27.01.87, e proc.º 45272, de 15.02.2000, entre outros.

<sup>3</sup> Antunes Varela/Pires de Lima, Código Civil Anotado, especialmente a anotação ao artigo 563º (nexo de causalidade).

206  
Vieira



CÂMARA MUNICIPAL

02.MAI.2019



..AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DO MUNICÍPIO. = CONTRATO INTERADMINISTRATIVO E APROVAÇÃO DE DESPESA..

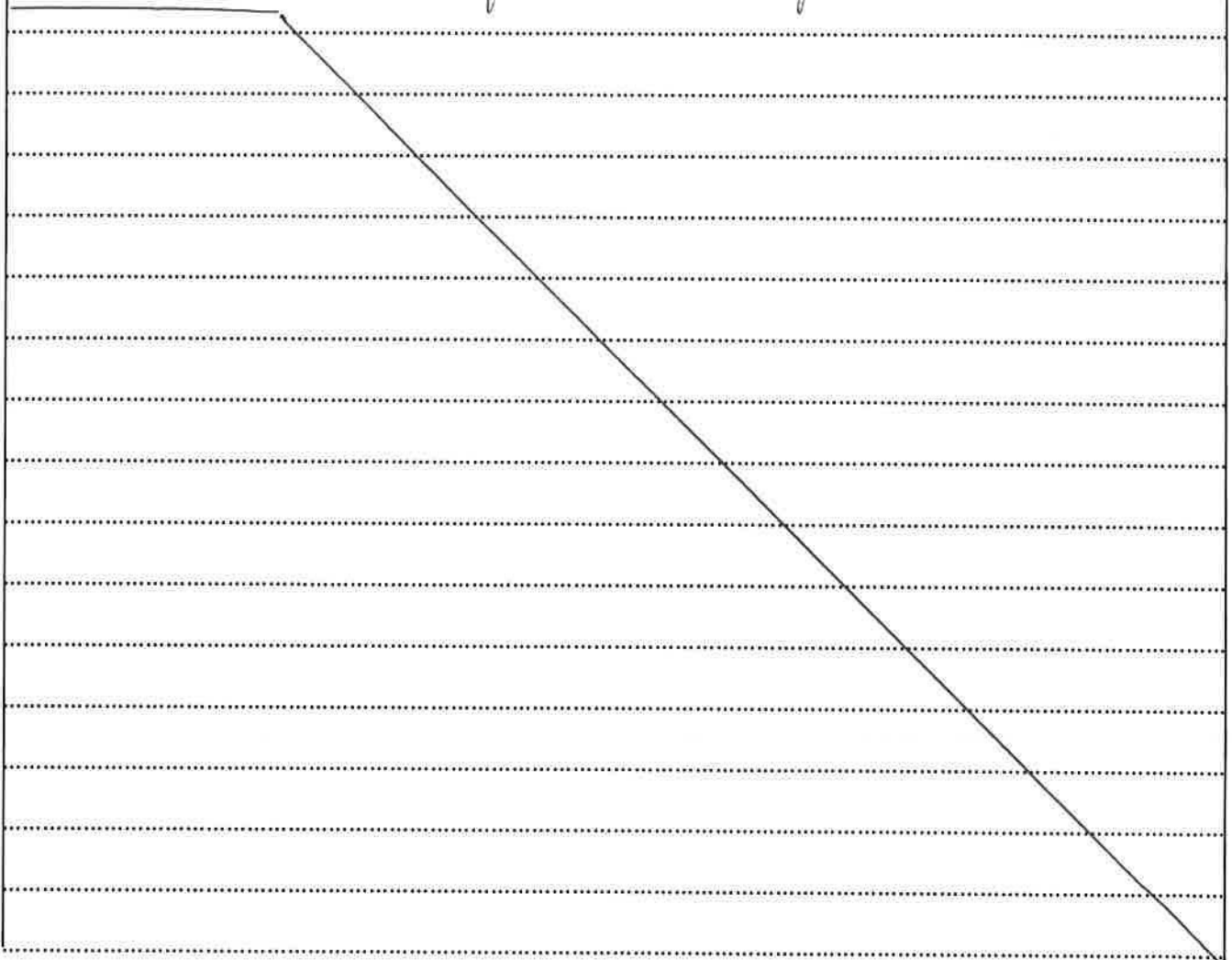
..PROPOSTA..

.....Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto.....  
..identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Aurora Vieira.....

..... A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para.....  
..conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta*.....

*anexa*.....

— Pelo Vereador Senhor Sr. Rafael Amorim foi apresentada  
a declaração de voto que adiante segue. —



**GONDOMAR**

é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**PROPOSTA**

CON G...  
pl. n.º 18/19  
J. M.

Considerando:

1. O princípio da subsidiariedade e o princípio da governação descentralizada e aberta que tem pautado a atuação do executivo;
2. A definição, contratualização e operacionalização conjunta de projetos Educativos e Inovadores de desenvolvimento das diversas comunidades escolares no contexto Municipal de uma verdadeira Comunidade Educativa;
3. A necessidade de operacionalizar a implementação e consecução das competências Municipais, no contexto da Escola;
4. Que o regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos entre órgãos da administração pública;

**PROPÕE-SE**

Que a Exma. Câmara delibere:

- a) Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo, a celebrar com os Agrupamentos de Escolas do Município, nos termos do artigo 120.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se anexa;
- b) Aprovar a despesa global de **165 370,00€**, referente ao valor a contratualizar com os Agrupamentos de Escolas, conforme anexos que aqui se dão por integralmente reproduzidos, a transferir em duas prestações, uma com a assinatura do contrato e outra durante o mês de janeiro de 2020.

Gondomar, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

<b>CABIMENTO</b>	
Ref.º	FUNCION 18/19
S. Req.	GGER
C. Custos	
Org.º PPI	20.040301

19.00.2019/6.3  
N.º Seq: C.º 37628

Por delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora de Educação,

(Dr.ª Aurora Vieira)

N.º SEQ. COMPROMISSO
55281955291



**GONDOMAR**  
*é Dourado*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

02. MAI 2019

108  
Pleu

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**  
**(de Delegação de Competências)**

Considerando que:

- O regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, do referido diploma.
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face dos novos desafios e de novas exigências;
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios de igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação de serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

Assim, é celebrado o presente Contrato Interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

**O Município de Gondomar**, pessoa coletiva n.º 506 848 957, com sede em Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, e com o endereço eletrónico [geral@cm-gondomar.pt](mailto:geral@cm-gondomar.pt), representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, Dr. Marco André Martins, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º1 e na alínea f) do n.º2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designado como **Primeiro Outorgante**;

E

**Agrupamento de Escolas de** ----- pessoa coletiva n.º. -----, com sede na, -----  
-----, e com o endereço eletrónico -----representado/a pelo/a

+



**GONDOMAR**  
*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

02. MAI 2019

109  
P. Guedes

Exm.º/a Senhor/a Diretor/a, -----, no uso das suas competências, designado como  
**Segundo Outorgante;**

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1ª**

#### **Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto o apoio ao desenvolvimento de Programas/Projetos: Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico; Expansão da Educação Pré-Escolar – Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF); Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC); Desenvolvimento de ações e atividades do desporto escolar; das bibliotecas escolares, em geral de recursos educativos que promovam o acesso ao sucesso dos alunos, plasmado em ações devidamente programadas; Atividades das Unidades de Ensino Estruturado e Multideficiência; Desenvolvimento da Componente de Apoio à Família (CAF) e outras atividades com vista à inclusão e equidade na promoção do sucesso educativo.

### **Cláusula 2ª**

#### **Forma do contrato**

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e dele fazem parte integrante os respetivos anexos.

### **Cláusula 3ª**

#### **Disposições e cláusulas por que se rege o contrato**

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
  - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;



**GONDOMAR**  
e ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

02.MAI.2019

210  
V. Guedes



b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e regime jurídico nela aprovado;

2. Subsidiariamente aplicam-se ainda:

a) Código dos Contratos Públicos;

b) O Código do Procedimento Administrativo

#### Cláusula 4ª

##### Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências produz efeitos durante o ano de 2019, se outras causas da cessação, legalmente previstas não ocorrerem previamente.

#### Cláusula 5ª

##### Afetação dos Recursos

Os Recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante em duas prestações, uma com a assinatura do contrato e outra durante o mês de janeiro de 2020, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o **Anexo B** deste contrato, devidamente fundamentado, e que dele faz parte integrante.

#### Cláusula 6ª

##### Obrigações do Primeiro Outorgante

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das cláusulas anteriores, obriga-se ainda a:

a) Exercer um controlo direto na gestão do serviço;

b) Acompanhar localmente o funcionamento do serviço;

c) Fiscalizar o cumprimento das normas do presente contrato;





**GONDOMAR**  
*o Ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

02.MAI.2019

*113  
P. Guedes*

d) Aprovar os relatórios de acompanhamento referentes à execução das competências delegadas.

2. Subsidiariamente, o Primeiro Outorgante, obriga-se ainda, em cada uma das valências:

**2.1. No Fornecimento de Refeições Escolares**

- a) Controlar a prestação de serviços de fornecimento das refeições escolares;
- b) Suportar os encargos com o funcionamento do serviço de Fornecimento de Refeições Escolares;
- c) Responsabilizar-se pela faturação e cobrança da comparticipação, por parte das famílias, do serviço de Fornecimento de Refeições;

**2.2. Nas Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)**

- a) Garantir as condições necessárias para o funcionamento do período de Alargamento de Horário;
- b) Garantir o fornecimento e distribuição de lanches, seu controlo e monitorização;
- c) Suportar os encargos com o funcionamento dos serviços alargamento de horário;
- d) Responsabilizar-se pela faturação e cobrança da comparticipação, por parte das famílias, do serviço de Alargamento de Horário.

**2.3. Nas Atividades de Enriquecimento Curricular - AEC**

- a) Garantir as condições necessárias para o funcionamento das AEC;
- b) Suportar os encargos com o funcionamento das AEC;

**2.4. Nos Programas e Projetos conjuntos com vista à integração, equidade e sucesso escolar**

- a) Garantir os recursos necessários ao desenvolvimento dos programas, definidos conjuntamente;
- b) Monitorizar a qualidade dos serviços prestados nos estabelecimentos de ensino e educação, bem como, as respostas desenvolvidas de apoio aos alunos e às famílias.

*J*



**GONDOMAR**  
e Dourado

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

02.MAI.2019

112  
V. Cui

## Cláusula 7ª

### Obrigações do Segundo Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Segundo Outorgante fica obrigado a:

1. Assegurar o preenchimento, atempado, dos Boletins de Candidatura de Ação Social Escolar Fornecimento de Refeições Escolares e Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) e enviar à Divisão de Educação/Núcleo de Intervenção Social Escolar, Câmara Municipal de Gondomar, para o devido tratamento.
2. Garantir a boa gestão de recursos afetos às suas unidades orgânicas;
  - a) A melhor afetação de recursos humanos, garantindo os termos do rácio e condições definidas previamente;
  - b) A melhor afetação de recursos financeiros, garantindo os pressupostos das transferências aqui vertidas, em particular no que respeita ao apoio para o desenvolvimento às atividades constantes deste contrato.
3. Acompanhar o funcionamento e monitorização do **Fornecimento de Refeições**:
  - a) Garantir a distribuição das refeições a todos os alunos abrangidos, entre o período das 12h00m e 14h00m;
  - b) Afixar a ementa semanal em local bem visível para conhecimento de todos os interessados;
  - c) Requisitar diariamente o número de refeições necessárias, em portal próprio;
  - d) Garantir a cadeia de informação e comunicação do serviço qualitativo e quantitativo prestado, garantindo o dever de informação de qualquer alteração à entidade contratante – Câmara Municipal de Gondomar.
4. Acompanhar o funcionamento e monitorização das **Atividades de Animação e de Apoio à Família – Alargamento de Horário**:
  - a) Garantir o acesso, a todas as crianças, das AAAF;
  - b) Gerir e acompanhar o serviço de Alargamento de Horário, adequando o horário de funcionamento às necessidades das famílias de acordo com a legislação em vigor;



**GONDOMAR**  
*é Douró*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

02.MAI.2019

113  
Pleu

- c) Garantir o bom funcionamento e acompanhamento do serviço de fornecimento de lanches e a sua distribuição a todas as crianças abrangidas;
  - d) Garantir a inclusão das atividades AAAF no Plano de Atividades e supervisão educativa;
  - e) Garantir boas e adequadas condições de funcionamento das atividades, em particular no que respeita às condições de frequência, acompanhamento mais adequado e bem-estar das crianças;
  - f) Garantir as condições para monitorização e de avaliação das atividades de animação sócio educativa.
5. Acompanhar o funcionamento e monitorização das **Atividades de Animação e de Apoio à Família**:
- a) Garantir o acesso de todos os alunos às AEC;
  - b) Garantir uma boa integração e gestão das atividades no horário escolar;
  - c) Garantir a sua plena integração no Plano de Atividades e supervisão educativa
6. **Programas e projetos conjuntos com vista à integração, equidade e sucesso escolar**
- a) Assegurar a colaboração e a participação no desenvolvimento dos projetos conjuntos;
  - b) Assegurar a divulgação junto da comunidade escolar dos projetos conjuntos;
  - c) Assegurar o preenchimento dos Boletins de Candidatura a programas e projetos;
  - d) Desenvolver atividades de projetos conjuntos com vista à equidade e sucesso educativo.

### Cláusula 8ª

#### Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado, por acordo das duas partes outorgantes quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.
2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.



**GONDOMAR**  
*é Douro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

02. MAI 2019

114  
Pleu

### Cláusula 9ª

#### Incumprimento

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento dos recursos referidos na cláusula 5.ª.
2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

### Cláusula 10ª

#### Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:
  - a) Câmara Municipal de Gondomar – geral@cm-gondomar.pt;
  - b) Agrupamento de Escolas - .....@.....
1. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra Parte.

### Cláusula 11ª

#### Acompanhamento

1. A Câmara Municipal acompanhará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços, por forma:
  - a) Exercer um controlo constante e direto na gestão do serviço;
  - b) Acompanhar localmente o funcionamento do serviço;
  - c) Fiscalizar o cumprimento das normas do presente contrato.



**GONDOMAR**  
*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

02.MAI.2019

15  
15  
15

2. Para o efeito, o Agrupamento de Escolas apresentará à Câmara Municipal um relatório trimestral das atividades desenvolvidas, bem como, comprovativo das despesas atinentes.

### **Cláusula 12ª**

#### **Dúvidas interpretativas**

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal.

### **Cláusula 13ª**

#### **Casos omissos**

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra legislação aplicável e, se ainda não for possível, por acordo entre as partes.

### **Cláusula 14ª**

#### **Vigência**

O presente contrato produz efeitos para o ano de 2019.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Gondomar, -----

Primeiro Outorgante  
Presidente da Câmara Municipal

Segundo Outorgante  
Diretor/a do Agrupamento de Escolas

(Dr. Marco André Martins)

(-----)

15



**GONDOMAR**  
E S O U R O

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

02. MAI 2019

M6  
Pleia

## ANEXO A - Estudo

(artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

### 1. Atribuições e Competências do Município

Compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências, deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, nos termos da alínea hh) do n.º.1 do art. 33º da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, bem como, apoiar atividades de natureza educativa, nos termos da alínea u) da referida norma;

A competência, responsabilidade e obrigação de desenvolver ações e atividades de garante de inclusão e sucesso para todos.

### 2. Transferência de Competências em matéria de Educação

Considerando o Decreto-Lei n.º 144/2008 de 28 de julho são transferidas para os Municípios as atribuições ao nível da implementação de medidas de apoio socioeducativo, fornecimento de refeições escolares, seguros escolares, gestão de pessoal não docente das escolas básicas e pré-escolar, gestão das Atividades de Apoio à Família, "Alargamento de Horário" no pré-escolar, Atividades de Enriquecimento Curricular, gestão do parque escolar, Ação Social Escolar, Transportes Escolares, atividades diversas de promoção de cidadania, saúde, desporto escolar, cultura, desenvolvimento social, inclusão com vista à promoção da equidade e do sucesso educativo.

### 3. Ação Social Escolar

Estabelece o artigo 8º do Decreto-Lei n.º. 55/2009, de 02 de março, que a responsabilidade do Estado pela prestação dos apoios no âmbito da Ação Social Escolar é partilhada entre a Administração Central e os Municípios, nos termos do citado Decreto-Lei, bem como, do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, e a demais legislação que regula as respetivas áreas de competência.

Concretizando o apoio da Ação Social Escolar, no respeitante ao fornecimento de refeições, estatui o Artigo 18º do Decreto-Lei n.º. 55/2009, de 02 de março, que nos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário são fornecidas refeições escolares, devendo as mesmas, disporem de refeitórios escolares ou utilizarem os refeitórios dos estabelecimentos vizinhos.

**GONDOMAR**  
*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

#### 4. Alunos abrangidos

Considerando a Rede Escolar Pública do Município constituída por:

- 11 Agrupamentos de Escolas;
- 45 Escolas de 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- 47 Jardins de Infância;
- 4 Unidades de Apoio Especializado para Educação de Alunos com Multideficiências e Surdocegueira Congénita;
- 1 Unidade de Ensino Estruturado para Alunos com Perturbações do Espectro do Autismo.

#### 5. Necessidade

A necessidade da Câmara Municipal concertar com os Agrupamentos de Escolas, por razões de eficiência de gestão e maior proximidade, o desenvolvimento de respostas no âmbito da Ação Social Escolar;

A responsabilidade conjunta de ESCOLA e Município desenvolverem políticas articuladas de sucesso, num quadro de possibilidades e projetos de âmbito nacional e europeu.

A responsabilidade objetiva e social de garantir o apoio às famílias e de desenvolvimento integral e harmonioso de crianças e jovens alunos do Município de Gondomar;

A competência legal e material dos Agrupamentos de Escolas e a necessária articulação com o Município de Gondomar em prol dos alunos,

Considerando que todas estas atividades são desenvolvidas em conjunto com os Agrupamentos de Escolas, que são quem no dia-a-dia acompanha e gere o funcionamento da atividade escolar, não só no âmbito das da ação social escolar, como no âmbito da gestão dos recursos, como no desenvolvimento de projetos e ações com vista ao sucesso educativo e integral do aluno, e das respostas às famílias e crianças.

MS  
Deli**GONDOMAR**  
*é Para*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**6. Recursos Financeiros - Definição dos critérios dos apoios a atribuir aos Agrupamentos de Escolas**

Critérios	Descrição dos critérios	Fórmula de atribuição	Verba Anual
1	Apoio ao fornecimento de refeições (EB1)	até 50 refeições/dia	150,00€
		de 51 a 150 refeições/dia	200,00€
		a partir de 151 refeições/dia	250,00€
2	Apoio ao fornecimento de refeições (JI)	Por unidade de 25 alunos (mínimo de 15 alunos p/nova unidade)	150,00 €
3	Material de apoio para o alargamento de horário (JI)	Aquisição de bens, por unidade de 25 alunos (mínimo de 15 alunos p/nova unidade)	200,00 €
		Material de desgaste, por unidade de 25 alunos (mínimo de 15 alunos p/nova unidade)	250,00 €
4	Material de desgaste para as atividades letivas (JI)	Por grupo. Este valor destina-se à aquisição de materiais que possibilitem atividades temáticas.	75,00 €
5	Material de apoio às atividades de enriquecimento curricular (EB1)	Por turma.	100,00 €
6	Consumíveis de informática (EB1+JI)	Por turma/grupo.	60,00 €
7	Telecomunicações (EB1+JI)	Valor fixo, considerando um telefone em cada estabelecimento.	200,00 €
8	Material didático para as Unidades de Apoio a Alunos com Multideficiência e Espectro do Autismo	Por turma/sala	300,00 €
9	Manutenção e apetrechamento das EB 2,3	Por agrupamento de Escolas.	5 000,00 €

A



**GONDOMAR**  
*e Diverso*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

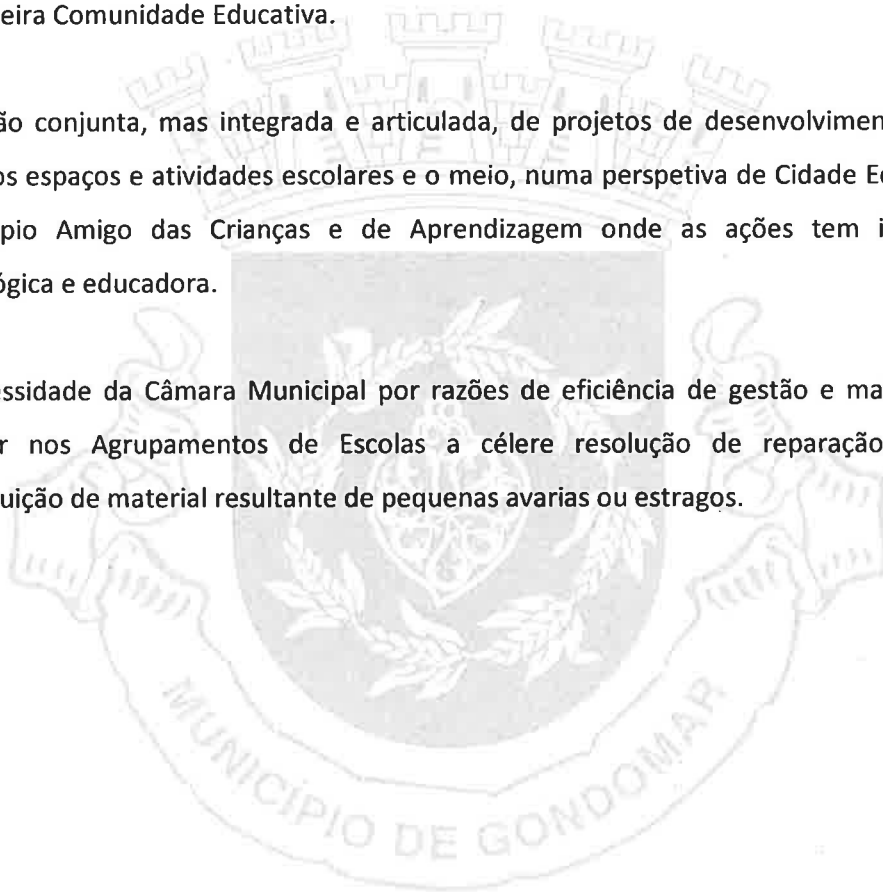
02.MAI.2019

119  
Pleii

### Conclusão:

Existe maior eficiência e eficácia na gestão dos programas, por parte dos Agrupamentos de Escolas, atendendo:

- A definição, contratualização e operacionalização conjunta de projetos Educativos e Inovadores de desenvolvimento das diversas comunidades escolares no contexto Municipal de uma verdadeira Comunidade Educativa.
- A gestão conjunta, mas integrada e articulada, de projetos de desenvolvimento de interação entre os espaços e atividades escolares e o meio, numa perspetiva de Cidade Educadora de um Município Amigo das Crianças e de Aprendizagem onde as ações tem intencionalidade pedagógica e educadora.
- A necessidade da Câmara Municipal por razões de eficiência de gestão e maior proximidade delegar nos Agrupamentos de Escolas a célere resolução de reparação, reposição ou substituição de material resultante de pequenas avarias ou estragos.



*[Handwritten mark]*



**Anexo B – Recursos Financeiros**

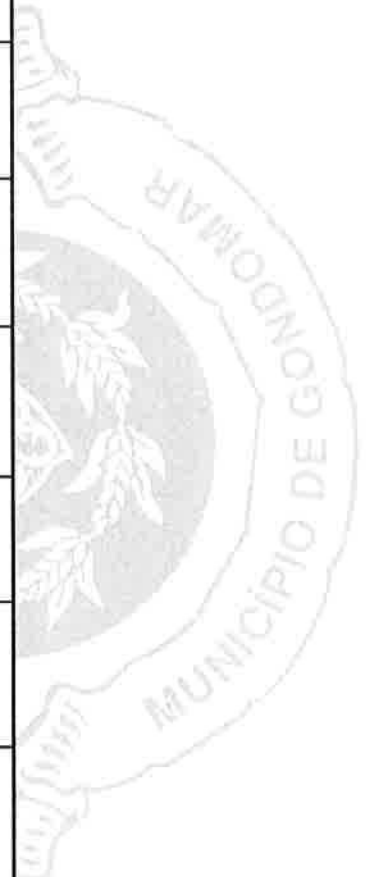
(artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

**Mapa geral – Apoio financeiro a atribuir aos Agrupamentos de Escolas**

Agrupamentos de Escolas	Apoio ao Fornecimento de Refeições		Apoio ao Pré-Escolar			Apoio à Educação Especial	Apoio às Atividades de Enriquecimento Curricular	Telecomunicações	Consumíveis Informática	Manutenção e apetrechamento (EB 2,3)	TOTAL ANUAL
	JI	EB1	Atividades Letivas	Aplargamento de Horário							
				Aquisição de Bens	Material de desgaste						
AE Stª Barbara	1 050,00 €	800,00 €	600,00 €	1 200,00 €	1 500,00 €	0,00 €	1 900,00 €	1 600,00 €	1 620,00 €	5 000,00 €	15 270,00 €
AE Escolas Rio Tinto N.º3	1 800,00 €	650,00 €	975,00 €	2 200,00 €	2 750,00 €	0,00 €	1 800,00 €	1 800,00 €	1 860,00 €	5 000,00 €	18 835,00 €
AE Escolas À Beira Douro	900,00 €	800,00 €	525,00 €	1 000,00 €	1 250,00 €	0,00 €	1 200,00 €	2 000,00 €	1 140,00 €	5 000,00 €	13 815,00 €
AE Escolas Julio Dinis	2 250,00 €	1 450,00 €	1 200,00 €	2 000,00 €	2 500,00 €	300,00 €	3 400,00 €	2 600,00 €	3 000,00 €	5 000,00 €	23 700,00 €
AE Escolas N.º1 de Gondomar	1 350,00 €	900,00 €	675,00 €	1 400,00 €	1 750,00 €	0,00 €	1 700,00 €	2 200,00 €	1 560,00 €	5 000,00 €	16 535,00 €
AE Escolas de Rio Tinto	1 350,00 €	850,00 €	675,00 €	1 200,00 €	1 500,00 €	0,00 €	2 500,00 €	1 800,00 €	2 040,00 €	5 000,00 €	16 915,00 €
AE Infanta D. Mafalda	1 800,00 €	700,00 €	900,00 €	1 600,00 €	2 000,00 €	0,00 €	3 100,00 €	1 200,00 €	2 580,00 €	5 000,00 €	18 880,00 €
AE Escolas S. Pedro da Cova	1 350,00 €	1 150,00 €	675,00 €	1 000,00 €	1 250,00 €	300,00 €	2 300,00 €	2 000,00 €	1 920,00 €	5 000,00 €	16 945,00 €
AE Escolas de Valbom	900,00 €	800,00 €	525,00 €	1 000,00 €	1 250,00 €	300,00 €	2 000,00 €	1 600,00 €	1 620,00 €	5 000,00 €	14 995,00 €
AE Escolas de Canedo	150,00 €	150,00 €	75,00 €	200,00 €	250,00 €	0,00 €	200,00 €	400,00 €	180,00 €	0,00 €	1 605,00 €
AE Escolas de Pedrouços	600,00 €	600,00 €	375,00 €	800,00 €	1 000,00 €	600,00 €	1 500,00 €	1 200,00 €	1 200,00 €	0,00 €	7 875,00 €
<b>TOTAL</b>	<b>13 500,00 €</b>	<b>8 850,00 €</b>	<b>7 200,00 €</b>	<b>13 600,00 €</b>	<b>17 000,00 €</b>	<b>1 500,00 €</b>	<b>21 600,00 €</b>	<b>18 400,00 €</b>	<b>18 720,00 €</b>	<b>45 000,00 €</b>	<b>165 370,00 €</b>

02. MAI 2019

20  
C. C. C.



Agrupamentos de Escolas	Estabelecimentos de Educação e Ensino	N.º Turmas / Alunos	Atividades de Animação e de Apoio à Família (n.º de alunos)			Fornecimento de Refeições		Apoio ao Fomento de Talentos		Apoio ao Pré-Escolar			Apoio à Educação Especial	Telecomunicações	Consumíveis Informáticos	Manutenção e reparachamentos (EB 2-3)	TOTAL ANUAL	
			Fornecimento de Refeições	N.º acordos	Alargamento de Horário	N.º alunos	Jl	EB1	Atividades Leivas	Alargamento de Horário	Material de desgaste	Aquisição de Bens						Material de desgaste
St Barbara	EB 2,3																	
	1.º CEB	19	423				419							1.900,00 €	800,00 €	1.140,00 €		
	Jardim de Infância	8	172	159	7	110	6	1.050,00 €		600,00 €	1.200,00 €	1.500,00 €		800,00 €	480,00 €			
	TOTAL	27	595	159	7	110	6	1.050,00 €	800,00 €	600,00 €	1.200,00 €	1.500,00 €	0,00 €	1.600,00 €	1.620,00 €	5.000,00 €	15.270,00 €	
Rio Tinto 3	EB 2,3																	
	1.º CEB	18	454				436			650,00 €				1.800,00 €	600,00 €	1.080,00 €		
	Jardim de Infância	13	317	262	12	237	11	1.800,00 €		975,00 €	2.200,00 €	2.750,00 €		1.200,00 €	780,00 €			
	TOTAL	31	771	262	12	237	11	1.800,00 €	650,00 €	975,00 €	2.200,00 €	2.750,00 €	0,00 €	1.800,00 €	1.860,00 €	5.000,00 €	18.835,00 €	
A Beira Douro	EB 2,3																	
	1.º CEB	12	216				211			800,00 €				1.200,00 €	1.000,00 €	720,00 €		
	Jardim de Infância	7	136	121	6	68	5	900,00 €		525,00 €	1.000,00 €	1.250,00 €		1.000,00 €	420,00 €			
	TOTAL	19	352	121	6	68	5	900,00 €	800,00 €	525,00 €	1.000,00 €	1.250,00 €	0,00 €	2.000,00 €	1.140,00 €	5.000,00 €	13.815,00 €	
Júlio Dinis	EB 2,3																	
	1.º CEB	34	783				751			1.450,00 €				3.400,00 €	1.400,00 €	2.040,00 €		
	Jardim de Infância	16	355	317	15	221	10	2.250,00 €		1.200,00 €	2.000,00 €	2.500,00 €		1.200,00 €	960,00 €			
	TOTAL	50	1.138	317	15	221	10	2.250,00 €	1.450,00 €	1.200,00 €	2.000,00 €	2.500,00 €	300,00 €	3.400,00 €	2.600,00 €	3.000,00 €	5.000,00 €	23.700,00 €
Gondomar 1	EB 2,3																	
	1.º CEB	17	291				287			900,00 €				1.700,00 €	1.000,00 €	1.020,00 €		
	Jardim de Infância	9	196	169	9	133	7	1.350,00 €		675,00 €	1.400,00 €	1.750,00 €		1.200,00 €	540,00 €			
	TOTAL	26	487	169	9	133	7	1.350,00 €	900,00 €	675,00 €	1.400,00 €	1.750,00 €	0,00 €	1.700,00 €	1.560,00 €	5.000,00 €	16.535,00 €	
Rio Tinto	EB 2,3																	
	1.º CEB	25	575				534			850,00 €				2.500,00 €	800,00 €	1.500,00 €		
	Jardim de Infância	9	205	161	9	136	6	1.350,00 €		675,00 €	1.200,00 €	1.500,00 €		1.000,00 €	540,00 €			
	TOTAL	34	780	161	9	136	6	1.350,00 €	850,00 €	675,00 €	1.200,00 €	1.500,00 €	0,00 €	2.500,00 €	1.800,00 €	5.000,00 €	16.915,00 €	
Infanta D. Maria	EB 2,3																	
	1.º CEB	31	720				602			700,00 €				3.100,00 €	600,00 €	1.860,00 €		
	Jardim de Infância	12	294	261	12	185	8	1.800,00 €		900,00 €	1.600,00 €	2.000,00 €		600,00 €	720,00 €			
	TOTAL	43	1.014	261	12	185	8	1.800,00 €	700,00 €	900,00 €	1.600,00 €	2.000,00 €	0,00 €	3.100,00 €	2.580,00 €	5.000,00 €	18.880,00 €	
S. Pedro da Cova	EB 2,3																	
	1.º CEB	23	503				455			1.150,00 €				2.300,00 €	1.200,00 €	1.380,00 €		
	Jardim de Infância	9	207	184	9	97	5	1.350,00 €		675,00 €	1.000,00 €	1.250,00 €		800,00 €	540,00 €			
	TOTAL	32	710	184	9	97	5	1.350,00 €	1.150,00 €	675,00 €	1.000,00 €	1.250,00 €	300,00 €	2.300,00 €	1.920,00 €	5.000,00 €	16.945,00 €	
Velho	EB 2,3																	
	1.º CEB	20	427				405			800,00 €				2.000,00 €	800,00 €	1.200,00 €		
	Jardim de Infância	7	152	133	6	114	5	900,00 €		525,00 €	1.000,00 €	1.250,00 €		800,00 €	420,00 €			
	TOTAL	27	579	133	6	114	5	900,00 €	800,00 €	525,00 €	1.000,00 €	1.250,00 €	300,00 €	2.000,00 €	1.600,00 €	5.000,00 €	14.995,00 €	
Caneado	EB 2,3																	
	1.º CEB	2	28				25			150,00 €				200,00 €	130,00 €			
	Jardim de Infância	1	8	8	1	6	1	150,00 €		75,00 €	200,00 €	250,00 €		200,00 €	60,00 €			
	TOTAL	3	36	8	1	6	1	150,00 €	150,00 €	75,00 €	200,00 €	250,00 €	0,00 €	200,00 €	180,00 €	0,00 €	1.605,00 €	
Pedrouços	EB 2,3																	
	1.º CEB	15	320				306			600,00 €				1.500,00 €	900,00 €			
	Jardim de Infância	5	89	70	4	55	4	600,00 €		375,00 €	800,00 €	1.000,00 €		600,00 €	300,00 €			
	TOTAL	20	409	70	4	55	4	600,00 €	600,00 €	375,00 €	800,00 €	1.000,00 €	600,00 €	1.500,00 €	1.200,00 €	0,00 €	7.875,00 €	
	TOTAL MUNICÍPIO	312	5871	1845	90	1362	68	4431	13.500,00 €	8.850,00 €	7.200,00 €	13.600,00 €	17.000,00 €	1.500,00 €	18.720,00 €	45.000,00 €	165.370,00 €	

**Anexo B1 – apoio financeiro a atribuir ao Agrupamento de Escolas de Stª Barbara**

Agrupamento de Escolas	Estabelecimentos de Educação e Ensino	N.º Turmas / Grupo	N.º Alunos	Atividades de Animação e de Apoio à Família (n.º de alunos)			Fornecimento de Refeições 1.º Ciclo do Ensino Básico (n.º alunos)		Apoio ao Fornecimento de Refeições		Apoio ao Pré-Escolar			Apoio à Educação Especial	Apoio às Atividades de Enriquecimento Curricular	Telecomunicações	Consumíveis Informáticos	Manutenção e Aprestamento (EB 2.º)	TOTAL ANUAL	
				Fornecimento de Refeições	N.º acção	Aplazamento de Horário	N.º acordos	JI	EB1	Atividades Letivas	Aplazamento de Horário		Material de desgaste							Material de apoio
											Material de desgaste	Aquisição de livros								
Stª Bárbara	EB 2.3 Stª Barbara																			
	EB1 Alameda	4	89				88			200,00 €							240,00 €	5.000,00 €	5.000,00 €	
	EB1/JI Be.ª V.ª 1.ª	8	175				174			250,00 €							440,00 €	1.040,00 €	1.040,00 €	
	EB1/JI Montezelo	6	137				137			200,00 €							360,00 €	1.360,00 €	1.360,00 €	
	EB1/JI Stª Eulália	1	22				20			150,00 €							60,00 €	510,00 €	510,00 €	
	Sub-total	19	423	0	0	0	419		0,00 €	800,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1.900,00 €	800,00 €	1.140,00 €	5.000,00 €	9.640,00 €	
	Ji Be.ª V.ª 1.ª	2	44				43	1		300,00 €			200,00 €				120,00 €	200,00 €	1.220,00 €	1.220,00 €
	Ji Montezelo	3	59				50	2		300,00 €			400,00 €				180,00 €	200,00 €	1.065,00 €	1.065,00 €
	Ji Stª Bárbara	1	21				20	1		150,00 €			200,00 €				60,00 €	200,00 €	915,00 €	915,00 €
	Ji Stª Eulália	2	48				46	2		300,00 €			400,00 €				120,00 €	200,00 €	1.670,00 €	1.670,00 €
Sub-total	8	172	199	7	110	110	6	0	1.050,00 €	0,00 €	600,00 €	1.500,00 €	0,00 €	0,00 €	800,00 €	480,00 €	0,00 €	5.630,00 €	5.630,00 €	
<b>TOTAL</b>	<b>27</b>	<b>585</b>	<b>159</b>	<b>7</b>	<b>110</b>	<b>6</b>	<b>419</b>	<b>0</b>	<b>1.050,00 €</b>	<b>800,00 €</b>	<b>600,00 €</b>	<b>1.500,00 €</b>	<b>0,00 €</b>	<b>1.900,00 €</b>	<b>1.600,00 €</b>	<b>1.620,00 €</b>	<b>5.000,00 €</b>	<b>15.270,00 €</b>	<b>15.270,00 €</b>	

02.MAI.2019

124  
Xeu



**Anexo B2 – apoio financeiro a agrupamento de Escolas de Rio Tinto N-93**

Agrupamentos de Escolas	Estabelecimentos de Educação e Ensino	N.º Turmas / Grupo	N.º Alunos	Atividades de Animação e de Apoio à Família (n.º de alunos)			Fornecimento de Refeições 1.º Ciclo do Ensino Básico (n.º alunos)	Apoio ao Fomento de Relações		Apoio ao Pré-Escolar			Apoio à Educação Especial	Apoio às Atividades de Enriquecimento Curricular	Telecomunicações	Consumíveis Informáticos	Manutenção e Repetechamento (EB 2,3)	TOTAL ANUAL	
				Fornecimento de Refeições	N.º acordos	Alargamento de Horário		N.º acordos	II	EB1	Atividades Letivas	Alargamento de Horário							Material de despesa
Rio Tinto n.º 3	EB 2.º Pré Menual S.º Inês																5.000,00 €	5.000,00 €	
	EB Baguim do Monte	9	222				213							900,00 €	200,00 €	540,00 €	1.800,00 €	1.800,00 €	
	EB1 Vaie Ferreiros	5	133				125							500,00 €	200,00 €	300,00 €	1.200,00 €	1.200,00 €	
	EB1/II S.º Inês	4	99				98							400,00 €	200,00 €	240,00 €	1.040,00 €	1.040,00 €	
	Subtotal	18	454				436							1.800,00 €	600,00 €	1.080,00 €	5.000,00 €	5.180,00 €	
	II EB Baguim do Monte	4	97														200,00 €	2.540,00 €	2.540,00 €
	II Baguim do Monte	2	51														120,00 €	1.670,00 €	1.670,00 €
	II Barcelos	2	50														120,00 €	1.670,00 €	1.670,00 €
	II Caítrix	1	23														60,00 €	95,00 €	95,00 €
	II Entre Caneças	2	49														120,00 €	1.220,00 €	1.220,00 €
	II S.º Inês	2	51														120,00 €	1.670,00 €	1.670,00 €
	Subtotal	13	317				0								0,00 €	1.800,00 €	780,00 €	0,00 €	9.705,00 €
	TOTAL	31	771				436								1.800,00 €	1.800,00 €	1.860,00 €	5.000,00 €	18.835,00 €

02.MAI.2019

123  
P.º



**Anexo B3 – apoio financeiro a atribuir ao Agrupamento de Escolas À Beira Douro**

Agrupamentos de Escolas	Estabelecimentos de Educação e Ensino	N.º Turmas / Grupo	N.º Alunos	Atividades de Animação e de Apoio à Família (n.º de alunos)			Fornecimento de Refeições L.º Cido do Ensino Básico (n.º alunos)		Apoio ao Fornecimento de Refeições		Apoio ao Pré-Escolar			Apoio à Educação Especial	Apoio às Atividades de Enriquecimento Curricular	Telecomunicações	Consumíveis Informáticos	Manutenção e apetrechamento (EB 2,3)	TOTAL ANUAL
				Fornecimento de Refeições	N.º alunos	Agrupamento de Horário	N.º alunos	II	EB1	Atividades Lúcas	Agrupamento de Horário	Material de desporto	Aquisição de bens						
À Beira Douro	EB 2,3 Meadas						Beira											5.000,00 €	5.000,00 €
	EB1 Ilharizelo	2	47					47									120,00 €	670,00 €	670,00 €
	EB1 Carvalhos	2	30					30									120,00 €	670,00 €	670,00 €
	EB1 Chãos	2	36					32									200,00 €	1.040,00 €	1.040,00 €
	EB1/JI Gmo de Vila	4	70					69									240,00 €	670,00 €	670,00 €
	EB1/JI Sebreiros	2	33					33									120,00 €	670,00 €	670,00 €
	Sub-total	12	216	0	0	0	0	211	0,00 €	890,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1.200,00 €	1.000,00 €	720,00 €	5.000,00 €	8.720,00 €
	II Bransão	1	20	19	1	14	1		150,00 €		75,00 €	200,00 €	250,00 €				60,00 €	935,00 €	935,00 €
	II Chãfria	1	20	16	1	9	1		150,00 €		75,00 €	200,00 €	250,00 €				60,00 €	935,00 €	935,00 €
	Grmo de Vila	2	35	33	2	21	1		300,00 €		150,00 €	200,00 €	250,00 €				120,00 €	1.220,00 €	1.220,00 €
	II Vila Gova	2	36	29	1	19	1		150,00 €		150,00 €	200,00 €	250,00 €				120,00 €	1.070,00 €	1.070,00 €
	II Zebreira	1	25	24	1	5	1		150,00 €		75,00 €	200,00 €	250,00 €				60,00 €	935,00 €	935,00 €
Sub-total	7	136	121	6	68	5	0	900,00 €	0,00 €	525,00 €	1.000,00 €	1.250,00 €	0,00 €	0,00 €	1.000,00 €	420,00 €	0,00 €	5.095,00 €	
<b>TOTAL</b>	<b>19</b>	<b>352</b>	<b>321</b>	<b>6</b>	<b>88</b>	<b>5</b>	<b>211</b>	<b>900,00 €</b>	<b>890,00 €</b>	<b>525,00 €</b>	<b>1.000,00 €</b>	<b>1.250,00 €</b>	<b>0,00 €</b>	<b>1.200,00 €</b>	<b>2.000,00 €</b>	<b>1.340,00 €</b>	<b>5.000,00 €</b>	<b>33.815,00 €</b>	

02. MAI 2019

124  
Plan



**Anexo B4 – apoio financeiro a atribuir ao Agrupamento de Escolas Júlio Dinis**

Agrupamento de Escolas	Estabelecimentos de Educação e Ensino	N.º Turmas / Grupo	N.º Alunos	Atividades de Admissão e de Apoio à Família (n.º de alunos)			Formação de Refeições		Formação de Refeições		Formação de Refeições		Formação de Refeições		Formação de Refeições		Formação de Refeições		Consumíveis Informática	Telecomunicações	Manutenção e apetrechamento (EB 2,3)	TOTAL ANUAL	
				N.º acordos	Alargamento de Horário	N.º acordos	Formação de Refeições	Formação de Refeições	Formação de Refeições	Formação de Refeições	Formação de Refeições	Formação de Refeições	Formação de Refeições	Formação de Refeições	Formação de Refeições	Formação de Refeições	Formação de Refeições	Formação de Refeições					Formação de Refeições
Júlio Dinis	EB 2,3 Júlio Dinis																						
	EB N.º 1 Gondomar	9	210																				
	EB1 Gardo	4	99																				
	EB1 Tarraide	4	88																				
	EB1 Souto	5	116																				
	EB1 Vinhais	4	92																				
	EB2/3/4 Aguiar	4	86																				
	EB1/2/3 Tarraide	4	92																				
	UBAM Gondomar																						
	Sub-total		34	783	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	JF Aguiar		2	39	31	2	18	1															
	JF Fontela		2	44	35	2	24	1															
JF Carragosa		3	71	64	3	43	2																
JF EB n.º 1 Gondomar		5	113	109	4	77	3																
JF Tarraide		2	44	41	2	30	1																
JF Vinhais		2	44	43	2	29	2																
Sub-total		16	355	317	19	221	10																
TOTAL		50	1138	817	15	321	50																

02.MAI.2019

125  
P. Que



**Anexo B5 – apoio financeiro a atribuir ao Agrupamento de Escolas N.º1 de Gondomar**

Agrupamentos de Escolas	Estabelecimentos de Ensino Básico	N.º Turmas / Grupo	N.º Alunos	Atividades de Animação e de Apoio à Família (n.º de alunos)			Formação de Professores (n.º de alunos)		Apoio às Atividades de Recreação		Apoio ao Pré-Escolar			Apoio à Educação Especial	Apoio às Atividades de Enriquecimento Curricular	Telecomunicações	Consumíveis Informáticos	Manutenção e reparação (EB 2,3)	TOTAL ANUAL		
				N.º acordos	N.º acordos	N.º acordos	N.º acordos	N.º acordos	Atividades Letivas	Alargamento de Horário	Materiais de desporto	Materiais de desporto	Materiais de apoio								
n.º1 de Gondomar	EB 2,3 Joazeiro e Foz do Sousa																				
	EB1 Aires	4	60																		
	EB1 João e Frei do Sabal	3	45																		
	EB1 Jacinto	4	79																		
	EB1 Oliveira	4	83																		
	EB1/J1 Gerês	2	24																		
	Sub-total	17	291	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	J1 Aires	2	40	38	2	31	2														
	J1 Gerês	1	25	18	1	12	1														
	J1 Jacinto	2	38	36	2	29	1														
	J1 Oliveira	2	47	39	2	28	1														
	J1 Ribeiro	1	25	24	1	20	1														
	J1 Trás da Serra	1	21	14	1	13	1														
	Sub-total	9	186	169	9	133	7														
<b>TOTAL</b>	<b>26</b>	<b>487</b>	<b>369</b>	<b>9</b>	<b>113</b>	<b>7</b>															



02.MAI.2019

196  
Klee



**Anexo B6 – apoio financeiro a atribuir ao Agrupamento de Escolas de Rio Tinto**

Equipamentos de Escolas	Estabelecimentos de Educação e Ensino	N.º Turmas / Grupo	N.º Alunos	Atividades de Animação e de Apoio à Família (n.º de alunos)			Formecimento de Relações 1.ª Cida (n.º alunos)		Apoio ao Envolvimento de Relações		Apoio ao Pré-Escolar			Apoio à Educação Especial	Apoio às Atividades de Enriquecimento Curricular	Telecomunicações	Consumíveis Informática	Manutenção e Apetrechamento (EB 2,3)	TOTAL ANUAL
				N.º alunos	Alargamento Horário	N.º atividades	Formecimento de Relações	N.º alunos	EB1	EB2	Atividades Letivas	Alargamento de Horário	Material de desporto						
Rio Tinto	EB 2,3 Rio Tinto																	5.000,00 €	5.000,00 €
	EB1 Alto de Souto	8	106					172		250,00 €					860,00 €	200,00 €	480,00 €		1.730,00 €
	EB1 Charneca	4	109					100		200,00 €					480,00 €	200,00 €	240,00 €		1.040,00 €
	EB1 S. Castanho n.º 1	8	104					158		200,00 €					800,00 €	200,00 €	480,00 €		1.680,00 €
	EB1/JI S. Castanho n.º 2	5	105					104		200,00 €					500,00 €	200,00 €	300,00 €		1.200,00 €
	Subtotal	25	575					534		850,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.500,00 €	800,00 €	1.500,00 €	5.000,00 €	10.850,00 €
	JI Aviação	1	20	8	1	16	1	130,00 €		0,00 €	200,00 €	250,00 €			200,00 €	200,00 €	60,00 €		935,00 €
	JI Alto do Souto	2	50	40	2	41	2	300,00 €		300,00 €	400,00 €	500,00 €			200,00 €	120,00 €	120,00 €		1.670,00 €
	JI Portelinha n.º 1	2	45	39	2	26	1	300,00 €		300,00 €	200,00 €	250,00 €			200,00 €	120,00 €	120,00 €		1.220,00 €
	JI Portelinha n.º 2	2	42	33	2	27	1	300,00 €		300,00 €	200,00 €	250,00 €			200,00 €	120,00 €	120,00 €		1.220,00 €
	JI S. Castanho	2	48	41	2	25	1	300,00 €		300,00 €	200,00 €	250,00 €			200,00 €	120,00 €	120,00 €		1.220,00 €
	Subtotal	9	205	161	9	136	6	0	1.350,00 €	0,00 €	675,00 €	1.500,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1.000,00 €	540,00 €	0,00 €	6.265,00 €
	TOTAL	34	780	651	6	436	6	934	1.850,00 €	850,00 €	875,00 €	1.200,00 €	1.500,00 €	0,00 €	2.500,00 €	1.800,00 €	2.040,00 €	5.000,00 €	18.915,00 €



02.MAI.2019

127  
P. Cui

**Anexo B7 – apoio financeiro a atribuir ao Agrupamento de Escolas Infanta D. Mafalda**

Agrupamentos de Escolas	Estabelecimentos de Educação e Ensino	N.º Turmas / Grupo	N.º Alunos	Atividades de Animação e de Apoio à Família (n.º de alunos)			Fornecimento de Refeições 1.º Ciclo (n.º de alunos)		Apoio ao Fornecimento de Refeições		Apoio ao Pré-Escolar				Apoio à Educação Especial	Ano de Atividades de Envolvimento Curricular	Telecomunicações	Consumíveis Informáticos	Manutenção e Apeçamento (EB 2,3)	TOTAL ANUAL
				Fornecimento de Refeições	N.º acordos	Agrupamento de Horário	N.º acordos	J1	EB1	Atividades Létricas	Material de desgaste	Material de desgaste	Material de desgaste	Material de desgaste						
Infanta D. Mafalda	EB 2,3 Infanta D. Mafalda																		5 000,00 €	5 000,00 €
	EB1 Boavista	6	146				80	200,00 €							660,00 €	200,00 €	360,00 €		1 360,00 €	
	EB Boavista/Lourinha	14	325				279	250,00 €							1 400,00 €	200,00 €	840,00 €		2 690,00 €	
	EB Venda Nova	11	249				243	250,00 €							1 100,00 €	200,00 €	660,00 €		2 210,00 €	
	Subtotal	31	720	0	0	0	602	700,00 €	0,00 €	700,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3 100,00 €	600,00 €	1 840,00 €	5 000,00 €	11 240,00 €	
	J1 EB Boavista /Lourinha	5	121	109	5	76	3	750,00 €	375,00 €	690,00 €	750,00 €				200,00 €	200,00 €	300,00 €		2 975,00 €	
	J1 EB Venda Nova	3	122	109	3	77	3	750,00 €	375,00 €	690,00 €	750,00 €				200,00 €	200,00 €	300,00 €		2 975,00 €	
	J1 Venda Nova	2	51	43	2	32	2	300,00 €	150,00 €	400,00 €	500,00 €				200,00 €	200,00 €	120,00 €		1 670,00 €	
	J1 Venda Nova	12	284	261	12	185	8	1 800,00 €	900,00 €	1 600,00 €	2 000,00 €				0,00 €	600,00 €	720,00 €	0,00 €	7 620,00 €	
	Subtotal	43	1014	261	12	185	8	1 800,00 €	900,00 €	1 600,00 €	1 600,00 €	1 600,00 €	1 600,00 €	1 600,00 €	0,00 €	3 100,00 €	1 200,00 €	2 580,00 €	5 000,00 €	18 880,00 €
	TOTAL							602	700,00 €	1 800,00 €	700,00 €	900,00 €	1 600,00 €	1 600,00 €	0,00 €	3 100,00 €	1 200,00 €	2 580,00 €	5 000,00 €	18 880,00 €

02.MAI.2019

128  
P.66



**Anexo B8 – apoio financeiro a atribuir ao Agrupamento de Escolas S. Pedro da Cova**

Agrupamentos de Escolas	Estabelecimentos de Educação e Ensino	N.º Turmas / Grupo	N.º Alunos	Atividades de Animação e de Apoio à Família (n.º de alunos)				Fornecimento de Refeições 1.º Ciclo (n.º de alunos)		Apoio ao Fomento de Refeições		Apoio ao Pré-Escolar			Apoio à Educação Especial	Apoio às Atividades de Enriquecimento Curricular	Telecomunicações	Consumíveis Informáticos	Manutenção e Repetimento (EB 2,3)	TOTAL ANUAL	
				Fornecimento de Refeições	N.º acordos	Agrupamento de Horário	N.º acordos	JI	EB1	Material de desgaste	Aquisição de livros	Material de desgaste	Alargamento de Horário	Material de desgaste							
																					Material de desgaste
S. Pedro da Cova	EB 2,3 S. Pedro da Cova																				
	EB Carvalho/M6	6	128												600,00 €	200,00 €	360,00 €	5.000,00 €	5.000,00 €		
	EB1 Gmo da Serra	1	18					38							100,00 €	200,00 €	60,00 €		1.360,00 €		
	EB1 Páscoa	3	64					56							300,00 €	200,00 €	140,00 €		310,00 €		
	EB1 S. João-Frutos	4	95					90							400,00 €	200,00 €	240,00 €		880,00 €		
	EB1/Belo Horizonte	4	90					78							400,00 €	200,00 €	240,00 €		1.040,00 €		
	EB1/Bela Verde	5	108					87							500,00 €	200,00 €	300,00 €		1.200,00 €		
	UPAM Passal																				300,00 €
	Subtotal		23	503	0	0	0	0	455	0,00 €	1.150,00 €	0,00 €	0,00 €	400,00 €	2.300,00 €	1.200,00 €	1.980,00 €	5.000,00 €	11.330,00 €		
	II EB Carvalho/M6	3	70					62	450,00 €	225,00 €	450,00 €	500,00 €									1.955,00 €
	II O M.º do	2	46					42	300,00 €	150,00 €	200,00 €	250,00 €									1.200,00 €
	II Belo Horizonte	2	46					43	300,00 €	150,00 €	200,00 €	250,00 €									1.200,00 €
	II Vila Verde	2	45					37	300,00 €	150,00 €	200,00 €	250,00 €									1.200,00 €
	Subtotal		8	207	184	9	97	5	0	1.350,00 €	675,00 €	1.000,00 €	1.250,00 €	0,00 €	0,00 €	800,00 €	540,00 €	0,00 €	0,00 €	5.615,00 €	
	TOTAL		31	710	334	8	97	8	455	3.350,00 €	1.825,00 €	4.000,00 €	4.250,00 €	500,00 €	2.300,00 €	2.000,00 €	1.920,00 €	5.000,00 €	18.945,00 €		

02. MAI 2019

129  
Pleu



**Anexo B9 – apoio financeiro a atribuir ao Agrupamento de Escolas de Valbom**

Agrupamentos de Escolas	Estabelecimentos de Educação e Ensino	N.º Turmas / Grupo	N.º Alunos	Atividades de Animação e de Apoio à Família (n.º de alunos)			Fornecimento de Refeições do Ensino Básico (n.º de alunos)		Apoio ao Fornecimento de Refeições		Apoio ao Pré-Escolar			Apoio à Educação Especial	Apoio às Atividades de Enriquecimento Curricular	Telecomunicações	Consumíveis Informática	Manutenção e apetrechamento (EB 2,3)	TOTAL ANUAL	
				N.º refeições	Alargamento de Horário	N.º acordos	II	EBL	Atividades Letivas	Alargamento de Horário	Material de desgaste	Aquisição de livros	Material de desgaste							Material de apoio
Valbom	EB 2,3 Marques Leitão																			
	EB1 Avórcia	7	144				135			200,00 €					700,00 €	200,00 €	470,00 €	5.000,00 €	5.000,00 €	
	EB1 Lagoa	4	100				98			200,00 €					400,00 €	200,00 €	240,00 €		1.040,00 €	
	EB Valbom	5	98				96			200,00 €					500,00 €	200,00 €	300,00 €		1.200,00 €	
	EB1/JI Pinheiro Al.ém	4	85				76			200,00 €					400,00 €	200,00 €	240,00 €		1.040,00 €	
	Subtotal Pinheiro Al.ém													300,00 €						300,00 €
	Sub-total	20	427			0	405			0,00 €	800,00 €	0,00 €	0,00 €	300,00 €	2.000,00 €	800,00 €	1.300,00 €	5.000,00 €	10.100,00 €	
	Ji Arábica	1	25			1	17		150,00 €			75,00 €	200,00 €	250,00 €				60,00 €		915,00 €
	Ji EB Valbom	3	57			2	44		300,00 €			225,00 €	400,00 €	500,00 €				180,00 €		1.865,00 €
	Ji Pinheiro Al.ém	1	20			1	14		150,00 €			75,00 €	200,00 €	250,00 €				60,00 €		915,00 €
	Ji Quinta dos Sei	2	50			2	39		300,00 €			150,00 €	200,00 €	250,00 €				120,00 €		1.220,00 €
	Sub-total	7	152			6	114	0	900,00 €	0,00 €	0,00 €	325,00 €	1.000,00 €	1.250,00 €	0,00 €	0,00 €		420,00 €	0,00 €	4.855 €
TOTAL	27	579			6	114	495	900,00 €	800,00 €	800,00 €	522,00 €	4.000,00 €	3.230,00 €	300,00 €	2.000,00 €	1.600,00 €	1.820,00 €	3.000,00 €	14.995,00 €	

02.MAI.2019

130  
Plece



**Anexo B10 – apoio financeiro a atribuir ao Agrupamento de Escolas de Canedo**

Agrupamentos de Escolas	Estabelecimentos de Educação e Ensino	N.º Turmas / Grupo	N.º Alunos	Atividades de Animação e de Apoio à Família (n.º de alunos)			Fornecimento de Refeições (n.º de alunos)		Apoio ao Fornecimento de Refeições		Apoio ao Pré-Escolar			Apoio à Educação Especial	Apoio às Atividades de Enriquecimento Curricular	Telecomunicações	Consumíveis Informática	Manutenção e apetrechamento (B, 2,3)	TOTAL ANUAL
				Fornecimento de Refeições	N.º acções	Agrupamento de Horário	N.º acções	N.º alunos	J	EBI	Atividades Lúbricas	Alargamento de Horário	Material de desporto						
Canedo	EB1 Sente	2	28				25												670,00 €
	Sub-total	2	28	0	0	0	25	0,00 €	150,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	200,00 €	200,00 €	120,00 €	0,00 €	670,00 €
	J1 Azeji	1	8	8	1	6	1	150,00 €	0,00 €	75,00 €	200,00 €	250,00 €	0,00 €	0,00 €	200,00 €	60,00 €	60,00 €	0,00 €	935,00 €
	Sub-total	1	8	8	1	6	1	0	150,00 €	75,00 €	200,00 €	250,00 €	0,00 €	0,00 €	200,00 €	60,00 €	60,00 €	0,00 €	935,00 €
<b>TOTAL</b>		<b>3</b>	<b>36</b>	<b>8</b>	<b>1</b>	<b>6</b>	<b>25</b>	<b>150,00 €</b>	<b>300,00 €</b>	<b>75,00 €</b>	<b>200,00 €</b>	<b>250,00 €</b>	<b>0,00 €</b>	<b>200,00 €</b>	<b>600,00 €</b>	<b>180,00 €</b>	<b>60,00 €</b>	<b>0,00 €</b>	<b>1.805,00 €</b>

02.MAI.2019

*Handwritten signature*



**Anexo B11 – apoio financeiro a atribuir ao Agrupamento de Escolas de Pedrouços**

Agrupamentos de Escolas	Estabelecimentos de Educação e Ensino	N.º Turmas / Grupo	N.º Alunos	Atividades de Animação e de Apoio à Família (n.º de alunos)			Fornecimento de Refeições (n.º de refeições)	Apoio ao Fornecimento de Refeições		Apoio ao Pré-Escolar			Apoio à Educação Especial	Apoio às Atividades de Enriquecimento Curricular	Telecomunicações	Consumíveis Informáticos	Manutenção e apetrechamento (EB 2.º)	TOTAL ANUAL	
				Fornecimento de Refeições	N.º refeições	Agrupamento de Horário		N.º refeições	EB1	EB2	Atividades Lúdicas	Agrupamento de Horário							Material de desgaste
Pedrouços	EB1 Santiago	3	67				39	200,00 €					300,00 €	200,00 €	200,00 €	140 €		860,00 €	
	EB1 Trilíbia	2	42				41	150,00 €					200,00 €	200,00 €	200,00 €	120 €		670,00 €	
	EB3/EB4 Boudinha	10	211				206	250,00 €					1.000,00 €	200,00 €	200,00 €	600 €		2.050,00 €	
	UEAN Boudinha												300,00 €					300,00 €	
	UEA Boudinha												300,00 €					300,00 €	
	Sub-total	15	320	0	0	0	306	600,00 €	600,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	600,00 €	1.500,00 €	600,00 €	600,00 €	900,00 €	0,00 €	4.200,00 €
	EB Carreiros	1	11	9	1	10	1	150,00 €	75,00 €	200,00 €	250,00 €				200,00 €		60 €		935,00 €
	EB Santiago	2	38	25	1	17	1	150,00 €	150,00 €	300,00 €	250,00 €				200,00 €		120 €		1.070,00 €
	EB Boudinha	3	40	36	2	28	2	300,00 €	150,00 €	400,00 €	500,00 €				200,00 €		120 €		1.670,00 €
	Sub-total	5	89	70	4	55	4	600,00 €	375,00 €	800,00 €	1.000,00 €				600,00 €		300,00 €	0,00 €	3.075,00 €
<b>TOTAL</b>	<b>30</b>	<b>409</b>	<b>70</b>	<b>4</b>	<b>53</b>	<b>4</b>	<b>800,00 €</b>	<b>800,00 €</b>	<b>800,00 €</b>	<b>1.000,00 €</b>	<b>1.000,00 €</b>	<b>1.000,00 €</b>	<b>600,00 €</b>	<b>1.500,00 €</b>	<b>1.200,00 €</b>	<b>1.200,00 €</b>	<b>0,00 €</b>	<b>7.875,00 €</b>	

02.MAI.2019

132  
P. G. G.



# REUNIÃO DE CÂMARA DE 02-05-2019

## DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

PONTO 10. AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DO MUNICÍPIO

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO E APROVAÇÃO DE DESPESA - PROPOSTA

O Vereador eleito pela Coligação PPD.PSD/CDS-PP "Gondomar no Coração" não se opõe a esta proposta desde que devidamente concertada com os encarregados de Educação e os Agrupamentos de Escolas.

O presente procedimento de delegação de competências abrange as refeições, atividades de animação e apoio às famílias, atividades extracurriculares, manutenção e conjuntos da rubricas com verba a transferir na forma de apoio.

Analisado o contrato verificamos um baixo investimento ao nível das Tecnologias de Informação. Reiteramos a nossa proposta de contínuo investimento nesta matéria como forma de potenciar novas formas de aprendizagem e aquisição de competências conforme o já fizemos nas reuniões da Câmara Municipal de Gondomar (CMG) de 2018.01.23, 2018.05.23 e 2018.10.24.

Acresce ainda que seria importante incluir o compromisso expresso dos outorgantes na definição de metodologias para a participação dos encarregados de educação nos processos de fiscalização e controlo, em todas as áreas do contrato, nomeadamente através de associações

de pais ou federação que os representa. Alias, esta tem sido uma reivindicação nossa já apresentada nas reuniões da CMG de 2018.10.24.

O objetivo deste tipo de contratos é garantir uma maior proximidade da gestão pelo que aprovamos o documento com a salvaguarda do que no futuro mais possa ser feito tendo em conta as sucessivas tomadas de posição que temos demonstrado nas matérias supra expostas.

O Vereador,



(Dr. Rafael Amorim)



CÂMARA MUNICIPAL

02. MAI 2019



135  
Vai  
9

..TOPONÍMIA .. ATRIBUIÇÃO .. DA .. DESIGNAÇÃO .. TOPONÍMICA .. DE .. "TRAVESSA .. DO .. BAIXINHO" .., .. A .. ARRUMAMENTO .. DA ..  
.. FREGUESIA .. DE .. BAGUIM .. DO .. MONTE .. E .. INCLUSÃO .. NO .. INVENTÁRIO .. MUNICIPAL .. - .. PROPOSTA ..

.....Presente .. à .. consideração .. da .. Câmara .., .. a .. proposta .. que .. adiante .. segue .., .. sobre .. o .. assunto ..  
.. identificado .. em .. epígrafe .., .. apresentada .. pelo .. Vereador .. Senhor .. Dr .. Carlos .. Brás ..

.....A .. Câmara .., .. ciente .. da .. proposta .. anexa .. e .. depois .. de .. se .. certificar .. que .. é .. competente .. para ..  
.. conhecer .. da .. questão .., .. deliberou .., .. por .. maioria .. aprovar .. a .. proposta .. anexa ..

— Pelo vereador Senhor Dr. Rafael Azevedo foi apresentada a declaração de voto que adiante segue.

Empty lined area for additional text or signature.



**GONDOMAR**

*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Núcleo do Património

02. MAI 2019

136  
C. Brás

Com o n.º  
01 não vai  
L. L. 1

## PROPOSTA

Pela Junta de Freguesia de Baguim do Monte, foi solicitado a atribuição de designação toponímica de “Travessa do Baixinho”, ao arruamento, com início na Rua do Baixinho e a terminar na Rua Fonte do Linhar, em Baguim do Monte.

O arruamento em causa tem uma extensão de 30,00m e largura média de 3,50m, é dotado de diversas infra-estruturas, tais como rede de abastecimento de água, luz e telefones, tendo o seu valor sido calculado segundo os critérios de avaliação aprovados em reunião de Câmara Municipal de 2 de Abril de 2014, para os bens afetos ao domínio público municipal, designadamente as infra-estruturas rodoviárias.

Considerando que, compete à Câmara Municipal “estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia” nos termos da alínea ss), do nº1, do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.

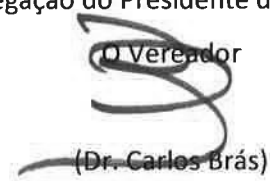
**PROPONHO**, que a Câmara Municipal, no uso da sua competência delibere:

1 - Atribuir a designação toponímica de “**Travessa do Baixinho**” ao arruamento assinalado a vermelho na planta de localização, que faz parte integrante da presente proposta, com início na Rua do Baixinho, dirige-se para nascente e termina na Rua Fonte do Linhar, em Baguim do Monte.

2 - Aprovar a inclusão do novo arruamento, no inventário deste Município, pelo valor total de 5 250,00€ (cinco mil duzentos e cinquenta euros).

Paços do Município de Gondomar, 24 de Abril de 2019

Por Delegação do Presidente da Câmara,

  
O Vereador  
(Dr. Carlos Brás)



## REUNIÃO DE CÂMARA DE 02-05-2019

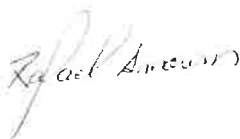
### PONTO 11

### TOPONÍMIA

O Vereador eleito pela Coligação do PPD.PSD/CDS-PP “Gondomar no Coração” tem se abtido, reiteradamente, quando estamos perante a designação de ruas e redes viárias com nomes que não sejam individualidades ligadas ao movimento associativo, desportivo, cultural e político de Gondomar.

Continuaremos a ter essa orientação pedindo que, em novos arruamentos, especialmente os que vão surgir em virtude da nova superfície comercial na freguesia de Fânzeres, seja seguida esta orientação.

O Vereador,



(Dr. Rafael Amorim)



CÂMARA MUNICIPAL

02.MAI.2019



139  
V.61

..TERRENOS - DESTAQUE DE PARCELA DE TERRENO SITA NO LUGAR DE FONTE PEDRINHA, EM VALBOM E VENDA A ..

..EVARISTO JOAQUIM DAS NEVES FERREIRA - PROPOSTA : ..

.....Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto...

..identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás. ....

..... A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para...

..conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa.

Abstiveram-se os Vereadores Senhores Dr. Daniel  
Vieira, Dr. José António Pinto e Dr. Rafael Moreira.



02.MAI.2019

**GONDOMAR**  
*é D'ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

140  
V. Guedes

CV 0000  
PI 000000  
J. R.

## PROPOSTA

O Município de Gondomar é proprietário de um terreno, com a área de 30 326,00m<sup>2</sup>, sito no Lugar de Fonte Pedrinha, em Valbom, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº. 68/19850627 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 8423 da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, onde está instalado o Complexo Desportivo de Valbom.

Pelo Sr. Evaristo Joaquim das Neves Ferreira, foi solicitado a aquisição de uma parcela de terreno com a área de 110,00m<sup>2</sup>, a destacar do prédio acima discriminado, para aumentar a área do logradouro do lote 40, sua propriedade.

Considerando que, a parcela de terreno pretendida, devido à sua dimensão e configuração, não tem qualquer interesse público, estando a tornar-se num foco de insalubridade para o local;

Considerando o valor atribuído ao terreno pela Comissão de Avaliação do Património.

**PROPONHO**, que a Câmara Municipal delibere:

- 1- Aprovar o destaque da parcela de terreno com a área de 110,00m<sup>2</sup>, do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº. 68/19850627, em Valbom e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 8423 da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, a confrontar de norte com Evaristo Joaquim das Neves Ferreira, nascente com Lote 39, sul com Município de Gondomar e poente com Lote 41.
- 2- Aprovar a venda da parcela de terreno com a área de 110,00m<sup>2</sup>, sita no Lugar de Fonte Pedrinha, em Valbom, destacada do prédio acima mencionado, em Valbom, na União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, ao Sr. Evaristo Joaquim das Neves



**GONDOMAR**  
*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

*NP/Olga*

Ferreira, pelo valor de 5 767,98€ (cinco mil setecentos e sessenta e sete euros e noventa e oito cêntimos).

Paços do Município de Gondomar, 24 de Abril de 2019

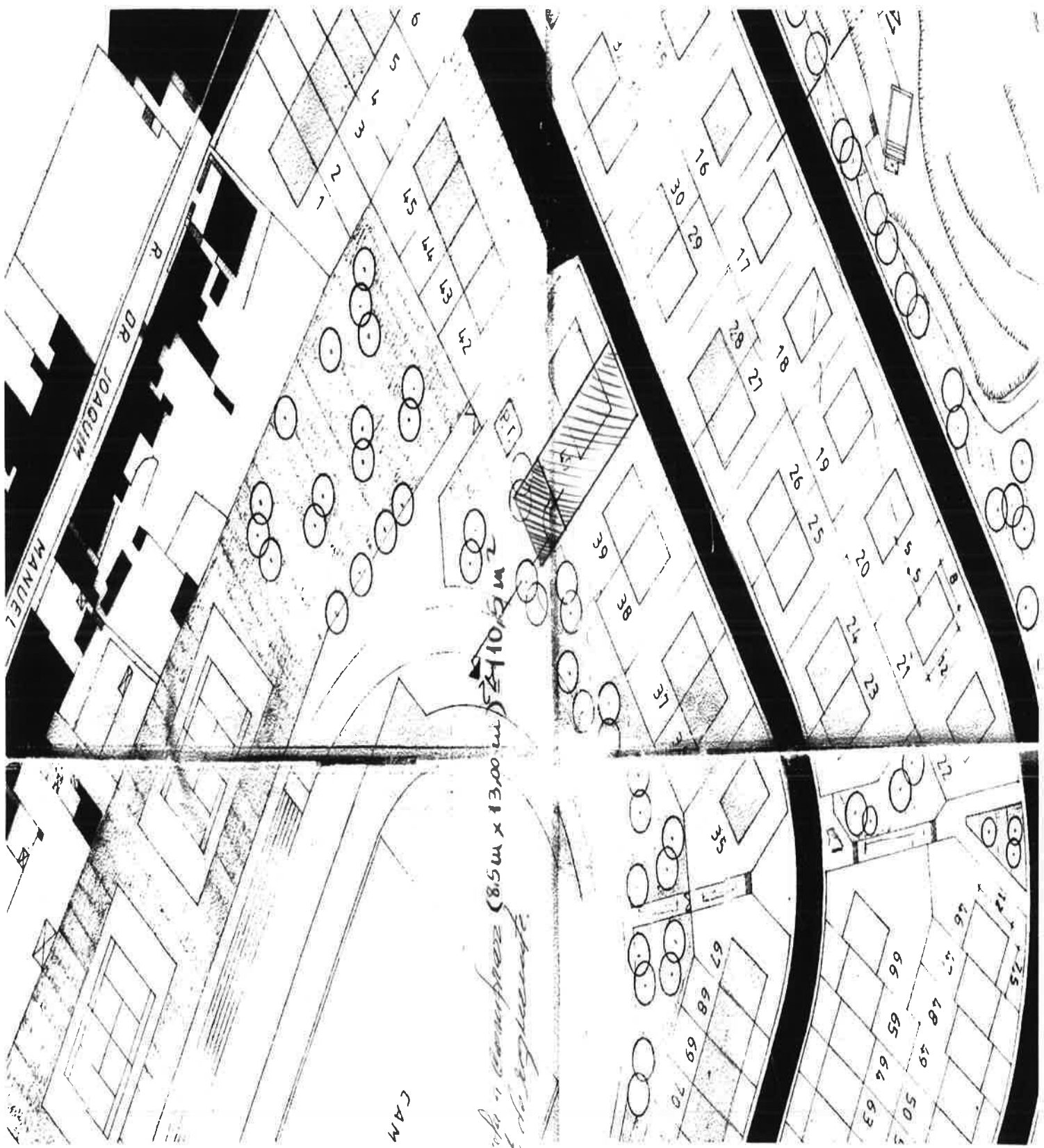
Por delegação do Presidente da Câmara

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)



*Handwritten signature or initials in the top right corner.*



- *Parcours "compres" (8,5 m x 13,00 m) 52-110/2 m*  
 - *lot de reglement*

CAN



143  
16/05

02.MAI.2019



CÂMARA MUNICIPAL



**CARGO DE JUIZ SOCIAL -- ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA A ORGANIZAÇÃO DE CANDIDATURAS -- PROPOSTA**

.....Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto.....  
..identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Sandra Almeida.....

.....A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para.....  
..conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprova a proposta  
anexa.....

— Pelo Vereador Senhor Dr. Rafael Amorim foi apresentada a declaração de voto que adiante segue:—

.....

*146  
P. Guedes***GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

## PROPOSTA

*CONGO  
pl n.º 146**[Signature]*

Considerando que:

1. A Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei nº 147/99, de 1 de setembro, [na sua redação atual], e a Lei Tutelar Educativa, aprovada pela Lei nº 169/99, de 14 de setembro [na sua redação atual], estabelecem a intervenção, nos processos de promoção e proteção de crianças e jovens em perigo, de um coletivo de juízes integrado, nomeadamente, por dois Juízes Sociais;
2. Compete à câmara municipal do município da sede de cada tribunal a organização das candidaturas para a nomeação de juízes sociais para as causas de menores, nos termos previstos no artigo 33º do Decreto-Lei nº 156/78, de 30 de junho;
3. Essa organização, nos termos do mesmo normativo legal, deve ocorrer no mês de abril do ano em que se completa o biénio relativo à anterior designação;
4. No município de Gondomar, a anterior nomeação de juízes sociais para as causas de menores do Tribunal Judicial da Comarca do Porto, com sede em Gondomar [2ª Secção da Instância Local de Família e Menores], de acordo com o previsto na alínea j) do nº 1 do artigo 93º do Decreto-Lei nº 49/2014, de 27 de março, na sua redação atual, ocorreu em 2017, por despacho da Srª Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, de 24 de outubro de 2017, publicitado em Diário da República, II Série, de 2 de novembro de 2017;
5. Está a decorrer o ano em que termina o biénio correspondente à última nomeação, pelo que deve ser dado cumprimento ao estabelecido no artigo 33º do Decreto-Lei nº 156/78, visando a nomeação de novos juízes sociais para as causas de menores, como resulta da Informação Diversa nº --/2019, do Departamento Jurídico, que desta é parte integrante.

145  
P. 62

02. MAI 2019

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



PELO QUE, PROPONHO,

Que, a Câmara Municipal delibere a abertura do procedimento para a organização das candidaturas para o cargo de juiz social para as causas de menores da Comarca do Porto, 2ª Secção da Instância Local de Família e Menores de Gondomar, nos termos que resultam da referida informação jurídica, determinando a publicitação do mesmo de acordo com a minuta de Edital que desta é parte integrante.

Município de Gondomar, de abril de 2019

A Vereadora,

(despacho de delegação de competências de 27/10/2017)

(Drª Sandra Almeida)

146  
P. Guedes

## EDITAL

Dr<sup>a</sup> Sandra Almeida, Vereadora da Câmara Municipal de Gondomar, no uso da delegação de competências emitida por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, de 27 de outubro de 2017, torna público que, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, de ..... de ..... de 2019, vai proceder-se à organização das listas de candidatos ao cargo de juiz social, para o desempenho de funções junto da 2<sup>a</sup> Secção da Instância Local de Família e Menores de Gondomar, no uso da competência conferida pelo artigo 33<sup>o</sup> do Decreto-Lei n<sup>o</sup> 156/78, de 30 de junho.

### 1. Requisitos para o exercício do cargo de juiz social

De acordo como disposto nos artigos 1<sup>o</sup> e 31<sup>o</sup> do Decreto-Lei n<sup>o</sup> 156/78, de 30 de junho, os candidatos devem preencher os seguintes requisitos:

- Ter nacionalidade portuguesa;
- Ter mais de 25 e menos de 65 anos de idade;
- Saber ler e escrever português;
- Estar no pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- Não estar pronunciado, nem ter sofrido condenação por crime doloso;
- Residir na área do Município de Gondomar.

### 2. Formalização da candidatura

A formalização da candidatura é feita mediante o preenchimento do formulário disponível na página eletrónica do Município de Gondomar em [www.cm-gondomar.pt](http://www.cm-gondomar.pt).

O formulário deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Currículo;
- Certificado de registo criminal.

Jb F.  
P. C. C.

# GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

### 3. Apresentação da candidatura

As candidaturas podem ser entregues:

- Pessoalmente, no Balcão Único, à Praça do Cidadão, em Gondomar (S. Cosme);
- Por correio, sob registo postal com aviso de receção, para o endereço seguinte:

“Município de Gondomar

Praça Manuel Guedes

4420-193 Gondomar”

- Por correio eletrónico, para o endereço de e-mail seguinte:

[geral@cm-gondomar.pt](mailto:geral@cm-gondomar.pt).

### 4. Período de formalização das candidaturas

O período de formalização da candidatura decorre pelo prazo de 10 dias úteis, a partir do dia ----- de maio de 2019.

### 5. Procedimento

Findo o prazo para apresentação de candidaturas, serão elaboradas as respetivas listas, as quais devem contemplar, nos termos do disposto no artigo 35º do Decreto-Lei nº 156/78, de 30 de junho, um número limitado aos primeiros quarenta e cinco candidatos, que serão, após deliberação da Câmara Municipal, submetidos a votação da Assembleia Municipal, nos termos previstos pelo artigo 36º do referido diploma.

Posteriormente, serão as listas remetidas ao Conselho Superior da Magistratura e ao Ministério da Justiça.

Os juizes sociais serão nomeados por despacho do Ministro da Justiça, a publicar em Diário da República.

Município de Gondomar, de abril de 2019

A Vereadora,

(Dr<sup>a</sup> Sandra Almeida)

## **REUNIÃO DE CÂMARA DE 02-05-2019**

### PONTO 13

### JUÍZES SOCIAIS

O Decreto-lei n.º 156/78, de 30 de Junho estabeleceu normas para o regime de recrutamento e funções dos juízes sociais. Esta figura legal coadjuva o juiz de Direito na fase de audiência e decisão em causas que tenham por objeto questões de arrendamento rural e em certas categorias de ações da competência dos tribunais do trabalho e dos tribunais de menores.

Durante os governos liderados pelo PPD.PSD e pelo CDS-PP esta figura foi atualizada e impulsionada dada a sua manifesta importância.

Em Gondomar, e na falta de dados mais concretos, estamos em crer que só teremos juízes sociais para as questões de família e menores uma vez que as questões de trabalho passaram a ser julgadas no Tribunal de Valongo, desde a alteração do mapa judiciário em 2014, e as questões de arrendamento rural não parecem ser significativas ao ponto de obrigarem à intervenção deste tipo de juízes.

Contudo, todas as ações judiciais que tenham intervenção de jovens e crianças - sejam como arguidos, sejam por serem elas próprias o objeto do processo - não podem ser tomadas apenas com base na lei. A lei é cega e pode impor uma decisão demasiado gravosa a um jovem ou criança.

Quando está em causa o destino de menores em risco, ou seja, jovens até 16 anos que entraram no mundo do crime ou situações em que se decide se as crianças serão retiradas aos pais seja temporária seja definitivamente é necessário ter sensibilidade e cuidado que a lei não tem.

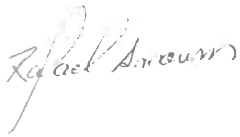
Trata-se de uma forma de a lei se adequar à realidade social.

É por isso é que, o então juiz do Tribunal de Família e Menores do Porto, Evaristo Vieira, em notícia publicada pelo Correio da Manhã de 23 de janeiro de 2005, referia que “O juiz social deverá ser uma pessoa com especial sensibilidade para os problemas dos menores, pelo que o recrutamento deve ser centrado junto de instituições de ensino, de solidariedade social, ou associações de pais”.

Ora, o artigo 31º do referido diploma legal estabelece que os juízes sociais em matéria de família e menores devem ser pessoas residentes no município tendo em conta o conhecimento da realidade social e dos usos e costumes de cada terra. Uma vez que os candidatos têm de ter residência no município para o qual se estão a candidatar a Autarquia será a entidade que melhor poderá controlar a validade deste requisito.

Geralmente, e tendo em conta o exercício das suas profissões, os professores, psicólogos e assistentes sociais têm conhecimento deste tipo de concursos pelo exercício da sua profissão. A grande maioria da população não tem acesso a esta informação. Pelo que aprovamos a presente proposta e propomos uma ampla divulgação deste procedimento.

O Vereador,



(Dr. Rafael Amorim)



CÂMARA MUNICIPAL

02.MAI.2019

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

150  
Pleu

### INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

— Nos termos dos números 1, 2 e 6, do artigo 49º, da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, foi aberto o período de intervenção ao público, tendo-se verificado as seguintes intervenções:

— - Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Fânzeres e S. Pedro da Cova – Agradeceu a realização da reunião em Fânzeres e o facto de as reuniões serem descentralizadas que é bom para todos. Congratulou-se com os investimentos anunciados para Fânzeres. Referiu que devido a muitos anos sem investimento, uma parte da rede viária de Fânzeres está degradada, principalmente a zona da Cal e tudo o que for feito, pouco ou muito, é importante para as Freguesias, por isso estas reuniões são importantes para aproximar os eleitos dos eleitores. Mencionou algumas situações que ainda é necessário resolver, como o muro na Rua da Coelheira que está em perigo de desabar, a necessidade de continuar a investir na zona de Alvarinha. Na altura demos os parabéns pelo arranjo do Largo da Costa, mas também referimos a necessidade de continuar a investir. Fez votos para que continue a boa relação entre a Junta e a Câmara. Referiu as escolas primárias desativadas e a sua cedência às Associações que necessitem delas, o Parque de Lazer em Fânzeres vai melhorar muito o estádio do Estrelas de Fânzeres e também era importante olhar para o pavilhão ao lado do Edifício da Junta, que está a degradar-se, que precisa da ajuda da Câmara, uma vez que a equipa de Hóquei em Patins está em fase de subir à 2.ª Divisão Nacional.

— - Senhor Presidente da Câmara – Disse reconhecer que há alguns problemas para serem resolvidos mas que muitas situações já estão a ser resolvidas, como o saneamento da Bela Vista e a Avenida da Conduta que já estão em obra, a Rua de Cabanas que já está concluída e outras. Disse que todos gostariam de fazer muito mais se houvesse verbas para tal.

— - D. M.ª Carolina Silva (inscrição anexa) – Expôs a situação relativa à necessidade de arranjo da casa de banho da sua habitação.



CÂMARA MUNICIPAL

02. MAI 2019



151  
P. 61



\_\_\_\_\_ - Sr. Manuel António Gomes (inscrição anexa) – Expôs o assunto constante da inscrição anexa, solicitando intervenção uma vez que o problema continua.

\_\_\_\_\_ - Vereador Senhor José Fernando Moreira – Respondeu ao munícipe, dizendo que os serviços já lá estiveram várias vezes e a Câmara irá resolver o problema no exterior e que em simultâneo o Senhor terá de resolver dentro de casa. Disse que há cerca de cinco meses foi feita uma desinfestação e que está a ser preparada outra.

\_\_\_\_\_ - D. M.<sup>a</sup> Jesus Leal (inscrição anexa) – Não compareceu.

\_\_\_\_\_ - D. Susana Sofia Pereira (inscrição anexa) – Foi atendida no final da reunião pela Senhora Dr.<sup>a</sup> Sofia Martins.

\_\_\_\_\_ - D. Vânia Pinheiro – Expôs o assunto relativo à sua educanda que tem necessidades educativas especiais e as dificuldades que a mesma tem tido com as auxiliares que a acompanham, uma vez que estão sempre a mudar e que a constante necessidade de adaptação a novas pessoas são difíceis. Solicitou a colaboração da Câmara na resolução desta situação.

\_\_\_\_\_ - Vereadora Senhora Dr.<sup>a</sup> Aurora Vieira – Respondeu à Senhora explicando como todo o processo de colocação de auxiliares nas escolas se processa e que deverá recorrer ao Agrupamento. Foi atendida no final da reunião pela Senhora Vereadora.

\_\_\_\_\_ - D. Vanessa Ferreira (inscrição anexa) – Foi atendida no final da reunião pelo Vereador Senhor José Fernando Moreira.

\_\_\_\_\_ - Sr. Jorge Rocha – Referiu a questão de uma enxurrada na Rua das Alminhas da Estivada, dizendo que a água inundou as habitações.

\_\_\_\_\_ - Senhor Presidente da Câmara – Disse que se iria intervir no sentido de tentar minimizar o problema.

Agradeceu a presença e colaboração de todos.



CÂMARA MUNICIPAL

02.MAI.2019



GONDOMAR  
Espaço

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

152  
P. Cui

**APROVAÇÃO DESTA ATA**

Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes e ao abrigo do disposto no Artigo 57.º da Lei nº 75/20123, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, eram 16 horas.

Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada.

E eu, P. do Cui Santos, Técnica Superior, a subscrevo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

OS VEREADORES,

*[Handwritten signatures of council members]*  
Xant' Camy  
Daniel Almeida  
Carlos Dias  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]

A TÉCNICA SUPERIOR,

P. do Cui Santos